



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

EMPRESAS MILITARES PRIVADAS: ACTORES PRIVADOS EM  
GUERRAS PÚBLICAS

Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa  
para obtenção do grau de mestre em Ciência Política e Relações  
Internacionais: Segurança e Defesa

por

Nuno Gonçalo Caseiro Miguel

Instituto de Estudos Políticos

Julho de 2012



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

EMPRESAS MILITARES PRIVADAS: ACTORES PRIVADOS EM  
GUERRAS PÚBLICAS

Tese apresentada para obtenção do grau de mestre em Ciência Política e  
Relações Internacionais: Segurança e Defesa

Por Nuno Gonçalo Caseiro Miguel

Sob orientação de Professor Doutor Francisco Proença Garcia

Instituto de Estudos Políticos

Julho de 2012

## Índice

Índice.....	i
Agradecimentos.....	iii
Resumo .....	iv
Lista de siglas e acrónimos .....	v
Introdução .....	1
Capítulo I – Enquadramento teórico .....	7
Nota introdutória .....	7
Escolas de pensamento da segurança.....	7
A escola de pensamento clássico .....	9
A escola de pensamento liberal.....	9
Conceitos acessórios .....	11
Conceito de Segurança .....	11
Conceito de Defesa .....	13
Conceito de EMP .....	14
Conceito de Mercenário .....	16
Conceito de Estado .....	20
Conceitos centrais .....	21
Conceito de Nova Conflitualidade.....	21
Conceito de Monopólio do Uso da Força.....	27
Conceito de Regulação das EMP .....	29
Síntese conclusiva .....	31
Capítulo II – Contextualização do tema .....	32
Nota introdutória .....	32
Enquadramento histórico das EMP.....	32
Da antiguidade ao fim da Guerra-fria .....	33
O fim da Guerra-fria e a globalização .....	37
Tipologia e âmbito de actuação das EMP .....	39
As referências no Sector I da última década do século XX .....	42
A referência no Sector I no início do século XXI.....	50
Síntese conclusiva .....	55
Capítulo III – Quadro legal das EMP.....	57

Nota introdutória .....	57
Regulação nacional .....	58
Regulação interna dos EUA .....	59
Regulação interna da África do Sul .....	61
Regulação interna do Reino Unido .....	63
Regulação internacional.....	65
Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra .....	70
Convenção da UA para a Eliminação dos Mercenários em África .....	71
Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários.....	72
<i>Montreux Document</i> .....	73
Síntese conclusiva .....	75
Capítulo IV – Análise de resultados .....	77
Nota introdutória .....	77
Aspectos de carácter metodológico.....	77
Verificação das Hipóteses .....	82
Hipótese 1 .....	82
Hipótese 2.....	87
Hipótese 3.....	90
Resposta à questão central.....	96
Síntese conclusiva .....	97
Conclusão .....	98
Bibliografia.....	104
Anexo A: Corpo de Conceitos.....	113
Anexo B: Quadro Geral .....	115
Anexo C: Mapa de Conceitos, Dimensões e Indicadores.....	116

## Agradecimentos

Agradeço a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, me ajudaram ao longo deste trajecto, nomeadamente:

Em primeiro lugar, ao meu orientador, Professor Doutor Francisco Proença Garcia, pelo despertar da curiosidade para o tema, tanto no decorrer das aulas de Polemologia por si leccionadas como em conversas particulares, pela pronta disponibilidade revelada para ser o meu orientador e pela permanente motivação e apoio que sempre revelou no exercício dessa tarefa.

Ao meu extraordinário colega de curso, e amigo, João Serra Pereira e às minhas amigas Telma Costa e Marta Andrade, pela revisão final do texto e pelos importantes contributos que entretanto surgiram.

Ao meu camarada, e amigo, Tenente Coronel Piloto Aviador João Paulo Nunes Vicente, não só pela revisão final do texto mas também pelos seus muitos contributos, pelo apoio incondicional, pela disponibilidade permanente e pela capacidade de trabalho ímpar que o caracterizam.

Aos meus pais, pela luz que me deram e pelo exemplo que são.

À Carla por tudo...e mais alguma coisa.

## Resumo

Com a emergência das Empresas Militares Privadas (EMP), fenómeno que ganhou uma nova expressão durante a última década do século passado, certos agentes privados passaram a actuar numa esfera tradicionalmente pública.

Esta nova realidade provocou uma série de alterações e desafios no âmbito do Estado, ao colocar em causa a visão clássica cunhada por Max Weber que vê esta Instituição enquanto detentora do monopólio do uso legítimo da força.

É justamente nesse contexto que se desenvolve a presente investigação, que tem como fio condutor a seguinte pergunta de partida:

- Em que medida é que, com o âmbito de acção das EMP na nova conflitualidade, os Estados perderam o monopólio do uso legítimo da força?

Com base nesta pergunta central foram formuladas três questões derivadas, e adiantadas outras tantas hipóteses de trabalho, enquanto possíveis respostas a cada uma dessas questões derivadas.

O método científico seguido, em termos de planificação e sistematização formal do estudo, foi o proposto por Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, na obra *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Sob ponto de vista da abordagem científica do estudo do tema adoptou-se a perspectiva compreensiva.

Nesse quadro, a principal conclusão obtida nesta investigação foi a de que os Estados perderam, de facto, o monopólio do uso legítimo da força, na medida em que as EMP estão cada vez mais presentes na nova conflitualidade; têm cada vez maiores atribuições em áreas outrora da exclusiva responsabilidade dos Estados, como sejam a participação em acções de combate militar; podem empregar inúmeros *contractors*, deter armamento moderno e equipamento militar variado; e conseguem actuar de forma impune e à margem da vontade dos Estados em que estão sedeadas ou em que desempenham os seus serviços, face à inoperância da regulação da sua actividade, particularmente quando essa acção decorre nos chamados Estados falhados.

## **Lista de siglas e acrónimos**

AFRC – *Armed Forces Revolutionary Council*

BAPSC – *British Association of Private Security Companies*

CEDN – Conceito Estratégico de Defesa Nacional

DIH – Direito Internacional Humanitário

DOD – *Department of Defense*

EMGFA – Estado Maior General das Forças Armadas

EMP – Empresa Militar Privada

EUA – Estados Unidos da América

FFAA – Forças Armadas

I – Indicador

ISOA – *International Stability Operations Association*

ITAR – *International Traffic in Arms Regulation*

MAD – *Mutual Assured Destruction*

MEJA – *Military Extraterritorial Jurisdiction Act*

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

NATO – *North Atlantic Treaty Organization*

NCACC – *National Conventional Arms Control Committee*

ONU – Organização das Nações Unidas

ONG – Organização Não Governamental

RFMAA – *Regulation of Foreign Military Assistance Act*

RUF – *Revolutionary United Front*

SADF – *South African Defence Force*

SEAL – *Sea, Air and Land Teams*

UA – União Africana

UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola

USD – *United States Dollars*

## Introdução

Estados Unidos da América (EUA), 1 de Abril de 2004. Às primeiras horas do dia, o país é acordado com a notícia da morte, na véspera, de mais cinco militares norte-americanos em solo iraquiano. A guerra no Iraque, iniciada sensivelmente um ano antes, voltava a provocar baixas no maior contingente militar da operação *Iraqi Freedom*. Indiferentes às notícias dos números oficiais de baixas em combate<sup>1</sup>, quatro famílias aguardavam pelo contacto dos seus entes queridos, igualmente envolvidos nesse conflito enquanto funcionários da Empresa Militar Privada (EMP) norte-americana *Blackwater*. Mas já não voltariam a comunicar com eles; igualmente na véspera, e sem que a opinião pública tivesse tido acesso a essa informação, eles haviam sido brutalmente chacinados na cidade de Fallujah<sup>2</sup>.

Este relato ilustra uma das características da nova conflitualidade onde se verifica uma participação cada vez mais intensa de *contractors*<sup>3</sup>, isto é, de funcionários de EMP, nos mais variados teatros de operações em que haja um conflito. A título de exemplo, no decorrer dos principais confrontos da mais recente guerra do Iraque, e a seguir ao contingente das Forças Armadas (FFAA) dos EUA, o maior número de soldados no terreno pertenceu às EMP<sup>4</sup>.

Quanto a este respeito diga-se que, sob o prisma norte-americano, “Esses mercenários, oficialmente requisitados pelas forças de ocupação, seriam contratados por mais de dois mil milhões de dólares em missões de segurança no final do ‘ano de Bremer’ [o Embaixador Paul Bremer foi o responsável máximo pela Autoridade Provisória da Coligação no Iraque, entre Maio de 2003 e Junho de 2004] e representariam até 30 por

---

<sup>1</sup> Validados pelo Governo norte-americano.

<sup>2</sup> Scott Helvenston, Jerry Zovko, Michael Teague e Wesley Batalona, todos ex militares das Forças Armadas dos EUA, foram emboscados e aniquilados a tiro dentro das duas viaturas em que seguiam no centro da cidade, a 31 de Março de 2004. Seguidamente os seus corpos foram retirados das viaturas, que entretanto tinham sido incendiadas para atrair pessoas ao local, para que a multidão em êxtase os pudesse linchar. Dois dos cadáveres foram então presos com cordas à parte de trás de uma viatura que circulou pela cidade numa demonstração de superioridade do povo iraquiano em relação ao invasor norte-americano. A macabra procissão acabou numa ponte, denominada de ponte de *Brooklyn* pelos soldados norte-americanos, onde os dois corpos foram pendurados para uma espécie de exposição (West, 2005: 3-4).

<sup>3</sup> O autor optou por utilizar, ao longo deste estudo, a expressão anglo-saxónica *contractor* para se referir aos funcionários das EMP, por considerar que não existe uma expressão equivalente suficientemente satisfatória na língua portuguesa.

<sup>4</sup> Apesar de não haver dados rigorosos disponíveis sobre o número exacto de *contractors* presentes no terreno no início do conflito, isto é, em 2003, verifica-se que em 2004 esse número foi de 20000, valor situado entre os 170647 militares dos EUA e os 8600 militares do Reino Unido (a terceira força no terreno). Por esse motivo, alguns autores denominam a guerra do Iraque como a primeira guerra privada da história da Humanidade.

cento do orçamento de ‘reconstrução’ do Iraque.<sup>5</sup>” (Scahill, 2007: 141); sob o ponto de vista do Reino Unido, “(...) a ocupação do Iraque fez disparar as receitas das empresas militares Britânicas de 320 milhões de dólares antes da guerra para mais de 1600 milhões de dólares no início de 2004 (...)”<sup>6</sup> (Scahill, 2007: 141). Acrescente-se que estes dados não têm em conta as diversas entidades privadas que frequentemente contratam este tipo de serviços no Iraque. É justamente neste contexto que se desenvolve o presente estudo.

Assim sendo, a justificação deste ensaio assenta nos seguintes pressupostos:

1. Pertinência científica – o estudo da privatização da segurança encontra-se, ao nível interno, ou seja, em Portugal, numa fase embrionária. Em contrapartida, verifica-se que este tema já vem sendo estudado de forma científica, desde meados da década de 90, por académicos e militares de países que originaram as maiores EMP de cariz transnacional, respectivamente os EUA e o Reino Unido<sup>7</sup>. Perante esta evidência, este projecto de investigação torna-se particularmente relevante, uma vez que se propõe dar um contributo positivo na procura da superação dessa limitação, por via do exercício da compilação, análise e tratamento de parte do conhecimento científico existente nesta temática ao nível internacional.
2. Pertinência social – o advento das EMP pode implicar a quebra de certos padrões de coesão social, uma vez que a segurança poderá ficar refém de interesses económicos. Por outro lado, as evidências apontam no sentido de confirmar que este fenómeno tem vindo a atingir proporções cada vez maiores, sendo que, hoje em dia, alguns cidadãos nacionais lidam directamente com esta indústria, por força de duas circunstâncias principais, respectivamente: ou porque decidiram empregar-se num mercado de trabalho economicamente apelativo e passam voluntariamente a integrar a indústria; ou porque se encontram em missões no estrangeiro, em áreas que vivem sob a influência destes actores (como é o caso dos militares e dos colaboradores de organizações humanitárias) e, involuntariamente, passam a ter de lidar com esta realidade. Mais uma vez, só através de uma compreensão mais detalhada das dinâmicas que caracterizam o fenómeno das EMP é que se poderá garantir uma melhor preparação das pessoas que, de uma forma de outra, têm de lidar com ele.

---

<sup>5</sup> “*Those mercenaries officially hired by the occupation would be contracted for more than \$2 billion of security work by the end of the ‘Bremer year’ and would account for upwards of 30 percent of the Iraq ‘reconstruction’ budget.*”

<sup>6</sup> “*According to The Economist magazine, the Iraq occupation shot British military companies’ revenues up from \$320 million before the war to more than \$1.6 billion by early 2004, making security by far Britain’s most lucrative postwar export to Iraq.*”

<sup>7</sup> O que remeterá a revisão bibliográfica, inevitavelmente, para trabalhos de investigação, entrevistas e documentos vários produzidos essencialmente nestes dois países.

3. Pertinência política – a concepção tradicional do Estado, que está na base do actual sistema político internacional, é posta em causa por via destes actores. Perante esta evidência, os responsáveis políticos devem esforçar-se por conhecer detalhadamente as implicações destes novos actores, nos assuntos da guerra e da paz. Para tal, é necessário que se fomente uma reflexão atenta sobre o universo das EMP no seio da esfera política, com o intuito de gerar um conhecimento mais válido para o apoio à decisão.
4. Pertinência pessoal – enquanto militar, o autor percebe que esta temática pode afectar directamente a sua missão. Refira-se que a motivação para o aprofundamento deste tema surgiu no decorrer da parte curricular do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, mais concretamente durante as aulas de “Polemologia”, leccionadas pelo Professor Doutor Francisco Proença Garcia. Enquanto oficial dos Quadros Permanentes das FFAA Portuguesas, o autor percebeu que este fenómeno tinha implicações directas no relacionamento entre civis e militares, sendo que, quando há envolvimento de EMP em teatros operacionais onde actuam FFAA, poderão surgir dificuldades de coordenação entre os dois actores e gerar-se consequências imprevisíveis. Assim sendo, e face à constante participação de militares portugueses em conflitos internacionais, o autor entende que todas as contribuições para o estudo e compreensão do fenómeno da emergência das EMP poderão ser relevantes para o sucesso das missões actuais e futuras dos militares portugueses. Por outro lado, o facto é que os “Empregados das EMP recebem tendencialmente entre 2 a 10 vezes mais do que recebem enquanto militares e polícias oficiais. Assim, muitos dos melhores e mais brilhantes profissionais das forças públicas são atraídos para fora do sector público.”<sup>8</sup> (Singer, 2003: 74).

Desta forma, e como se percebe do anterior, o objecto de estudo desta dissertação é o seguinte:

1. Objecto de Estudo – Utilização das EMP no âmbito da nova conflitualidade.

Note-se que este estudo decorre no âmbito da concepção tradicional de Estado, segundo a qual este detém o monopólio do uso legítimo da força, e centra-se no período que se seguiu ao pós Guerra-fria, ou seja, na nova era da globalização. Assim, as principais delimitações de ordem prática impostas à problemática desta investigação estão necessariamente ligadas a estes dois condicionalismos, a saber: em primeiro lugar, no

---

<sup>8</sup> “*Employees of PMFs tend to be paid anywhere from 2 to 10 times as much as in the official military and police. Thus many of the public force’s best and brightest are lured away.*”

decorrer deste estudo não será tida em consideração a contratação e utilização de EMP por parte de outros actores do sistema político internacional que não os Estados sendo assumido que, nesse quadro, os Estados continuam a constituir-se como o principal actor desse mesmo sistema; em segundo lugar, e tal como se verá adiante, não serão analisados casos de envolvimento de EMP anteriores à era do pós Guerra-fria, até porque, em bom rigor, o autor considera que as EMP são justamente um produto dessa nova era, também designada por era da globalização. Quanto a outro tipo de delimitações desta investigação refira-se ainda que ficarão de fora desta análise o estudo da actividade dos mercenários, enquanto profissionais que actuam em nome individual, bem como a análise de outro tipo de implicações, como por exemplo as consequências que o uso das EMP acarretam para as FFAA em termos de coesão, prestígio, dedicação, autoridade, *etc.*, ou para as relações entre a sociedade civil e a sociedade castrense, entre outras.

Neste quadro, e para que se possa perceber convenientemente algumas das implicações que advêm da emergência destes actores na nova conflitualidade, caracterizar-se-á a nova conflitualidade, identificar-se-ão quais as áreas de actuação destas empresas, e verificar-se-ão as leis que regulam a actividade das EMP, sendo que estes aspectos constituirão os alicerces para a materialização dos três principais conceitos presentes nesta dissertação, a saber, os conceitos de nova conflitualidade, monopólio do uso legítimo da força e regulação das EMP.

Define-se como objectivo geral da tese o seguinte:

1. Objectivo Geral – Compreender as consequências do emprego de EMP na nova conflitualidade, à luz do conceito tradicional de Estado.

Relativamente aos objectivos específicos que o autor pretende alcançar são os seguintes:

1. Objectivo Específico 1 – Caracterizar a denominada nova conflitualidade;
2. Objectivo Específico 2 – Identificar quais as áreas de actuação das EMP;
3. Objectivo Específico 3 – Avaliar a eficácia da actual regulação da actividade das EMP.

O método científico que o autor seguiu, no campo da planificação e sistematização formal do estudo, foi o proposto por Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, na sua obra *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Esta obra auxilia o investigador a encontrar e seguir um caminho cientificamente válido, já que, no processo de investigação social, o investigador deve ser “capaz de conceber e de pôr em prática um dispositivo para elucidação do real, isto é, no seu sentido mais lato, um método de trabalho” (Quivy e Campenhoudt, 1992: 13). Nesse âmbito, estes dois autores sugerem a aplicação de um

procedimento metodológico constituído por diversas etapas, nomeadamente: a primeira, onde se define uma pergunta de partida; a segunda, em que se fará a exploração inicial do tema; a terceira, onde se define a problemática a investigar; a quarta, em que se constrói o modelo de análise; a quinta, que se dedica à observação dos factos; a sexta, onde se procederá à análise das informações; e a sétima e última, que consiste no alcançar das conclusões.

Com base neste método de investigação científica, o autor criou a seguinte pergunta de partida, enquanto fio condutor do processo de investigação:

1. Pergunta de Partida – Em que medida é que, com o âmbito de acção das EMP na nova conflitualidade, os Estados perderam o monopólio do uso legítimo da força?

Esta questão suscitou a elaboração de três perguntas derivadas subsequentes, cujo objectivo foi o de levarem à obtenção de respostas parciais que, em conjunto, pudessem concorrer para a resposta global da pergunta de partida (ou questão central). Nesse contexto, as três perguntas derivadas identificadas foram as seguintes:

1. Pergunta Derivada 1 – Quais as diferenças das características da nova conflitualidade face às que a antecederam?
2. Pergunta Derivada 2 – A acção das EMP limita-se às áreas da segurança, ou também engloba as actividades puramente militares, normalmente conduzidas pelos Estados?
3. Pergunta Derivada 3 – O actual quadro jurídico regula de forma eficaz a actividade das EMP?

Perante a necessidade de concretização de um modelo de análise que pudesse servir de “charneira entre a problemática fixada pelo investigador, por um lado, e o seu trabalho de elucidação sobre um campo de análise forçosamente restrito e preciso, por outro” (Quivy e Campenhoudt, 1992: 109), foram adiantadas as seguintes hipóteses de trabalho que, por sua vez, constituem uma tentativa de resposta às três questões derivadas anteriormente apresentadas, respectivamente:

1. Hipótese 1 – A nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico;
2. Hipótese 2 – A tipologia de actuação das EMP abrange as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados;

3. Hipótese 3 – O actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em deterem o monopólio do uso legítimo da força.

No sentido de auxiliar o estudo e de facilitar a análise da matéria contida neste relatório foi elaborado um corpo de conceitos, um Quadro geral e um Mapa de conceitos, dimensões e indicadores, que constam, respectivamente, do Anexo A, B e C desta tese de mestrado.

Relativamente à abordagem científica do estudo do tema<sup>9</sup>, o autor optou por se basear numa perspectiva compreensiva, por oposição à perspectiva sistémica, já que “a especificidade das perspectivas compreensivas é, sobretudo, a sua orientação para a identificação das práticas quotidianas e das emergências de novos fenómenos sociais, que elucidam ou transformam, no *hic et nunc* das dinâmicas sociais, as regras ou as instituições existentes.” (Guerra, 2006: 9). Registe-se que uma das principais limitações práticas com que o autor se deparou esteve directamente relacionada com a dicotomia confirmação/suspeita, uma vez que este tema constitui uma realidade relativamente recente, não coberta pela maioria das teorias existentes e cujo teor dos assuntos tratados assenta na premissa do secretismo.

Por fim refira-se que, quanto à organização do estudo, este estudo foi dividido em quatro capítulos principais, respectivamente: o primeiro, onde se fará o enquadramento teórico do tema por via da apresentação das duas principais escolas de pensamento da segurança e da identificação de cinco conceitos acessórios e de três conceitos centrais desta tese; o segundo, onde se fará a contextualização do tema através da revisão do enquadramento histórico das EMP, bem como da indicação da tipologia e âmbito de actuação destas empresas; o terceiro, capítulo que versará as questões relacionadas com a regulação das actividades da indústria das EMP; e o quarto, onde se tecerão algumas considerações relativas aos aspectos metodológicos seguidos, onde se fará a análise das informações recolhidas para se extraírem conclusões que testem as hipóteses previamente enunciadas e onde se responderá à pergunta de partida.

---

<sup>9</sup> Que não no campo da planificação e sistematização formal do estudo.

# Capítulo I – Enquadramento teórico

## **Nota introdutória**

Com a emergência das EMP, fenómeno que ganhou uma nova dimensão durante a última década do século passado, certos agentes privados passaram a actuar numa esfera tradicionalmente pública, ou seja, e de uma forma genérica, a esfera da segurança. De facto, e tendo em conta a realidade dos factos associados ao exemplo do mais poderoso país do mundo, o “(...) recurso intensivo por parte dos EUA aos serviços de segurança privados durante a campanha do Iraque, e a forma como esse uso ficou associado a preocupações em torno dos abusos aos direitos humanos e da ética do negócio, destapou a ponta de um gigantesco e problemático *iceberg*.<sup>10</sup>” (Holmqvist, 2005: iv).

Assim, este capítulo tem por objectivo justamente o de fornecer os alicerces necessários para que se torne possível explorar convenientemente esse mesmo *iceberg*. De facto, as próximas linhas assumem um carácter fundamental para a compreensão teórica de um tema que tem vindo a merecer uma atenção cada vez mais cuidada por parte de uma franja da sociedade, particularmente a que está mais atenta às peripécias e desenvolvimentos das temáticas em torno das áreas da segurança e defesa internacionais, constituindo-se como o ponto de partida para a subsequente exploração e análise da problemática das EMP.

Para que seja possível atingir o objectivo proposto, o autor fará um levantamento dos aspectos julgados mais relevantes para esse desiderato, nomeadamente através do estudo das duas principais escolas de pensamento da segurança, ou seja, a escola de pensamento clássico e a escola de pensamento liberal; da descrição de cinco conceitos considerados acessórios, a saber: os conceitos de Segurança, Defesa, EMP, Mercenário e Estado; e, por último, da operacionalização de três conceitos essenciais para o estudo, respectivamente: os conceitos de Nova Conflitualidade, Monopólio do Uso da Força e Regulação das EMP.

## **Escolas de pensamento da segurança**

A nova realidade em torno da dicotomia público *versus* privado acarretou alterações significativas na maneira de encarar e pensar a segurança o que, por sua vez,

---

<sup>10</sup> “The prominent use made of private security services by the United States during its Iraq campaign, and the way in which this use has become linked with concerns about both human rights abuses and business ethics, has uncovered the tip of what is in fact a very large iceberg of a problem.”

ajudou a transformar a ordem interna dos Estados<sup>11</sup> e, por arrastamento, a própria ordem internacional.

Como exemplo dessa nova realidade, importa destacar que o aumento da dependência dos privados por parte das FFAA dos EUA, fez com que, desde 1991 – ano em que ocorreu a primeira guerra do Golfo – e até ao ano de 2006, “(...) a proporção entre forças privadas e forças militares tenha mais do que quadruplicado, estimando-se que hoje em dia o número de soldados privados contratados pelo Pentágono seja superior a setecentos mil.<sup>12</sup>” (Schumacher, 2006: 12).

Apesar disso, o fenómeno está longe de se encontrar circunscrito à realidade dos EUA, uma vez que a indústria das EMP já chegou a todos os continentes do mundo. Exemplos disso são os casos de Angola, onde actuaram em simultâneo, e para os dois lados do conflito, mais de 80 EMP; da Hungria, onde as FFAA são uniformizadas, com a doutrina da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO), por intermédio de EMP; da Arábia Saudita, que baseia a sua segurança e toda a organização das FFAA nas directivas de EMP; e da Colômbia, cuja guerra entre autoridades nacionais e traficantes de droga é conduzida pela acção das EMP. Por outro lado, os países mais desenvolvidos como os EUA, o Reino Unido ou a Austrália estão a privatizar áreas militares de interesse estratégico vital: já não se trata só de delegar responsabilidade em empresas civis nalgumas áreas menores como a alimentação, ou o fardamento, mas também em áreas tão sensíveis quanto o recrutamento militar e o treino de operação e manutenção de armamento nuclear, entre outras.

Partindo então destas premissas segundo as quais se verifica uma redução cada vez mais acentuada da desproporcionalidade entre o número de militares e o número de *contractors* presentes num dado teatro operacional<sup>13</sup>, torna-se pertinente reflectir sobre a natureza da segurança. Numa palavra, há que responder à seguinte pergunta: deverá a segurança ser um bem público ou um bem privado<sup>14</sup>? A resposta a esta questão pressupõe um determinado posicionamento ideológico, relativamente ao objecto em análise neste estudo, que se traduz numa de duas escolas de pensamento cujas principais ideias chave seguidamente se apresentam.

---

<sup>11</sup> Ou, por outro lado, foi ela própria resultado dessas mesmas alterações.

<sup>12</sup> “*Since the first Gulf war in 1991, the proportion of private forces to military personnel has more than quadrupled, and today the number of private contractors employed by the Pentagon is more than seven hundred thousand by some estimates.*”

<sup>13</sup> Isto é, há cada vez mais *contractors* presentes numa determinada zona de conflito para o mesmo número de militares das FFAA.

<sup>14</sup> Ou mais concretamente, um bem público concessionado a privados.

## A escola de pensamento clássico

Para Peter Singer, um conceituado especialista em matéria de EMP, a resposta é clara: a segurança é um bem público. Recorrendo ao exemplo do seu país, Singer constata que a Constituição norte-americana consagra a segurança enquanto bem público, supervisionado por entidades públicas (Singer, 2003: 226). “Quando o Governo delega parte do seu papel em matéria de segurança nacional, baseado no recrutamento e manutenção de FFAA, está a abdicar de uma responsabilidade essencial. Quando as formas de protecção pública são contratadas por meios privados, os cidadãos dessa sociedade não gozam da condição de segurança por direito próprio enquanto membros desse Estado. Em vez disso, ela resulta duma coincidência entre os parâmetros contratuais de uma empresa, o lucro, e os interesses específicos das entidades contratantes.”<sup>15</sup> (Singer, 2003: 226).

Na prática, com o advento das EMP, a segurança deixou de ser um bem exclusivamente público, passando a ser objecto de negócio por parte de privados. Dessa forma, a legitimidade do Estado passa a ficar enfraquecida e o contrato social poderá ser posto em causa: para quê ser leal ao Estado? O efeito perverso mais evidente é que a segurança da sociedade passa a estar directa e abertamente ligada ao poder económico. Naturalmente que, nos países mais desfavorecidos, essa realidade representa uma ameaça permanente àquele que deveria ser o primeiro objectivo do Estado, ou seja, garantir a segurança dos seus cidadãos uma vez que, quando o lucro entra na equação, poderá acontecer que só quem tem dinheiro é que terá acesso à segurança. A privatização da segurança pode, por conseguinte, implicar um extremar das clivagens sociais, até porque poderá dar-se o facto da opinião pública passar a associar as próprias FFAA e os militares a interesses económicos, e não ao profissionalismo e à lealdade para com o país.

## A escola de pensamento liberal

Em contrapartida, segundo Doug Brooks, fundador e actual Presidente da *International Stability Operations Association* (ISOA)<sup>16</sup> e principal antagonista de Singer

---

<sup>15</sup> “When the government delegates out part of its role in national security through the recruitment and maintenance of armed forces, it is abdicating an essential responsibility. When the forms of public protection are hired through private means, the citizens of society do not enjoy security by right of their membership in a state. Rather, it results from the coincidence between the firm’s contract parameters, its profitability, and the specific contracting members’ interests.”

<sup>16</sup> A antiga *International Peace Operations Association*, e actual ISOA, fundada em 2001, é uma associação sem fins lucrativos que tem por objectivo quatro missões, respectivamente: promover a qualidade dos serviços das EMP envolvidas em missões de paz e de estabilização; fomentar um debate entre a classe política que reconheça o papel essencial que a indústria desempenha na promoção da paz, desenvolvimento e segurança humanitária; facilitar uma rede de contactos e de oportunidades de negócio aos seus associados; informar a opinião pública acerca da actividade e papel desempenhado pela indústria.

em sede de discussão pública sobre esta temática, as EMP contribuem decisivamente para a promoção dos valores da paz, desenvolvimento e segurança humanitária, designadamente em regiões onde os Estados são incapazes de garantir a segurança dos seus cidadãos. Nesse sentido, a ISOA criou, enquanto organização promotora do uso responsável das EMP, um código de conduta que vincula todos os associados ao cumprimento de diversos princípios em todas as suas operações, entre os quais se destacam os seguintes: o respeito pelos direitos humanos e cumprimento integral das leis do direito humanitário; o cultivar da transparência, integridade, honestidade e justiça; a aceitação da supervisão por parte de entidades relevantes e consequente responsabilização pelos actos por si cometidos; a promoção de valores éticos acima dos requisitos legais mínimos (Venter, 2008: 595-598). Assim sendo, Doug Brooks interpreta a segurança numa perspectiva mais abrangente, isto é, ela resulta da partilha de responsabilidades entre o sector público e o privado.

Relativamente à teoria clássica das relações internacionais<sup>17</sup>, que reconhece os Estados enquanto actores principais no xadrez político global, esta baseia-se no pressuposto de que os Estados são os detentores do monopólio do uso legítimo da força. Não obstante, e apesar do facto deste paradigma permanecer “(...) ainda hoje, muito influente, tende-se, todavia, a reconhecer a importância de outros actores internacionais, situados quer ao nível transnacional (as sociedades multinacionais, certas organizações internacionais, as Igrejas, várias organizações sociais ou políticas), quer ao nível subnacional (certos partidos políticos, algumas associações económicas, certos grupos étnicos.” (Brillard, 1990: 178). Assim, é lícito afirmar que as EMP passaram a ser actores de uma importância crescente numa realidade cada vez mais complexa, sendo que os Estados continuam a ser “(...) os actores mais importantes na actual política internacional, mas não têm o palco apenas para si próprios.” (Nye, 2002: 10). Uma manifestação evidente dessa realidade encontra-se espelhada no Iraque, onde, como se referiu anteriormente, as EMP constituíram desde muito cedo o segundo maior contingente de forças presentes no terreno (Percy, 2006: 7) sendo que, desde o ano de 2011, destronaram os EUA da primeira posição desse *ranking*<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> “O realismo tem sido a tradição dominante no pensamento sobre a política internacional. Para o realista, o problema central da política internacional é a guerra e o uso da força e os actores principais são os Estados.” (Nye, 2002: 5).

<sup>18</sup> Em 2011 os EUA passaram a ter cerca de 13000 militares no Iraque enquanto que as EMP tiveram sensivelmente 64253 *contractors*.

## **Conceitos acessórios**

Seguidamente apresentar-se-ão e caracterizar-se-ão cinco conceitos considerados acessórios, para a compreensão do tema, nomeadamente os conceitos de Segurança, Defesa, EMP, Mercenário e Estado.

Relativamente a outro conceito a que o autor faz referência por diversas vezes ao longo desta dissertação, concretamente o conceito de FFAA, diga-se que, de acordo com a sua interpretação, e no âmbito desta dissertação de mestrado, as FFAA são um corpo especial da Administração Pública de um Estado, que se encontra exclusivamente ao serviço do interesse público, e a quem incumbe a defesa militar desse Estado<sup>19</sup>.

## **Conceito de Segurança**

O conceito de segurança é um conceito complexo que, por um lado, não obtém facilmente um consenso geral acerca do seu significado preciso mas, por outro, todas as pessoas sabem o que ele significa desde a mais tenra idade. Isto porque, de uma forma algo simplista, ele pode ser encarado tão-somente como uma condição de ausência de ameaças. Apesar disso, e no âmbito das relações entre Estados no quadro do sistema político internacional, este conceito implica outro tipo de considerações, como fica demonstrado na opinião de dois autores a que seguidamente se aludirá.

Assim, e segundo o General Loureiro dos Santos, a segurança nacional “É a condição da Nação que se traduz pela permanente garantia da sua sobrevivência em Paz e Liberdade, assegurando a soberania, independência e unidade, a integridade do território, a salvaguarda colectiva de pessoas e bens e dos valores espirituais, o desenvolvimento normal das funções do Estado, a liberdade de acção política dos órgãos de soberania e o pleno funcionamento das instituições democráticas.” (Santos, 2000: 81). Sublinhe-se que, sob ponto de vista jurídico, de acordo com o Código Penal Português<sup>20</sup>, os crimes contra a segurança do Estado assumem um lugar de destaque, já que encabeçam a hierarquia no que diz respeito aos crimes contra o Estado<sup>21</sup>.

Numa perspectiva mais abrangente, Ken Booth, para quem a segurança até aos finais do século XX pode ser interpretada “(...) em termos semelhantes aos vinte e cinco séculos de história registada.” (Booth, 2001: 21), considera que a segurança no século XXI é forçosamente diferente por força da mudança de paradigma criada pelo advento da

---

<sup>19</sup> Conceito directamente inspirado pela Constituição da República Portuguesa, 1ª revisão, 1982, concretamente através dos Artigos 266.º, 269.º e 275.º.

<sup>20</sup> Livro II, Título V, Capítulo I.

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www.legix.pt/docs/CP.pdf> [referência de 22 de Março de 2012]

globalização, já que “(...) a dinâmica da globalização começou a ter importantes implicações nas políticas estatais e nas relações inter-estatais e, conseqüentemente, na forma como a segurança pode ser concebida e praticada no novo século.” (Booth, 2001: 21). Desta forma, o autor defende que, contrariamente às lógicas fatalistas<sup>22</sup> e conciliadoras<sup>23</sup>, se devem procurar soluções, no domínio da segurança, no quadro de uma lógica transcendental ou idealista, em que não se considerem como inevitáveis certo tipo de comportamentos e caminhos escolhidos uma vez que há sempre outras alternativas. Naturalmente, essas soluções devem envolver o maior número possível de comunidades e culturas, passando-se a falar de uma verdadeira segurança global. Para Booth, esta “Não é simplesmente uma opção moral, mas uma necessidade estratégica.” (Booth, 2001: 49).

Face ao exposto, podem-se sistematizar as ideias anteriormente tecidas apresentando-se agora uma tentativa de definição do intrincado conceito de segurança. Assim, no âmbito desta tese de mestrado, entende-se que a segurança é a condição de ordem e disciplina assente em equilíbrios que minimizam a eclosão de conflitos que ponham em causa essa mesma ordem e que permite controlá-los com o mínimo dispêndio de recursos. A segurança, que requer uma abordagem de carácter multidisciplinar, representa um dos mais altos valores jurídicos tutelado e materializa-se na ausência de ameaças que ponham em causa os valores centrais de uma comunidade local, ou da sociedade global, e que condicionem de forma determinante a formulação dos seus objectivos políticos.

Por último refira-se que o conceito de segurança vive numa constante dicotomia, por força da própria definição apresentada, entre uma componente objectiva e uma componente subjectiva. Tome-se como exemplo os atentados terroristas perpetrados contra as torres gémeas em Nova Iorque, a 11 de Setembro de 2001: por um lado, nada o faria prever sendo que, presumivelmente, grande parte das pessoas que morreram nesse atentado não anteviam o que veio a acontecer e sentir-se-iam, momentos antes dos atentados, em segurança no seu local de trabalho; por outro lado, existia de facto, no mundo real, uma ameaça concreta à segurança interna dos EUA e que acabou por se materializar nesse acto. Naturalmente, talvez se possa presumir que nos dias seguintes aos atentados pairasse no ar uma sensação de insegurança entre muitos cidadãos norte-americanos, no que à ameaça terrorista diz respeito. Porém, a verdade é que, até à data, não se voltaram a verificar

---

<sup>22</sup> Que defende que o mundo é anárquico e, por conseguinte, inerentemente inseguro.

<sup>23</sup> Que, apesar de reconhecer uma certa anarquia global, defende uma segurança comum entre Estados e não contra eles.

quaisquer quebras de segurança no país, no quadro dos atentados terroristas o que, por sua vez, fará diminuir inevitavelmente a sensação de insegurança face a esse tipo de ameaças.

Em conclusão, o autor é da opinião que a percepção do grau de segurança – isto é, da seguridade, associado a determinado objecto de análise, desde um ser humano individual até à comunidade global, passando pelo mais pequeno bem material até aos mais importantes recursos imateriais (como por exemplo o oxigénio, a camada de ozono, etc.), em relação a uma qualquer ameaça – está sempre associada a uma sensação pessoal e intransmissível, ou seja, a algo que por ser intangível nunca poderá ser considerada como um valor absoluto.

### **Conceito de Defesa**

De acordo com a Constituição da República Portuguesa, “A Defesa Nacional tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.” (CRP, 2005: Artigo 273.º)<sup>24</sup>.

Quanto à materialização prática dessa mesma defesa nacional, e aludindo à visão de André Beaufre quando este autor defende que “No vértice das estratégias, directamente subordinada ao governo – logo à política – reina a «estratégia total» (...) O seu papel é o de definir a missão própria a cada uma das diversas estratégias gerais (política, económica, diplomática e militar), assim como a sua combinação.” (Beaufre, 2004: 44-45), verifica-se que, tal como expresso na Lei de Defesa Nacional, “Para além da sua componente militar, a política de defesa nacional compreende as políticas sectoriais do Estado cujo contributo é necessário para a realização do interesse estratégico de Portugal e cumprimento dos objectivos da defesa nacional.” (LDN, 2009: Artigo 4.º)<sup>25</sup>.

Recorrendo, uma vez mais, à opinião abalizada do General Loureiro dos Santos, diz-se da defesa nacional que “É o conjunto de medidas, tanto de carácter militar como político, económico, social e cultural, que, adequadamente coordenadas e integradas, e desenvolvidas global e sectorialmente, permitem reforçar a potencialidade da Nação e minimizar as suas vulnerabilidades, com vista a torná-la apta a enfrentar todos os tipo de

---

<sup>24</sup> Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> [referência de 22 de Março de 2012]

<sup>25</sup> Disponível em: <http://www.emfa.pt/www/conteudos/informacaofa/legislacao/DefesaNacional/LeiOrganica.pdf> [referência de 14 de Janeiro de 2012]

ameaças que, directa ou indirectamente, possam pôr em causa a Segurança Nacional.” (Santos, 2000: 81).

Desta forma, no âmbito deste ensaio, chama-se defesa ao conjunto de modalidades organizativas e funcionais, de carácter multidisciplinar, destinadas a garantir a preservação dos valores essenciais sintetizados no conceito de segurança, através da prevenção e combate a qualquer tipo de ameaças externas que possam comprometer os objectivos nacionais. A defesa, que assume, aqui, um cariz estritamente instrumental, consubstancia-se então na estratégia integrada que um Estado tem de implementar para garantir a sua unidade, soberania e independência, assim como o bem-estar e a prosperidade do seu povo, a liberdade de acção política dos seus órgãos de soberania e o regular funcionamento das suas instituições democráticas.

Refira-se no entanto que, na prática, não raras vezes se verifica uma incompatibilidade fundamental entre os princípios enunciados no conceito de defesa anteriormente definido e a realidade dos factos, uma vez que o carácter multidisciplinar da defesa se resume praticamente à sua vertente militar, não sendo dada a devida relevância às restantes estratégias gerais, nomeadamente a política, a diplomática e a económica<sup>26</sup>.

## **Conceito de EMP**

No entendimento de Peter Singer, as firmas militares privadas são “(...) organizações empresariais que comercializam serviços profissionais intimamente ligados com a guerra. São corporações que se especializaram no fornecimento de competências militares, incluindo operações de combate, planeamento estratégico, *intelligence*, cálculo de risco, apoio operacional, treino e competências técnicas.”<sup>27</sup> (Singer, 2003: 8).

Já para David Isenberg, faz mais sentido falar de empresas privadas fornecedoras de serviços de segurança e não de empresas privadas fornecedoras de serviços militares, sendo que as primeiras são geralmente consideradas um sub-ramo das segundas (Isenberg, 2009: ix).

Na mesma linha de pensamento, Sarah Percy prefere optar pela terminologia de empresas de segurança privadas que é, inclusivamente, a terminologia empregue pela própria indústria, para descrever “(...) o tipo de companhias que actuam hoje em dia no Iraque e Afeganistão: companhias que fornecem um espectro alargado de serviços

---

<sup>26</sup> Como se verifica, aliás, em Portugal.

<sup>27</sup> “*They are business organizations that trade in professional services intricately linked to warfare. They are corporate bodies that specialize in the provision of military skills, including combat operations, strategic planning, intelligence, risk assessment, operational support, training, and technical skills.*”

militares e de segurança mas que evitam o combate.<sup>28</sup>” (Percy, 2006: 15). No entanto, esta autora reconhece que estas empresas são muito flexíveis nos tipos de serviços prestados, que vão desde “(...) a tradução aos interrogatórios, da desminagem à protecção de líderes nacionais, e da protecção de instalações petrolíferas até à segurança de Organizações Não Governamentais (ONG).<sup>29</sup>” (Percy, 2006: 7).

Por outro lado Chesterman e Lehnardt optam por utilizar a expressão EMP, para caracterizar as “Firmas comerciais que oferecem serviços militares que vão desde o treino e o aconselhamento militar até ao combate.<sup>30</sup>” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 1).

No decorrer do presente estudo o autor decidiu optar por esta última expressão, apesar das discussões conceptuais em torno da terminologia mais adequada, por considerar que essa é a expressão que melhor se enquadra no objecto de estudo, sendo que a discussão referida é pouco relevante no que respeita ao entendimento do fenómeno em si.

Assim, e numa tentativa de sistematização de ideias, no âmbito desta dissertação, considera-se que as EMP são organizações profissionais privadas legais, de carácter permanente e transnacional, cuja estrutura corporativa assenta numa lógica empresarial, que comercializam e competem num mercado aberto e global, e que fornecem serviços intimamente relacionados com a guerra, nomeadamente no âmbito de combate militar, consultoria militar e de apoio militar.

Registe-se que as EMP têm infra-estruturas pequenas, são móveis e têm trabalhadores flexíveis, organizados numa base de dados, que podem ser recrutados por mais do que uma empresa, consoante as necessidades específicas das missões ou dos contratos. Estas empresas hierarquizadas recrutam os seus *contractors* através de testes específicos de competências, reduzindo dessa forma os custos de formação porque não têm de treinar a maior parte dos seus funcionários, uma vez que estes são normalmente antigos militares. Por outro lado, as EMP, que têm fortes ligações a grandes grupos económicos, têm clientes tão diversificados como os serviços que prestam, que vão desde o apoio operacional em combate, treino e aconselhamento militar, e fornecimento e manutenção de armamento, até ao apoio logístico, serviços de comunicação, análise de risco, serviços de interpretação e de interrogação, serviços de segurança, fornecimento de *intelligence* e prevenção de crimes.

---

<sup>28</sup> “The term PSC is used here to refer to the type of company operating today in Iraq and Afghanistan: companies that provide a wide range of military and security services but avoid combat.”

<sup>29</sup> “Private companies now provide military and security services ranging from translation to interrogation, from land-mine clearance to close protection for national leaders, and from guarding oil installations to security work for non-governmental organizations (NGOs).”

<sup>30</sup> “Commercial firms offering military services ranging from military training and advice to combat.”

Quanto às projecções financeiras da indústria militar privada ao nível global, feitas em 1997, saliente-se que estas apontavam para um aumento do lucro de 55,6 milhares de milhões de *United States Dollars* (USD) em 1990, para 202 milhares de milhões de USD em 2010 (Singer, 2003). Só nos EUA as EMP nacionais estabeleceram mais de 3000 contratos com o *Department of Defense* (DOD), entre 1994 e 2002, no valor de 300 mil milhões de USD (Scahill, 2007).

Por último, refira-se que muitos outros autores, como por exemplo Guy Arnold ou Ken Silverstein, recusam-se a utilizar quaisquer das terminologias anteriormente enunciadas, uma vez que catalogam as EMP muito simplesmente como empresas de mercenários. Para o primeiro, nos anos 90 assistiu-se à emergência de uma nova geração de mercenários, maioritariamente provenientes de países ocidentais, “(...) que foram muito mais eficazes a degradar a reputação dos seus países de origem do que a superar os problemas militares dos países onde intervieram.”<sup>31</sup> (Arnold, 1999: xiii). Para o segundo, a situação actual é particularmente grave uma vez que “As empresas de Mercenários Lda. operam ao nível global.”<sup>32</sup> (Silverstein, 2000: 143), graças ao facto de serem corporações multimilionárias, com muitos e variados interesses.

## **Conceito de Mercenário**

A definição de mercenário mais comumente aceite é a que foi estabelecida pela comunidade internacional, durante as Conferências Diplomáticas de Genebra, que decorreram nessa cidade entre os anos de 1974 e 1977. Nessas conferências, das quais resultaram os dois primeiros Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949<sup>33</sup>, foram debatidos os assuntos relacionados com a Protecção das vítimas de Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I) e a Protecção das vítimas em Conflitos Armados não internacionais, ou internos (Protocolo II).

No Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra, de 8 de Junho de 1977, intitulado Mercenários, pode ler-se o seguinte texto:

“Artigo 47.º Mercenários

1. Um mercenário não terá o direito de ser um combatente ou um prisioneiro de guerra;
2. Um mercenário é qualquer pessoa que:

---

<sup>31</sup> “*The great majority of the mercenaries who feature in this book came from Europe or North America and on the whole they have done far more damage to the reputations of their own countries than they have succeeded in solving the military problems of the countries in which they operated.*”

<sup>32</sup> “*The Mercenary Inc. companies operate across the globe.*”

<sup>33</sup> As quatro Convenções de Genebra, juntamente com os seus três Protocolos adicionais, constituem o corpo do Direito Internacional que regula a conduta nos conflitos armados e que procura limitar os seus efeitos.

- a) Seja especialmente recrutada localmente, ou no estrangeiro, para combater num conflito armado;
- b) Tenha, de facto, uma acção directa nas hostilidades;
- c) Seja motivada para actuar nas hostilidades essencialmente pelo desejo de ganhar proveitos pessoais e a quem, de facto, lhe tenha sido prometido por uma das partes envolvidas no conflito, directa ou indirectamente, uma compensação material substancialmente acima da que é prometida ou paga aos combatentes das FFAA, de patentes e funções idênticas, dessa mesma parte;
- d) Não seja nem cidadão de uma das partes em conflito, nem residente num território controlado por uma das partes em conflito;
- e) Não seja membro das FFAA de nenhuma das partes em conflito; e
- f) Não tenha sido enviada por um Estado, que não seja parte no conflito, para cumprir uma missão oficial enquanto membro das suas FFAA.<sup>34,</sup>

Mais tarde, em 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU), verificando que a definição em vigor apresentava algumas lacunas no quadro jurídico internacional, promoveu uma Convenção contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários, cujo texto final, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, propõe uma nova definição de mercenário, no seu Artigo 1º, mais completo que o enquadramento jurídico que o antecedeu, e que reza o seguinte:

“Artigo 1.º Para os propósitos da presente Convenção,

1. Um mercenário é qualquer pessoa que:

- a) Seja especialmente recrutada localmente, ou no estrangeiro, para combater num conflito armado;
- b) Seja motivada para actuar nas hostilidades essencialmente pelo desejo de ganhar proveitos pessoais e a quem, de facto, lhe tenha sido prometido por uma das partes envolvidas no conflito, directa ou indirectamente, uma compensação material

---

<sup>34</sup> “Art 47. *Mercenaries*

1. *A mercenary shall not have the right to be a combatant or a prisoner of war.*

2. *A mercenary is any person who: a) is specially recruited locally or abroad in order to fight in an armed conflict; b) does, in fact, take a direct part in the hostilities; c) is motivated to take part in the hostilities essentially by the desire for private gain and, in fact, is promised, by or on behalf of a Party to the conflict, material compensation substantially in excess of that promised or paid to combatants of similar ranks and functions in the armed forces of that Party; d) is neither a national of a Party to the conflict nor a resident of territory controlled by a Party to the conflict; e) is not a member of the armed forces of a Party to the conflict; and f) has not been sent by a State which is not a Party to the conflict on official duty as a member of its armed forces.”*

Disponível em:

<http://www.icrc.org/ihl.nsf/7c4d08d9b287a42141256739003e636b/f6c8b9fee14a77fdc125641e0052b079>

[referência de 15 de Março de 2012]

substancialmente acima da que é prometida ou paga aos combatentes das FFAA, de patentes e funções idênticas, dessa mesma parte;

- c) Não seja nem cidadão de uma das partes em conflito, nem residente num território controlado por uma das partes em conflito;
  - d) Não seja membro das FFAA de nenhuma das partes em conflito; e
  - e) Não tenha sido enviada por um Estado, que não seja parte no conflito, para cumprir uma missão oficial enquanto membro das suas FFAA.
2. Um mercenário também é qualquer pessoa que, em qualquer outra situação:
- a) Seja especialmente recrutada localmente, ou no estrangeiro, com o propósito de participar num acto de violência que vise:
    - i. Derrubar um Governo ou de alguma forma degradar a ordem constitucional de um Estado; ou
    - ii. Degradar a integridade territorial de um Estado;
  - b) Seja motivada para actuar essencialmente pelo desejo da obtenção de ganhos significativos pessoais e instigada pela promessa de pagamentos ou compensações materiais;
  - c) Não seja nem cidadão, nem residente, do Estado contra o qual o acto é dirigido;
  - d) Não tenha sido enviada por um Estado em missão oficial; e
  - e) Não seja membro das FFAA do Estado em cujo território decorre o acto.<sup>35</sup>

Refira-se que, no caso desta Convenção, passaram-se mais de 10 anos até que ficasse completo o processo formal da sua implementação, já que eram necessárias, no mínimo, 22 ratificações<sup>36</sup>. Dessa forma, a Convenção entrou finalmente em vigor a 20 de

---

<sup>35</sup> “Article 1 For the purposes of the present Convention,

1. A mercenary is any person who: (a) Is specially recruited locally or abroad in order to fight in an armed conflict; (b) Is motivated to take part in the hostilities essentially by the desire for private gain and, in fact, is promised, by or on behalf of a party to the conflict, material compensation substantially in excess of that promised or paid to combatants of similar rank and functions in the armed forces of that party; (c) Is neither a national of a party to the conflict nor a resident of territory controlled by a party to the conflict; (d) Is not a member of the armed forces of a party to the conflict; and (e) Has not been sent by a State which is not a party to the conflict on official duty as a member of its armed forces.

2. A mercenary is also any person who, in any other situation: (a) Is specially recruited locally or abroad for the purpose of participating in a concerted act of violence aimed at: (i) Overthrowing a Government or otherwise undermining the constitutional order of a State; or (ii) Undermining the territorial integrity of a State; (b) Is motivated to take part therein essentially by the desire for significant private gain and is prompted by the promise or payment of material compensation; (c) Is neither a national nor a resident of the State against which such an act is directed; (d) Has not been sent by a State on official duty; and (e) Is not a member of the armed forces of the State on whose territory the act is undertaken.”

Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r034.htm> [referência de 22 de Março de 2012]

<sup>36</sup> Os primeiros 22 países a ratificar esta Convenção foram os seguintes: Arábia Saudita, Azerbeijão, Barbados, Bielo-Rússia, Camarões, Catar, Chipre, Costa Rica, Croácia, Geórgia, Itália, Líbia, Maldivas, Mauritânia, Senegal, Seicheles, Suriname, Togo, Turquemenistão, Ucrânia, Uruguai e Uzbequistão. Diga-se

Outubro de 2001, sendo que alguns dos países que apenas o assinaram<sup>37</sup>, como são por exemplo os casos de Angola e do antigo Zaire, continuaram a empregar mercenários. Saliente-se ainda que há muitos países que “(...) dispõem de leis internas que banem o uso de mercenários mas poucos, se é que algum, agiram contra eles.”<sup>38</sup> (Shearer, 1998: 77).

Para efeitos de análise, considera-se que um mercenário é, neste estudo, qualquer pessoa que obedeça cumulativamente aos seguintes critérios: seja especialmente recrutada, num âmbito *ad-hoc*, para combater num conflito armado; seja efectivamente combatente, tendo uma acção directa nas hostilidades; seja fundamentalmente motivada pelo lucro; seja estrangeira, isto é, não seja cidadão de nenhuma das partes em conflito, nem residente num território controlado por uma das partes em conflito; seja independente, não sendo membro das FFAA de nenhuma das partes em conflito; não tenha sido enviada por um Estado em missão oficial.

Face ao exposto percebe-se que existe uma grande proximidade entre o conceito de mercenário e o de *contractor*, o que legitima as dúvidas e diferenças de opinião existentes sobre esta matéria: para uns, como Deborah Avant, as diferenças são tão evidentes que nem se deve utilizar a expressão mercenário quando se discutem questões relacionadas com as EMP (Avant, 2007: 23). Também Sarah Percy não tem dúvidas em afirmar que “(...) as EMP e os mercenários diferem consideravelmente. As EMP são entidades organizadas com uma presença permanente, e são capazes de se envolverem em projectos complexos e de longa duração. (...) Os mercenários, por sua vez, ou trabalham individualmente ou em grupos pouco coesos.”<sup>39</sup> (Percy, 2006: 14); para outros, como Guy Arnold, não faz sentido falar em EMP mas sim numa nova geração de mercenários, uma vez que aquilo que os une é muito mais relevante do que aquilo que os separa. “O facto acerca do mercenário que nunca deveria ser esquecido é que ele serve quem lhe paga; ele não é um patriota e não é leal à causa que – temporariamente – defende.”<sup>40</sup> (Arnold, 1999: ix). Na mesma linha de raciocínio, também Ken Silverstein se recusa a adoptar o termo de

---

que a Costa Rica, último destes países a fazê-lo, ratificou a Convenção a 20 de Setembro de 2001. Informação disponível em:

<http://www.icrc.org/ihl.nsf/WebSign?ReadForm&id=530&ps=P> [referência de 8 de Julho de 2012]

<sup>37</sup> Os dez países que assinaram mas ainda não ratificaram esta Convenção são os seguintes: Alemanha, Angola, Congo, Marrocos, Nigéria, Polónia, República Democrática do Congo, República de Montenegro, República da Sérvia e Roménia. Informação disponível em:

<http://www.icrc.org/ihl.nsf/WebSign?ReadForm&id=530&ps=S> [referência de 8 de Julho de 2012]

<sup>38</sup> “Most states have domestic laws that ban mercenaries but few, if any, have acted on them.”

<sup>39</sup> “There is no real question that PSCs and mercenaries differ considerably. PSCs are organized entities with a permanent presence, and are capable of taking on complex and long-term projects. (...) Mercenaries, on the other hand, work either individually or in loosely organized groups.”

<sup>40</sup> “The fact about the mercenary that should never be forgotten is that he serves for pay; he is not a patriot and he has no loyalty to the cause for which – temporarily – he is fighting.”

EMP: “Tal como outras empresas que oferecem serviços semelhante, a MPRI e a Vinnell são constituídas por militares das FFAA na reserva e mantêm ligações estreitas com o Pentágono e as agências de *intelligence*. Há uma década atrás os homens que geriam estas firmas eram chamados de mercenários. Hoje, são apenas os soldados da privatização, através da qual as responsabilidades do governo são transferidas para as mãos de privados – um processo que agora domina os assuntos da guerra.<sup>41</sup>” (Silverstein, 2000: 143).

## Conceito de Estado

Segundo a definição clássica de Estado<sup>42</sup>, cunhada por Max Weber, “O Estado deve ser entendido como um instituto político de actividade continuada, quando e na medida em que o seu quadro administrativo mantenha com êxito a pretensão de deter o monopólio legítimo da coacção física para manutenção da ordem vigente.<sup>43</sup>” (Weber, 1944: 43). Por outras palavras, e complementando a definição anterior por introdução da componente territorial dessa instituição política, diz-se do Estado que é a “(...) comunidade humana que, dentro de um determinado território – o conceito de ‘território’ é essencial na definição – reclama para si (com êxito) o monopólio da coacção física legítima.<sup>44</sup>” (Weber, 1944: 1056).

Num plano interno, e num registo mais contemporâneo, de acordo com a visão de Adriano Moreira, faz sentido diferenciar os conceitos de Estado e de Governo, sendo que “(...) a palavra Estado aparece frequentemente reservada para designar a comunidade política, e as expressões Governo ou aparelho governativo para designar a estrutura que monopoliza a força suprema dentro da comunidade (...)” (Moreira, 1995: 22). Já para Jorge Miranda, fazendo alusão à tipologia das funções do Estado cunhada por Carl Schmitt no século XX, há quatro funções do Estado, respectivamente, a legislativa, a administrativa, a jurisdicional e a política, sendo que a função administrativa baseia-se no facto de existir “(...) um domínio do Estado pelos órgãos administrativos (...)” (Miranda, 1996: 28-29).

---

<sup>41</sup> “*Like other companies that offer similar services, MPRI and Vinnell are staffed by retired armed forces personnel and maintain tight links to the Pentagon and intelligence agencies. A decade ago, the men running these firms would have been called mercenaries. Today, they’re merely the foot soldiers of privatization, by which the responsibilities of government are transferred to corporate hands – a process that now occupies the halls of war-making.*”

<sup>42</sup> Esta é a definição que mais frequentemente é citada em sede de discussão do tema em estudo na presente tese de mestrado.

<sup>43</sup> “*Por estado debe entenderse un instituto político de actividad continuada, cuando y en la medida en que su cuadro administrativo mantenga con éxito la pretensión al monopolio legítimo de la coacción física para el mantenimiento del orden vigente.*”

<sup>44</sup> “*(...) el Estado es aquella comunidad humana que en el interior de un determinado territorio – el concepto del “territorio” es esencial a la definición – reclama para sí (con éxito) el monopolio de la coacción física legítima.*”

Como facilmente se entende, há um denominador comum nestas definições, e que está directamente relacionado com o último símbolo da soberania de um Estado, isto é, a força suprema ou, numa palavra, o poder<sup>45</sup>. Nesse quadro, e no âmbito desta tese de mestrado, considera-se que o Estado é uma instituição política de actividade continuada, num determinado território, cujo poder assenta no facto do seu quadro administrativo reclamar com êxito a detenção do monopólio legítimo do uso da força.

Não obstante, e face às suas características, percebe-se que as EMP põem em causa aquelas que eram tidas como responsabilidades tradicionais dos Estados, uma vez que estas “(...) entidades privadas fornecem aos seus consumidores uma variedade de serviços militares e de segurança, anteriormente tidos como exclusivos do contexto público.”<sup>46</sup> (Singer, 2003: 8).

## **Conceitos centrais**

Analisadas que estão as duas principais escolas de pensamento da segurança e identificados os cinco conceitos acessórios tidos como mais relevantes para a compreensão do objecto de estudo, é chegada a hora de definir os três conceitos essenciais desta dissertação de mestrado, a saber: o conceito de Nova Conflitualidade, Monopólio do Uso da Força e Regulação das EMP.

## **Conceito de Nova Conflitualidade**

O contexto geopolítico e geoestratégico actual, que resulta da profunda alteração provocada na ordem internacional aquando do final da Guerra-fria, caracteriza-se, em linhas gerais, pela atenuação do grau de ameaça, em virtude do facto de se ter verificado uma diminuição da probabilidade de ocorrência de uma guerra nuclear com potenciais implicações catastróficas ao nível global, mas também, por outro lado, e quase que de forma paradoxal, pela percepção de uma sensação de maior vulnerabilidade, de incerteza e de imprevisibilidade face ao aumento do número e teor das ameaças existentes. Por oposição, o ambiente estratégico característico da era que o antecedeu era bastante mais previsível apesar de, como se sabe, pairar sobre o mundo a certeza de que o grau da

---

<sup>45</sup> Neste contexto entende-se que poder é a capacidade de um actor forçar outrem a agir contrariamente à sua vontade, mas de acordo com a vontade do primeiro.

<sup>46</sup> “*That is, PMFs are private business entities that deliver to consumers a wide spectrum of military and security services, once generally assumed to be exclusively inside the public context.*”

ameaça era elevadíssimo, mercê da noção da existência de uma capacidade de destruição mútua<sup>47</sup> dos dois principais antagonistas, mas também da própria Humanidade.

Há vários momentos simbólicos que estão associados ao final da Guerra-fria, entre os quais se destacam a queda do muro de Berlim, a 9 de Novembro de 1989, a reunificação da Alemanha, a 3 de Outubro de 1990, a dissolução do Pacto de Varsóvia, a 25 de Fevereiro de 1991, e a dissolução da União Soviética, a 21 de Dezembro do mesmo ano (Pereira, 2001: 313-315). Todos estes acontecimentos históricos vieram pôr termo ao período da ‘longa paz’ do sistema bipolar vivido durante a segunda metade do século XX. Como consequência, o vácuo criado pela destruição da ordem e da estabilidade geopolítica global foi, necessariamente, preenchido pelo mercado privado, sendo que a realidade conceptual que melhor define o contexto histórico e geopolítico que daí resultou, na última década do século XX, e no conturbado início de século XXI<sup>48</sup>, tem o nome de globalização.

Órfã do final da Guerra-fria, a globalização nasce do novo sistema de distribuição de poder mundial, onde vinga um sistema em que os EUA, vencedores dessa guerra, se afirmam como a principal potência mundial. A tendência natural, seguida em várias partes do mundo, foi uma aproximação mais ou menos caótica aos ideais defendidos pelas democracias liberais ocidentais, o que estimulou um redesenhar do espaço geopolítico mundial. O processo gerado representa uma transformação na organização espacial das relações sociais por via da extensão, intensidade, velocidade e impacto das transacções entre os cidadãos do globo. O motor desse processo baseia-se na confluência de vários factores, respectivamente: de ordem política, onde se destaca o final da Guerra-fria; de cariz económico, por via do triunfo do capitalismo enquanto modelo das democracias liberais ocidentais; de natureza tecnológica, onde a revolução no domínio da informática e das comunicações encetou novas possibilidades; e de carácter cultural, fruto da conjugação dos três factores anteriores e da percepção da inevitabilidade da interdependência. No final do processo encontra-se o aumento qualitativo e quantitativo dos fluxos e das redes transnacionais e inter-regionais de actividades, de interacções e do exercício do poder. Assim sendo, a globalização é um fenómeno que está associado à crescente sensação de interdependência e de aproximação entre povos, assim como ao esbater das divisões e

---

<sup>47</sup> Expressão muito utilizada durante o período da Guerra-fria, conhecida no original por MAD (*Mutual Assured Destruction*). A sigla MAD representa uma orientação doutrinária Norte-americana baseada na dissuasão, segundo a qual as hipóteses de sucesso de um ataque nuclear por qualquer um dos antagonistas eram nulas pois o par acção reacção, que daí resultaria, implicaria o aniquilamento total de ambos os lados.

<sup>48</sup> Que ficou marcado pelos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001.

fronteiras, mas que, paradoxalmente, se articula com uma forte sensação de vulnerabilidade e de insegurança face à disseminação e escala das mudanças globais. Desta forma, a globalização é uma realidade que une ao mesmo tempo que divide, e ajudou a criar um mundo sem regras e mais desigual (McGrew, 2000: 346-348).

E pese embora o facto de alguns autores, com base no final da Guerra-fria e do advento da globalização, terem vaticinado o fim das guerras entre os povos e um aumento da segurança generalizado, a verdade é que isso não se verificou. “É difícil de quantificar com precisão mas durante a década de 90 ocorreram anualmente em média 15 a 30 guerras ou grandes rebeliões no mundo que contribuíram entre si para uma média anual de 15 a 17 milhões de refugiados.<sup>49</sup>” (Arnold, 1999: 123). E apesar do grau da ameaça se ter diluído, muito por força da ausência do papel disciplinador das duas super-potências, o mundo tornou-se bastante mais inseguro, perigoso e ambíguo, na medida em que há uma constante indefinição de rumos e prevalecem incógnitas em relação ao futuro. De acordo com Joseph Nye, “À medida que as ameaças transnacionais aumentam, os Estados irão não apenas questionar as normas de Vestefália, que traçam distinções claras entre o que é nacional e o que é internacional, mas também alargar os seus conceitos de segurança e defesa. Muitas das novas ameaças não serão susceptíveis de solução por parte de exércitos disparando explosivos potentes.” (Nye, 2002: 273).

De acordo com o actual Conceito Estratégico de Defesa Nacional de Portugal (CEDN), “embora este novo ambiente estratégico tenha atenuado as ameaças tradicionais de cariz militar, fez surgir factores de instabilidade traduzidos em novos riscos e potenciais ameaças, de que os trágicos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 são o paradigma.” (CEDN, 2003: 1.1). Assim, e contrariamente ao que sucedia durante a Guerra-fria, em que o conceito de segurança tradicional se baseava essencialmente em pressupostos militares, o combate a estas novas ameaças requer agora o envolvimento de todos e, como tal, uma abordagem multidisciplinar.

Mas quais são, então, estas novas ameaças? No mundo contemporâneo identificam-se vários factores de instabilidade, nomeadamente<sup>50</sup>: a globalização e o inevitável

---

<sup>49</sup> “It is difficult to quantify with any precision but every year on average through the 1990s there have been from 15 to 30 wars or major rebellions in progress round the world between them contributing to an annual figure of 15 to 17 million refugees.”

<sup>50</sup> As ameaças aqui referidas estão devidamente referenciadas no CEDN português, no Conceito Estratégico de Segurança Interna da União Europeia e no Conceito Estratégico da NATO:

[http://www.portugal.gov.pt/media/507097/2003\\_conceito\\_estrategico\\_defesa\\_nacional.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/507097/2003_conceito_estrategico_defesa_nacional.pdf) [referência de 22 de Março de 2012]

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0673:FIN:EN:PDF#page=2> [referência de 8 de Junho de 2012]

esbatimento das fronteiras (físicas e/ou anímicas); o aumento das desigualdades e assimetrias, particularmente entre os dois hemisférios (Norte e Sul); a proliferação de armas não convencionais<sup>51</sup> e dos seus vectores; o aumento dos radicalismos étnicos, religiosos e ideológicos; a proliferação de Estados problemáticos<sup>52</sup>; a diáspora e concentração de pessoas nas grandes cidades<sup>53</sup>, muitas vezes em condições precárias; o aumento significativo dos conflitos intra-estaduais<sup>54</sup>; o aumento da influência do crime organizado, do tráfico de pessoas, do narcotráfico e do terrorismo transnacional; o uso ilícito do ciberespaço e da tecnologia, nomeadamente através da difusão de vírus informáticos e da manipulação de alta tecnologia; o regresso às práticas de pirataria; os desequilíbrios ambientais; a tensão unilateralismo *versus* multilateralismo; a disputa pelo acesso a recursos energéticos e hídricos; a nova corrida ao espaço para fins científicos e militares; a crise financeira global<sup>55</sup>.

Naturalmente, todos estes fenómenos conjugados deram origem a uma profunda revolução dos assuntos militares que, por sua vez, assenta, fundamentalmente, na substituição da quantidade pela qualidade<sup>56</sup>, por via da força das tecnologias de informação. Esta mudança qualitativa permite a substituição das aproximações anteriores, de emprego massivo de tropas no terreno, pelas denominadas operações baseadas em efeitos, sendo que “As tecnologias da informação permitem aos militares dominar o inimigo ao conhecer as suas intenções e os seus meios (recolha e exploração da informação); além disso, podem ser utilizadas para enganar o adversário (guerra psicológica, desinformação); por fim, são utilizadas para destruir ou paralisar os sistemas de informação inimigos (guerra electrónica).” (Boniface, 2003: 117-118). Neste domínio, saliente-se a cada vez mais premente necessidade de se envolverem técnicos civis nos assuntos militares.

---

<http://www.nato.int/lisbon2010/strategic-concept-2010-eng.pdf> [referência de 22 de Março de 2012]

<sup>51</sup> Também conhecidas por armas de destruição maciça e/ou armas de destruição massiva. Neste grupo incluem-se as armas nucleares, biológicas, químicas e radiológicas.

<sup>52</sup> Também denominados de *Rogue States*.

<sup>53</sup> Conhecidas por megalópoles.

<sup>54</sup> “Com o fim da Guerra-fria assistiu-se a um aumento da proliferação de conflitos violentos intra-estaduais em África, particularmente na sub-região da África Ocidental, muitas vezes com consequências drásticas ao nível de vidas humanas e infra-estruturas, que provocam o colapso do aparelho dos Estados.” (Francis, 1999: 319).

<sup>55</sup> A ONU divide o conjunto das ameaças que afectam a segurança internacional em seis grandes grupos, respectivamente: de cariz social e económico; dos conflitos entre Estados; dos conflitos intra-estaduais; das armas de destruição não convencionais; do terrorismo; e do crime organizado transnacional. (*United Nations*, 2005: 2).

<sup>56</sup> O que, por sua vez, acarreta variadíssimas alterações ao nível doutrinário.

São várias as capacidades desta nova era dos assuntos militares, como sejam os “Mísseis inteligentes dirigidos por laser, satélites que denunciam o alvo com uma precisão de metros, meios de digitalização do campo de batalha.” (Pereira, 2001, 177), sendo que “A sofisticação dos meios de informação e de comunicação e uma nova geração de armas convencionais de grande precisão inspiram novos conceitos estratégicos e doutrinas operacionais, e mesmo uma nova concepção de guerra e do uso da força à escala planetária.” (Pereira, 2001, 177). Desta forma, a revolução operada nos assuntos militares permite hoje a chamada guerra em rede, que representa a consolidação da revolução da informação, enquanto resultado dos “rápidos avanços tecnológicos nos computadores, comunicações e *software* que, por seu turno, conduziram a decréscimos drásticos no custo de processamento e transmissão de informação.” (Nye, 2002: 248). Esta guerra, que visa a permanente recolha, análise, processamento e difusão da informação relevante e exacta para as forças amigas, ao mesmo tempo que se nega essa capacidade às forças inimigas, e a optimização dos meios para a gestão de crises, depende de um conjunto de sistemas designados por C4ISR (*Command, Control, Communications, Computers, Intelligence, Surveillance and Reconnaissance*) e permite uma ligação em rede em tempo real, através de sistemas designados por *data link*, de todos os actores envolvidos nas operações militares, originando com isso a compressão do processo de tomada de decisão.

Esta nova forma de conduzir a guerra “Procura obter uma vitória rápida com o mínimo de baixas para cada um dos lados. As suas mais-valias são a velocidade, a manobra, a flexibilidade e o efeito surpresa. Está fortemente dependente do tiro de precisão, de forças especiais e das operações psicológicas, e procura integrar os poderes naval, aéreo e terrestre num só.”<sup>57</sup> (Boot, 2003: 42). E mais do que uma mudança nos sistemas de armas, esta transformação refere-se “a uma mudança de mentalidades que permitirá aos militares aproveitarem os avanços tecnológicos decorrentes da era da informação, de forma a ganharem uma vantagem qualitativa sobre qualquer potencial inimigo.”<sup>58</sup> (Boot, 2003: 42), designadamente ao nível dos efeitos, da velocidade, do alcance e da letalidade das operações militares.

Porém, nem todos os actores do sistema político internacional podem jogar segundo estas mesmas regras sendo que, naturalmente, tal como num par acção-reacção, esta

---

<sup>57</sup> “It seeks a quick victory with minimal casualties on both sides. Its hallmarks are speed, maneuver, flexibility, and surprise. It is heavily reliant upon precision firepower, special forces, and psychological operations. And it strives to integrate naval, air, and land power into a seamless whole.”

<sup>58</sup> “They are referring to a change of mindset that will allow the military to harness the technological advances of the information age to gain qualitative advantage over any potential foe.”

assimetria brutal de capacidades militares por parte de uns gera respostas não convencionais por parte de outros de que resultam, aliás, muitas das ameaças à segurança global anteriormente mencionadas.

Assim, segundo Mary Kaldor<sup>59</sup>, há um novo tipo de violência organizada no pós queda do muro de Berlim, já que se assiste a um aumento da diversidade no que toca ao tipo de unidades de combate em presença no terreno: “Tipicamente, as novas guerras são caracterizadas por uma multiplicidade de tipos de unidades de combate, quer públicas ou privadas, estatais ou não estatais, ou uma mistura de ambas.” (Kaldor, 2007: 97). Neste âmbito, assiste-se a uma mistura de guerra, de crime organizado e de violação massiva dos direitos humanos, sendo que se verifica um aumento significativo de forças privadas num terreno em que os actores estatais estão a perder relevo para os actores não estatais. Ainda segundo esta autora, “As novas guerras são guerras ‘globalizadas’<sup>60</sup>” (Kaldor, 2007: 95), sendo que, por conseguinte, há uma menor hierarquização dos conflitos armados o que, por sua vez, faz aumentar o carácter de incerteza da guerra, dificultando a previsibilidade dos acontecimentos.

Para William Lind<sup>61</sup>, os novos conflitos do pós Guerra-fria, que denomina de conflitos de quarta geração<sup>62</sup>, têm quatro características essenciais, respectivamente: passa a haver uma grande dispersão do campo de batalha que poderá, inclusive, incluir toda a sociedade do inimigo; as forças no terreno deixam de ser tão dependentes de uma logística centralizada; acentua-se a ênfase na manobra, ultrapassando-se ideias associadas à necessidade de se terem grandes quantitativos de homens do terreno com enorme poder de fogo; o objectivo primário da destruição do inimigo é ultrapassado, passando-se essa tónica para a necessidade de minar a vontade de combater por parte do povo, por via da identificação de certos centros de gravidade do inimigo. Todas estas características concorrem para uma dinâmica de mudanças rápidas o que, inerentemente, contribui para a volatilidade do cenário. Por fim refira-se que, na opinião deste autor, estas guerras colocam

---

<sup>59</sup> Disponível em: <http://digilib.bc.edu/reserves/sc094/finn/sc09425.pdf> [referência de 22 de Março de 2012]

<sup>60</sup> “The new wars are ‘globalized’ wars.”

<sup>61</sup> Disponível em: <http://globalguerrillas.typepad.com/lind/the-changing-face-of-war-into-the-fourth-generation.html> [referência de 22 de Março de 2012]

<sup>62</sup> Segundo este autor, as outras três gerações da guerra foram as seguintes: primeira geração, onde pontificavam táticas de disposição estática das tropas em linha e em coluna, para fazer fogo, mercê da baixa precisão de tiro das espingardas não estreadas (exemplo: Guerras Napoleónicas); segunda geração, que resultou de uma evolução no poder de fogo, nomeadamente pela invenção dos canos estreados e das metralhadoras, entre outros, donde resultaram táticas de fazer fogo em movimento mas ainda com disposição linear de tropas (exemplo: Primeira Guerra Mundial); e terceira geração, inicialmente motivada por uma evolução doutrinária, que acabou com o conceito de disposição linear de tropas, e mais tarde impulsionada pela invenção do carro de combate, que proporcionou a revolução operada pela *blitzkrieg* (exemplo: Segunda Guerra Mundial).

tendencialmente em conflito diferentes culturas, mercê do aumento exponencial dos fluxos migratórios.

Assim sendo, no âmbito deste ensaio, pode-se afirmar que a nova conflitualidade é a conflitualidade resultante do final da Guerra-fria, função das alterações sociais, políticas, económicas e tecnológicas entretanto ocorridas, e caracteriza-se fundamentalmente pelos quatro seguintes aspectos: desenvolve-se num ambiente volátil, de incerteza, complexo e ambíguo<sup>63</sup> e sem fronteiras bem definidas; envolve FFAA que acentuam a tónica na qualidade, em detrimento da quantidade, mercê da evolução doutrinária e da inovação tecnológica; tem cada vez mais diferentes tipos de actores envolvidos, leia-se, estatais ou não estatais e públicos ou privados; e promove uma dinâmica de inovação constante ao gerar permanentemente novos métodos de combate não convencionais<sup>64</sup>.

### **Conceito de Monopólio do Uso da Força**

O conceito de monopólio do uso da força está intimamente ligado à questão do poder e, por conseguinte, directamente relacionado com o conceito de Estado a que atrás se aludiu.

Para Nicolau Maquiavel, um dos grandes pensadores políticos da Humanidade e um dos percursores do realismo enquanto teoria clássica das relações internacionais<sup>65</sup>, os principais alicerces dos Estados eram as boas leis e as boas armas, sendo que estas podiam ser de três tipos: as armas próprias; as dos mercenários ou auxiliares; ou uma mistura das duas. Contudo, Maquiavel acreditava que as armas mercenárias não valiam nada e eram muito perigosas, uma vez que se um dirigente político assentasse a segurança do seu Estado nessas forças jamais ficaria seguro, pois elas eram desunidas, ambiciosas, indisciplinadas e desleais (Maquiavel, 1972: 66). Dirigindo-se ao seu Príncipe, o magnífico Lourenço de Médicis, Maquiavel concretizava acrescentando que assim acontece “(...) porque elas não têm outro amor nem outra razão que os prenda ao campo de batalha que não sejam os soldos, o que não chega para que queiram morrer por ti.” (Maquiavel, 1972: 66-67).

---

<sup>63</sup> Por curiosidade, um dos acrónimos anglo-saxónicos que se utilizam para definir o ambiente da nova conflitualidade é VUCA (*Volatility, Uncertainty, Complexity, Ambiguity*).

<sup>64</sup> Refira-se ainda que, a título de curiosidade, o contexto da nova conflitualidade revela aspectos de carácter contraditório já que, por um lado, há um aumento extraordinário da capacidade de destruição dos armamentos modernos, mas por outro, ao nível do direito internacional, verifica-se uma tendência crescente para a obrigatoriedade da contenção do uso da força.

<sup>65</sup> “O realismo tem sido a tradição dominante no pensamento sobre a política internacional.” (Nye, 2002: 5).

Na realidade, e como se percebeu do anterior, este entendimento da realidade fez escola e perdurou no tempo, levando a que os Estados baseassem o seu poder na premissa de que não existem outras entidades, para além dos seus congéneres, que pudessem competir consigo em matéria de coacção física. “Na era moderna, o controlo do uso da força por parte do Estado representa não só o controlo da força que ele detém, mas também o controlo da força que emana do seu território.”<sup>66</sup> (Avant, 2007: 143).

Assim sendo, no âmbito desta tese, o autor entende que o monopólio do uso da força deve ser encarado como uma faculdade característica de determinados actores, leia-se, de alguns Estados<sup>67</sup>, e que se consubstancia na posse exclusiva, por parte dos mesmos, dos principais instrumentos de coacção, isto é, objectivamente, das capacidades militares.

Apesar disso, a política de *outsourcing* posta em prática por muitos países ocidentais no final do século passado, como o Reino Unido e os EUA, directamente relacionada com a necessidade de baixar os custos e maximizar a eficiência, levou a que parcelas do monopólio do uso legítimo da força por parte do Estado fossem consignadas a entidades privadas. No caso paradigmático das FFAA norte-americanas essa realidade traduz-se no facto desses novos agentes privados lhes fornecerem serviços que vão desde “(...) a lavagem de roupa e fornecimento de alimentação aos soldados no terreno até à reparação e manutenção dos sistemas de armas, passando pela segurança física de unidades militares até à segurança pessoal de diplomatas.”<sup>68</sup> (Robb, 2007: 90). Como evidenciado, essa política esteve na génese do aparecimento das EMP o que, na prática, tornou legítimo que algumas dessas empresas detivessem enormes quantitativos de armamento militar<sup>69</sup> e empregassem uma série de soldados profissionais, a maioria dos quais antigos militares. Assim, quando se discute a questão “(...) da ‘privatização da guerra’ (também conhecida por ‘privatização da violência’), o contexto em que isso acontece é fundamental para apreciar a sua evolução. Dentro da relação existente entre soberania e segurança, a desintegração das noções Vestefalianas de soberania do Estado – incluindo a noção Weberiana aliada de ‘monopólio da violência’ por parte do Estado – e os efeitos que isso

---

<sup>66</sup> “*In the modern era, state control over force has not only meant control of the force they field, but also control over the force that emanates from their territories.*”

<sup>67</sup> Já que nem todos têm essa capacidade.

<sup>68</sup> “*These contractors supply everything from laundry and catering services for soldiers in the field to repair and maintenance of weapon systems to the security of military bases and personal security to diplomats.*”

<sup>69</sup> E de todas as vertentes do poder militar, ou seja, o poder terrestre, naval e aéreo.

produz ao nível da segurança e da guerra não pode ser subestimado (...)”<sup>70</sup> (Chesterman & Lehnardt, 2007: 33).

## **Conceito de Regulação das EMP**

A emergência, extraordinariamente célere, das EMP durante a última década do século passado, apanhou de surpresa tanto os Estados, como as instituições responsáveis pela legislação e implementação do Direito Internacional, nomeadamente a ONU. Assim sendo, e uma vez que este novo sujeito passivo do direito não existia, a verdade é que, inicialmente, também não existia qualquer tipo de regulação aplicável às EMP, ou seja, não existiam regras, nem limites, nem controlos formais, no mercado dos serviços militares privados.

Passado algum tempo, e face à necessidade de resposta ao vazio legal existente, foram dados os primeiros passos no sentido de inverter a situação. Contudo, o crescimento explosivo e continuado de uma verdadeira indústria militar privada “(...) não teve o correspondente acompanhamento ao nível do desenvolvimento duma regulação efectiva e robusta. De facto, muitos dos que estudam a indústria entendem que as EMP se enquadram numa espécie de vácuo da regulação.”<sup>71</sup> (Percy, 2006: 7). Naturalmente que esta situação é particularmente sensível e preocupante, uma vez que as carências legislativas relacionadas com actores que actuam em contextos de guerra podem conduzir a situações muito perigosas.

Refira-se que, a título de exemplo, enquanto os militares das FFAA de um país desenvolvido se regulam por padrões elevadíssimos de instrução, treino, uniformização, avaliação e regulação interna, leis domésticas, escrutínio parlamentar, opinião pública e pela própria lei internacional, as EMP só se regulam efectivamente pelas leis do mercado, e pela disposição, boa ou má, dos accionistas. Na sequência do facto da responsabilidade pública da segurança ter passado a ser partilhada pelos dois sectores, público e privado, verifica-se a necessidade de equiparar ambos os sectores no âmbito do quadro normativo legal, até porque existem “(...) inúmeras situações em que os crimes cometidos por

---

<sup>70</sup> “In discussing this ‘privatization of war’ (alternately known as the ‘privatization of violence’), the environment in which they operate is key to appreciating their evolution. Within the relationship between sovereignty – including their allied Weberian notion of the ‘monopoly of violence’ of the state – and the effects that this has on security and war cannot be underestimated (...)”

<sup>71</sup> “Explosive growth in the private security industry has not been matched by corresponding development of robust and effective regulation. Indeed, many who study the industry point out that PSCs exist in a regulatory vacuum.”

*contractors* passaram impunes devido à falta de mecanismos legais semelhantes aos que existem no quadro da regulação dos militares.<sup>72</sup>” (Percy, 2006: 8).

Nesse quadro, uma regulação adequada da actividade das EMP passa pela imposição de regras que limitem o âmbito dos serviços por si prestados, que definam as áreas geográficas e quais os contextos em que poderão actuar, que condicionem as escolhas dos seus clientes e que, fundamentalmente, possam responsabilizar os seus profissionais, por via judicial e/ou criminal, quando as suas acções violarem o quadro normativo vigente. Esses instrumentos têm de ser capazes de responsabilizar, de maneira eficaz, as EMP “(...) para que quando sejam detectadas fraudes ou falhas, em vez de se revisitarem os processos e os regulamentos, se puna imediatamente o perpetrador. As sanções decorrentes dessa circunstância também deverão ser suficientemente pesadas para deter outros no futuro.”<sup>73</sup> (Singer, 2003: 237).

Mas apesar de todas as vicissitudes, o facto é que a percepção global do problema motivou uma série de iniciativas levando a que hoje em dia já se encontrem desenvolvidos vários mecanismos de regulação das EMP, como adiante se descreverá.

Desta forma, e no âmbito desta dissertação, entende-se que a regulação dessas empresas deve ser interpretada como um conjunto de instrumentos que têm por objectivo sujeitar a regras as EMP, assim como os seus funcionários, e que assumem fundamentalmente duas dimensões: uma dimensão nacional e uma dimensão internacional.

Não obstante, o quadro normativo actual ainda é claramente insuficiente para um cabal controlo das actividades e serviços prestados pelas EMP. De facto, “(...) a sua estrutura fluida, e a sua falta de ligação a um território – uma EMP frustrada com a regulação de um Estado pode simplesmente partir para outro local, ou fechar o negócio e reconstituir-se de forma diferente para evitar essa regulação – reduz a utilidade de variantes do controlo autoritário normalmente associado aos Estados.”<sup>74</sup> (Avant, 2007: 144). Esta situação verificou-se com a EMP Sul-africana *Executive Outcomes*, que se dissolveu em 1999, quando a legislação da África do Sul começou a ficar demasiado restritiva para a indústria das EMP, sendo que seguidamente se assistiu ao emergir de uma

---

<sup>72</sup> “There have been numerous instances when crimes committed by contractors have gone unpunished because of the absence of legal mechanisms of the type that exist in relation to regular military personnel.”

<sup>73</sup> “A definitive way to enforce responsible contracts must also be set up in advance, so that if fraud or defection by the firm is discovered, the process and regulations that were broken are not revisited, but rather the perpetrator is immediately punished. The sanctions should also be heavy enough to deter others in the future.”

<sup>74</sup> “Meanwhile, the industry’s (...) fluid structure, and the lack of commitment to territory – a PSC frustrated with one state’s regulation can simply move abroad, or melt and reconstitute itself differently to avoid it – decrease the usefulness of the kinds of authoritative controls often associated with states.”

série de firmas sucessoras, mas com diferentes nomes e que abriram portas “(...) noutros países que não tinham regulação tão agressiva.”<sup>75</sup> (Singer, 2003: 181). Desta forma, estes actores não estatais podem assumir dimensões inimagináveis, pois são eles que decidem como, onde, quando e para quem é que trabalham.

### ***Síntese conclusiva***

Num mundo em constante mudança é fundamental perceber quais as novas dinâmicas em que assentam essas transformações. No quadro do objecto de estudo desta dissertação de mestrado, essas mudanças têm implicado uma diminuição do domínio do papel da componente pública na construção, organização e implementação da segurança enquanto condição essencial para a vida em sociedade, em benefício de um aumento exponencial do papel da componente privada. Como tal, o paradigma secular da ordem interna dos Estados e, por inerência, da ordem internacional encontra-se numa fase de mutação. Importa, por isso, saber reconhecer as principais consequências que daí decorrem, apesar destas ainda não se conseguirem antever na sua globalidade.

Foi com esse objectivo que foram identificados, ao longo deste capítulo, os aspectos julgados mais relevantes para a compreensão teórica do tema em análise. Em primeiro lugar, começou por se caracterizar sumariamente as duas principais escolas de pensamento da segurança, nomeadamente a representada por Peter Singer, segundo a qual a segurança deve ser assegurada quase exclusivamente pela componente pública, e a preconizada por Doug Brooks, que valoriza um papel muito mais activo da componente privada; seguidamente, foram analisados os conceitos acessórios de Segurança, Defesa, EMP, Mercenário e Estado; por último, definiram-se os conceitos essenciais de Nova Conflitualidade, que é a conflitualidade que surge no final da Guerra-fria, com o advento da globalização e respectivas consequências, de Monopólio do Uso da Força, historicamente ligado ao conceito de Estado, e de Regulação, enquanto acto de sujeitar a regras as EMP.

Refira-se que, como conceitos essenciais que são, será à volta destes três últimos que a presente investigação científica se centrará para responder às perguntas derivadas previamente definidas e, consequentemente, à questão central orientadora de todo o estudo.

---

<sup>75</sup> “*This is what many believed Executive Outcomes did in 1999. The firm dissolved when South African legislation became too difficult for contracting, but a number of successor firms with new names have opened up in other states without strong regulation.*”

## Capítulo II – Contextualização do tema

### **Nota introdutória**

Tendo em conta as particularidades da indústria em que se move o universo das EMP, cujo principal enfoque constitui um dos dois bens mais elementares de qualquer sociedade, isto é, a segurança<sup>76</sup>, entende-se facilmente que as informações que por vezes surgem relacionadas com este tema poderão ser, por um lado, vagas e/ou omissas, e, por outro, de uma validade e/ou credibilidade questionáveis. Neste âmbito, tome-se como exemplo a dificuldade em conhecerem-se dados objectivos relacionados com os números de *contractors* empenhados em determinado conflito<sup>77</sup>; com as avultadas verbas, muitas vezes provenientes do erário público, que são envolvidas na celebração de um contrato de trabalho com uma qualquer EMP num qualquer contexto; com as reais motivações que estão por trás da fundamentação formal da necessidade de emprego de *contractors*, quer por parte do cliente quer por parte do prestador de serviços; com o lucro da indústria; com os nomes dos homens e mulheres que, apesar de escondidos atrás do palco, são os verdadeiros responsáveis pela movimentação de todas as peças do xadrez; e, numa palavra, com os verdadeiros interesses em jogo. Percebe-se dessa forma que a actividade desta indústria está envolta num clima de secretismo, com pouco escrutínio público sério, tornando-se uma tarefa naturalmente complicada a de contextualizar e clarificar estas questões.

Não obstante, é justamente esse o objectivo deste capítulo: fazer a contextualização das EMP. Para tal, o autor começará por fazer uma viagem histórica desde os primórdios da utilização de soldados privados na arte da guerra até aos tempos modernos; numa fase seguinte, caracterizará a tipologia e âmbito de actuação das EMP; por fim, descreverá alguns exemplos históricos da nova conflitualidade em que participaram EMP de combate militar, também designadas por EMP do Sector I.

### **Enquadramento histórico das EMP**

No decurso das guerras, a participação de actores considerados estranhos a esses conflitos, fundamentalmente ou exclusivamente motivados pelo lucro, ou seja, de mercenários e/ou de organizações militares privadas, sempre foi uma constante. É a própria

---

<sup>76</sup> Na opinião do autor, o outro bem essencial de uma sociedade, que em conjunto com a segurança se assume como um dos dois objectivos principais e permanentes do Estado, é o bem-estar.

<sup>77</sup> Bem como, tal como se viu anteriormente, o número de baixas em combate destes profissionais.

história da humanidade, intimamente relacionada com a história das guerras, que demonstra esse facto, fazendo crer que há uma relação directa entre a existência e utilização destes actores, por um lado, e a conflitualidade em si mesma, por outro. Neste contexto, verifica-se que os primeiros registos oficiais da utilização de mercenários, no decorrer de uma guerra, datam de há sensivelmente 4000 anos atrás.

Quanto à evolução mais recente destes actores, materializada no advento de uma indústria militar privada e na proliferação de EMP, ela não passa de uma adaptação do conceito aos tempos modernos já que estas empresas, e estes *contractors*, não deixam de ser, na generalidade dos casos, elementos privados estranhos ao contexto da guerra, no âmbito da nova conflitualidade. Para algumas vozes críticas desta nova catalogação dos velhos mercenários, “As EMP representam uma nova forma dos Estados a que pertencem influenciarem conflitos, de forma encapuçada, relativamente aos quais são tecnicamente neutrais.”<sup>78</sup> (Zarate, 1998: 81).

Seguidamente será feito o enquadramento histórico das EMP, utilizando-se para tal uma separação que consiste em dividir este enquadramento em dois períodos históricos distintos, a saber: o primeiro, que vai desde a antiguidade até ao fim da Guerra-fria, ou seja, o período em que apenas existiam mercenários e/ou organizações militares privadas, no âmbito de uma conflitualidade clássica; e o segundo, que começa precisamente no final da Guerra-fria, na chamada Era da globalização, isto é, o período onde se assistiu ao advento das EMP e ao aumento exponencial da participação deste actores no âmbito da nova conflitualidade.

## **Da antiguidade ao fim da Guerra-fria**

De acordo com Peter Singer, há vários exemplos históricos que comprovam que os mercenários sempre desempenharam um papel importante na condução das guerras. Este autor divide a história em oito períodos, em função das respectivas especificidades e características da actividade mercenária, nomeadamente: o da história antiga; o da Idade Média; o das primeiras companhias; o dos Suíços; o da guerra dos 30 anos; o do iluminismo; o das organizações militares privadas que fugiram ao âmbito Estatal; e o da individualização do mercado militar privado (Singer, 2003: 19-39). Em seguida caracterizar-se-á, sucintamente, cada um desses períodos.

---

<sup>78</sup> “SCs also present a new means of disguised efforts by their home states to influence conflicts in which the home states are technically neutral.”

No primeiro período identificado, o da história antiga, Singer refere cinco exemplos práticos de utilização de mercenários nas guerras<sup>79</sup>, a saber: as acções empreendidas por mercenários ao serviço do exército do Rei Shulgi de Ur, na Mesopotâmia; a batalha de Kadesh, em 1294 AC, em que o Faraó Ramsés II do Egipto usou soldados Núbios contra os Hititas; as lutas empreendidas pelos Macedónios contra os Persas, onde Alexandre o Grande recorria ao serviço de mercenários Fenícios; a dependência estrutural que Cartago evidenciava pelos mercenários e que motivou a revolta destes durante a primeira guerra púnica (264-241AC)<sup>80</sup>, naquela que ficou conhecida como a Guerra dos Mercenários; e a condição de Roma que, no final do século I, tinha mais soldados germânicos do que romanos.

Quanto ao período da Idade Média, este caracteriza-se pelo facto do serviço militar obrigatório, imposto pelo sistema feudal, não ter tido consequências ao nível da qualidade dos serviços prestados. Deste modo, reuniram-se as condições ideais para o surgimento de mercenários especializados em determinado tipo de artes militares<sup>81</sup> e que ofereciam os seus serviços pelo valor mais alto. Mais tarde, e já no decorrer do século XIII, o sector bancário conhece um forte crescimento e com ele surge mais dinheiro e empresas prestadoras de serviços. O sistema de contratação (*condotta*) foi implementado, surgindo assim os famosos *condottieri*<sup>82</sup>, isto é, os líderes dos exércitos privados que entretanto se afirmaram no panorama das cidades Estado italianas, como Veneza e Florença.

As primeiras companhias de serviços militares privados surgem pouco depois, quando os mercenários, que se consideravam *freelancers*, se aperceberam que ganhariam mais se se organizassem em grupo do que agindo isoladamente. Assim, surgiram várias companhias como a *Compagnia Bianca del Falco* (1338 a 1354), que empregava cerca de 10.000 homens e actuava em toda a Itália<sup>83</sup>, mas também a *Gran Compañía Catalana* (1302 a 1388), que desenvolveu grande parte das suas actividades em Atenas, onde governou por mais de 60 anos. Refira-se que vários monarcas patrocinaram estas companhias, como por exemplo o Rei Carlos VII, da França, que estabeleceu, em 1445, contratos permanentes com companhias de mercenários, em vez de continuar a estabelecer

---

<sup>79</sup> Por curiosidade refira-se que neste ponto o autor também faz referência a várias passagens do Antigo Testamento da Bíblia, em que há diversas alusões ao emprego de mercenários em conflitos.

<sup>80</sup> Esta revolta deveu-se ao facto dos mercenários não terem sido pagos pelos seus serviços.

<sup>81</sup> As artes em causa requeriam um elevado grau de especialização e, como tal, não estavam ao alcance de todos. Como exemplo pode-se referir o manejo do arco e flechas e das bestas.

<sup>82</sup> A expressão *condottieri* ainda hoje se utiliza enquanto sinónimo de mercenário.

<sup>83</sup> Muitas destas companhias iam para a região de Itália uma vez que, nessa altura, as cidades Estado Italianas eram não só poderosas e ricas, mas também entravam regularmente em conflito umas com as outras. A *Compagnia Bianca del Falco* é tida como uma das mais poderosas da época.

contratos *ad hoc* com cada um deles individualmente. Apesar disso, a verdade é que “Os homens das companhias eram geralmente honestos, mas apenas à sua unidade, e não ao seu país ou empregador.”<sup>84</sup> (Singer, 2003: 24).

O quarto período histórico, identificado por Singer, está directamente relacionado com a formação da Confederação Helvética, em 1291. Depois deste acontecimento, e dado o princípio da descentralização do poder característico de um regime político deste tipo, os Estados Suíços começaram a desenvolver modelos de segurança colectiva, que minimizassem custos e maximizassem ganhos. Assim sendo, resolveram formar milícias que se tornaram altamente eficazes enquanto instrumento militar de coacção. Graças ao sucesso verificado, os Suíços perceberam que podiam exportar esse serviço empregando os seus soldados noutras guerras. Estas unidades mercenárias ganharam rapidamente um grande protagonismo e prestígio por toda a Europa, sendo que, ainda hoje, a guarda pessoal do Vaticano é feita por militares Suíços.

A guerra dos 30 anos (1618-1648) marca uma viragem no sistema político internacional. Apesar de ter sido feita quase exclusivamente à custa do emprego de mercenários, está na origem do conceito de soberania, por oposição ao conceito de império: é neste período que surgem os primeiros Estados. Com a emergência dos Estados inicia-se um período de controlo do uso legítimo da força por parte destas entidades políticas, e implementa-se a regra da conscrição de cidadãos para formarem as FFAA de um país. Assim, a chamada paz da Vestefália impôs uma diminuição da necessidade de recurso aos mercenários. De facto, e já no decurso das invasões Napoleónicas, assistiu-se ao eclodir das guerras das populações, ou do povo, enquanto, simultaneamente, se verificaram avanços significativos na área do desenvolvimento tecnológico. A conjugação destes factores permitiu que os Estados se transformassem em entidades altamente competentes para pensar e fazer a guerra, contrariamente ao que se tinha passado no período do feudalismo.

Mas apesar deste novo paradigma da cena política internacional, e pese embora a diminuição que se verificou no recurso aos mercenários, a verdade é que eles continuaram a desempenhar um papel activo na condução das guerras durante o período seguinte, o do iluminismo. “O exército Europeu típico dos 1700s reflectia esta mistura e era verdadeiramente uma força multinacional. As forças contratadas constituíam entre 25 a 60

---

<sup>84</sup> “*The men of the companies were generally loyal, but just to their unit, not to their home country or employer.*”

por cento de todas as forças terrestres.<sup>85</sup>” (Singer, 2003: 32). O exemplo mais paradigmático dessa realidade prende-se com o facto do dispositivo das FFAA ter sido frequentemente reforçado, em contextos de crise, por estes actores privados. Nessa medida, o mercado dos serviços militares privados passou a estar simultaneamente institucionalizado e internacionalizado. “O Reino Unido, por exemplo, contratou 30.000 soldados germânicos para combater na Guerra da Independência Norte-americana para evitar mobilizar os seus próprios cidadãos.<sup>86</sup>” (Shearer, 1998: 69). Essa solução ficou a dever-se, fundamentalmente, ao facto do Reino Unido não ter tido por si só as capacidades necessárias para resolver o conflito, recorrendo assim ao mercado privado<sup>87</sup>.

O sétimo período histórico identificado por Singer, diz respeito à emergência de grandes organizações militares privadas que, apesar de não se enquadrarem no contexto público, tinham grandes responsabilidades na implementação das prioridades de política externa dos Estados que as originaram. Estas organizações, que detinham direitos de monopólio do comércio em determinadas áreas geográficas controladas por Estados colonizadores, foram utilizadas por esses mesmos Estados para garantir a segurança das suas províncias ultramarinas. Entre as mais famosas destas organizações encontram-se a Companhia Holandesa das Índias Orientais e a Companhia Britânica das Índias Orientais. No caso desta última, e pelo ano de 1782, “(...) o exército da companhia ultrapassava os 100.000 homens, muito mais do que o exército Britânico detinha à época.<sup>88</sup>” (Singer, 2003: 35). Os lucros que estas companhias obtiveram, decorrentes do valioso comércio entre o oriente e o ocidente, transformaram-nas em companhias altamente rentáveis e com forças mercenárias próprias. A Companhia Britânica das Índias Orientais, por exemplo, foi responsável pela erosão de grande parte da força militar e capacidade de influência que Portugal detinha no Extremo Oriente. Já a Companhia Holandesa das Índias Orientais também ajudou a produzir e potenciar esses mesmos efeitos negativos para a Coroa portuguesa, provocando a expansão da área de jurisdição dessa organização para a região da Indonésia. Contudo, a influência destas Companhias começou a decrescer progressivamente pois a ganância do lucro motivou comportamentos contrários aos interesses dos Estados que as apoiavam. Um exemplo paradigmático dessa situação

---

<sup>85</sup> “*The typical European army of the 1700s reflected this mix and was truly a multinational force. Hired foreign forces constituted from 25 percent to 60 percent of all land forces.*”

<sup>86</sup> “*The United Kingdom, for example, hired 30,000 Hessian soldiers to fight in the American War of Independence to avoid conscripting its own citizens.*”

<sup>87</sup> Mas apesar do reforço das forças britânicas, a verdade é que a actuação dos mercenários foi extraordinariamente violenta, facto que motivou uma resposta ainda mais unida e decisiva por parte do povo colonizado norte-americano.

<sup>88</sup> “*By 1782, the company’s army was over 100,000 men, much larger than the British army at the time.*”

ocorreu no Brasil, quando a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais se empenhou fortemente em combater contra as Forças portuguesas da região, com o intuito de maximizar os seus lucros, mas ao arrepio da vontade da Coroa holandesa. Dessa forma, os Estados que estiveram na génese do advento destas organizações também conseguiram atenuar o seu poder, acabando por as dissolver pouco tempo depois<sup>89</sup>.

Com o final do século XIX, e início de século XX, o conceito de Estado e de soberania encontravam-se disseminados por todo o globo. Esta realidade motivou a individualização do mercado militar privatizado, ou seja, verificou-se um aumento na procura de trabalho por parte de antigos combatentes e, por conseguinte, de mercenários. Apesar disso, estes actores individuais só voltaram a assumir uma posição relevante no pós Segunda Guerra Mundial, mais concretamente no contexto da descolonização que se seguiu a essa guerra. Dois mercenários ficaram famosos durante esse período: o irlandês “*Mad*” Mike Hoare e o francês Bob Denard. A agressividade destes dois personagens, patrocinada pelas potências colonizadoras, ficou conotada com as posições racistas destes Estados e dos seus cidadãos. Mas ainda hoje em dia se constata que o recurso aos serviços de mercenários é uma prática comum: desde os vários mercenários russos que combateram na guerra da ex-Jugoslávia, passando pelos regimentos nepaleses que actualmente servem os governos do Reino Unido e da Índia, até à contratação de soldados provenientes de diversos Estados para constituírem as principais forças do Estado dos Emirados Árabes Unidos.

## **O fim da Guerra-fria e a globalização**

Uma possível justificação para a emergência das EMP poderá ser encontrada num dos princípios básicos da economia de mercados, a saber, a curva da oferta e da procura. Seguindo este raciocínio, e porque as EMP actuam num verdadeiro mercado global, percebe-se que a indústria que suporta estas empresas despontou quando se verificou uma quebra na oferta de serviços militares, leia-se, de serviços prestados por FFAA e, simultaneamente, se assistiu a um aumento na procura desses mesmos serviços. Podem-se apontar várias razões que justificam a singularidade desse momento, nomeadamente no que ao aumento da procura de serviços militares diz respeito, por parte dos mais diversos actores do sistema político internacional – que vão desde os Estados a grupos sub nacionais, passando pelas organizações internacionais e as organizações transnacionais, e

---

<sup>89</sup> A Companhia Holandesa das Índias Orientais, que surgiu em 1602, dissolveu-se em 1799 durante as Guerras Napoleónicas. Quanto à Companhia Britânica das Índias Orientais, que surgiu em 1599, durou um pouco mais, tendo-se dissolvido, atolada em dívidas, durante o ano de 1858.

culminando nas ONG e até nos próprios indivíduos. Não obstante, e na opinião do autor, a razão fundamental que está por trás desta realidade, e que agrega todas as outras, é o final da Guerra-fria, que marcou uma mudança de paradigma no âmbito das relações internacionais, com as consequências que, naturalmente, daí decorreram.

Assim, na prática, as EMP surgiram quando despontou a nova conflitualidade, ou seja, quando deixou de se aplicar o pressuposto segundo o qual a segurança era fundamentalmente uma área de domínio público. E é exactamente no contexto dessa nova conflitualidade, e em consequência dele, que tomou forma, aliás, o conceito de segurança alargada, ou seja, a propriedade de imprimir à segurança um carácter multidisciplinar, assente não só nos pressupostos da defesa militar<sup>90</sup>, mas também nos conteúdos de outros três domínios estratégicos, respectivamente: o humano, onde se assiste à valorização do indivíduo e que se materializa no direito à ingerência em assuntos internos dos Estados para salvaguarda dos direitos humanos; o ambiental, que resulta da ameaça global decorrente das alterações climáticas; e o societal, cuja característica fundamental assenta na identidade colectiva, contrariando assim a imposição do Estado-Nação.

E uma vez que, tal como se viu anteriormente no Capítulo I, as novas ameaças são agora difusas, polimorfas, assimétricas e imprevisíveis, vive-se agora numa era em que o ambiente estratégico é, por inerência, volátil, incerto, complexo e ambíguo. E porque neste contexto as ameaças de cariz não militar assumiram um protagonismo crescente, tem-se vindo a assistir a um desinvestimento progressivo nos assuntos de natureza militar por parte dos Estados. Este fenómeno foi por demais evidente durante a última década do século passado, nomeadamente no que à redução dos contingentes das FFAA diz respeito e à generalização da política de *outsourcing* da actividade militar.

Mas de que forma é que, objectivamente, a conjugação de todos estes factores motivou o aparecimento das EMP?

Já se evidenciou que com o final da Guerra-fria, e com o advento da globalização, se verificaram alterações significativas quer ao nível da segurança, quer ao nível da economia. Do cruzamento destas duas dimensões constatou-se que surgiram uma série de novas ameaças, como se viu anteriormente, entre as quais se enfatizam agora a proliferação de Estados problemáticos, o aumento do crime organizado e do terrorismo transnacional, a proliferação de armas não convencionais, os desequilíbrios ambientais e de

---

<sup>90</sup> Na área militar da segurança fala-se hoje na dimensão colaborativa. Esta dimensão resulta da junção da dimensão cooperativa, assente na prevenção, e da dimensão colectiva, que dá ênfase à reacção/resposta a um ataque.

desenvolvimento e a disputa pelo acesso a recursos. Esta escalada da instabilidade associada à crescente incapacidade dos Estados em responderem por si só aos desafios colocados, ao declínio das intervenções exteriores ao nível das grandes potências (cujos interesses se alteraram e cujos custos de certas operações passaram a ser mal aceites pela opinião pública), e à redução drástica dos recursos humanos e materiais destinados às FFAA por via da liberalização da segurança e da fomentação política de *outsourcing* nesta área<sup>91</sup>, motivou a emergência de uma indústria que pudesse dar resposta a esses problemas: surgiram as EMP<sup>92</sup>.

### ***Tipologia e âmbito de actuação das EMP***

Há várias formas de dividir e catalogar as EMP, pese embora o facto de nenhuma delas ser consensual, pois todas as catalogações existentes têm limitações, uma vez que as EMP rapidamente começaram a ter uma abrangência multisectorial.

Uma dessas formas diz respeito ao tipo de actividades fornecidas pelas EMP. Esta abordagem, proposta por vários autores e pela própria indústria militar privada, consiste em dividir as EMP de acordo com o grau de violência das suas actividades, ou seja, de acordo com a dicotomia activa *versus* passiva<sup>93</sup>. Assim, relativamente às EMP que conduzem as suas operações em países problemáticos e conflituosos, como se verifica por exemplo nas missões de *peacekeeping* e de *peace-enforcement*, elas têm tendência para ser activas pois não raras vezes se vêem obrigadas a executar missões de combate, como é o caso das empresas *Executive Outcomes* e *AirScan*. Em contrapartida, as EMP também podem ser passivas, quando as suas actividades decorrem em países menos conflituosos, uma vez que os serviços prestados neste contexto consistem fundamentalmente em prestar treino avançado e aconselhamento militar, como é o caso das empresas MPRI e BDM/*Vinnell Corp.*

No entanto, esta primeira abordagem à questão através da distinção entre EMP activas e passivas é um pouco artificial e, por isso mesmo, algo redutora. Nesse contexto, há várias debilidades apontadas a este tipo de catalogação, entre as quais se destacam as

---

<sup>91</sup> Este factor contribuiu mais do que qualquer outro fenómeno para a alteração imediata nas curvas da oferta e da procura no mercado da segurança.

<sup>92</sup> No mundo de hoje, a lógica das privatizações chega a confundir-se com o próprio conceito de democracia liberal e de globalização. Os Estados das democracias ocidentais, que inicialmente recorreram à privatização e ao *outsourcing* em áreas menos sensíveis, cedo perderam as hesitações e estenderam essa prática a áreas mais delicadas como, por exemplo, a administração interna, onde as companhias de segurança começaram a florescer, demitindo as polícias cada vez mais das suas funções. As EMP são apenas uma lógica de continuidade desse processo de enfraquecimento do poder público, e da transferência desse poder para as mãos dos privados.

<sup>93</sup> Também denominadas de ofensivas *versus* defensivas.

seguintes: constatação de que uma EMP tanto pode estabelecer um contrato do tipo passivo com um cliente, como a seguir estabelecer um contrato activo com outro cliente; o facto das EMP poderem mudar radicalmente a sua forma de actuação, independentemente do tipo de contrato celebrado, em função da conjuntura operacional; as permanentes dúvidas no plano ético, já que, apesar de existirem *contractors* ditos passivos<sup>94</sup>, ou acções consideradas passivas<sup>95</sup>, o facto é que tanto esses indivíduos como essas acções têm uma responsabilidade directa e preponderante no desenrolar das missões de combate puro. Para além disso, existem EMP que são multisectoriais, ou seja, tanto prestam serviços activos como passivos, como é o caso das empresas *DynCorp* e *Aegis*.

Outra dessas formas consiste em dividir as EMP de acordo com as intenções desses actores. Para Kevin O'Brien, apologista desta corrente, a diferença primária de ordem prática que consiste na dicotomia entre EMP activas e passivas não é suficiente, uma vez que, apesar deste tipo de actividades ser tendencialmente distinto<sup>96</sup>, o facto é que qualquer uma delas tem potencial para provocar alterações de ordem estratégica no contexto em que se enquadram. Desta forma, torna-se necessário estabelecer diferenças não com base no tipo de actividades prestadas, mas de acordo com as intenções dessas actividades, sendo que a promoção da distinção entre actores e intenções é particularmente relevante no que à regulação diz respeito<sup>97</sup>.

Assim, para materializar esta corrente, O'Brien entende que as EMP podem ser de dois tipos: as que pretendem provocar alterações de ordem estratégica no contexto em que actuam; e as que apenas pretendem provocar alterações locais de impacto imediato, ou seja, de ordem táctica. Com base nesta premissa, as EMP devem ser posteriormente divididas em quatro categorias, nomeadamente: as que têm por objectivo alterar o ambiente ao nível estratégico, onde se incluem as EMP que desempenham operações ofensivas e defensivas (como por exemplo missões de combate), operações de *peacekeeping* e *peace-enforcement*; acções de aconselhamento militar e treino, e serviços de *intelligence*; as que têm por objectivo alterar o ambiente ao nível táctico, onde se incluem as EMP que prestam apoio aos militares das FFAA; as que fazem operações de protecção e segurança a pessoas e bens; e as que desempenham operações não letais de

---

<sup>94</sup> Como por exemplo os pilotos que levam os outros *contractors* para o terreno.

<sup>95</sup> Como por exemplo as missões de manutenção, treino, *intelligence* e aconselhamento militar.

<sup>96</sup> Pese embora as considerações tecidas anteriormente.

<sup>97</sup> Esta forma de classificar as EMP ajuda a evitar que haja confusão na distinção entre elas. Não obstante, há várias situações que podem minar essa distinção, como por exemplo o envolvimento em combate de uma EMP passiva, com as implicações estratégicas que daí podem decorrer.

segurança e com impacto local, como são o caso das missões de policiamento, transporte, cuidados médicos e protecção de refugiados.

Uma abordagem distinta consiste em agrupar as EMP por categorias, de acordo com o local onde são prestados os serviços. Para Peter Singer, a solução proposta passa pelo reconhecimento da dualidade dos fundamentos que caracterizam a indústria, isto é, o económico e o militar<sup>98</sup>. Na opinião deste autor, a catalogação das EMP entre activas e passivas, entre ofensivas e defensivas, ou entre domésticas e internacionais<sup>99</sup>, é manifestamente redutora e insuficiente. Desta forma, Singer propõe um modelo mais abrangente, onde as EMP podem ser divididas em três sectores distintos, à semelhança do que acontece na doutrina militar clássica em que as unidades são categorizadas conforme o seu grau de envolvimento no teatro operacional, ou seja, na denominada tipologia da “ponta da lança”. Segundo esta tipologia, as unidades militares que actuam na área onde decorrem as operações, especificamente na linha da frente do campo de batalha, são aquelas que metaforicamente representam a ponta da lança; as unidades que actuam no teatro de guerra, imediatamente atrás das primeiras, encontram-se a meio da lança; e as unidades que actuam na generalidade do teatro são as que estão na base da lança. Desta forma, e por analogia, as EMP poderão ser consideradas de combate militar<sup>100</sup>, as que pertencem ao Sector I (as da ponta da lança), de consultoria militar<sup>101</sup>, as do Sector II (as do meio da lança), e de apoio militar<sup>102</sup>, as que pertencem ao Sector III (as da base da lança).

Por último, refira-se a opinião de Sarah Percy, que não concorda com nenhuma das sugestões apresentadas, uma vez que as considera muito relativas e falaciosas. Esta autora propõe uma outra solução que consiste em dividir e catalogar as EMP de acordo com os contratos celebrados. Segundo Percy, esta abordagem tem inclusivamente a vantagem de

---

<sup>98</sup> No entanto, e apesar de reconhecer que uma tipologia adequada deverá sempre contemplar ambos os fundamentos, Singer explora apenas o militar.

<sup>99</sup> Peter Singer considera esta abordagem obsoleta e inadequada, uma vez que uma das características das EMP é precisamente o facto de elas terem uma dimensão transnacional. Por outro lado, e à semelhança do que acontece na dicotomia activa *versus* passiva, uma EMP dita internacional pode mudar de estratégia e passar a privilegiar objectivos internos, assim como uma EMP nacional pode de repente estabelecer um contrato além fronteiras. Assim sendo, a distinção entre EMP de carácter nacional ou internacional deve ser considerada como artificial e antiquada (Singer, 2003: 90).

<sup>100</sup> *Military Provider Firms*.

<sup>101</sup> *Military Consultant Firms*. Este sector consiste, fundamentalmente, no treino e aconselhamento dos clientes. Assim sendo, o apoio prestado pelas EMP que actuam neste sector dá-se normalmente ao nível estratégico, operacional e organizacional e, assim sendo, os contratos assinados são mais duradouros e lucrativos. Como a área de actuação não é tão controversa, ao contrário das EMP de combate militar, estas empresas têm tipicamente maior legitimidade de actuação.

<sup>102</sup> *Military Support Firms*.

ajudar a estabelecer uma distinção clara entre os mercenários, que normalmente não têm contratos e as EMP.

Como se percebe do que foi anteriormente exposto, há limitações técnicas que tornam difícil a que haja um consenso relativamente às verdadeiras diferenças entre os tipos de serviços fornecidos pelas diversas EMP. Assim sendo, o autor opta por seguir a tipologia da “ponta da lança” proposta por Peter Singer, por considerar que esta é a abordagem que melhor desempenha esse papel, apesar de reconhecer que há EMP que se enquadram em qualquer um dos tipos identificados por este analista<sup>103</sup>.

De seguida serão descritos alguns casos históricos em que estiveram envolvidas EMP ditas do Sector I, isto é, do sector do combate militar, que, por sua vez, desempenharam um papel chave no teatro onde actuaram, já que, como se percebe, estas EMP são as que mais celeuma têm criado e mais preocupações têm levantado no seio da comunidade internacional.

Pretende-se que, com os exemplos escolhidos, se contribua decisivamente para a obtenção dos dados necessários que possam testar a segunda hipótese de trabalho desta tese de mestrado.

## **As referências no Sector I da última década do século XX**

É justamente no Sector I, de combate militar, que se enquadram as extintas EMP *Executive Outcomes*, que ainda hoje continua a ser considerada como uma das maiores referências nesta área do mercado, e a *Sandline International*. Seguidamente serão apresentadas, de forma sucinta, estas duas EMP, bem como algumas das operações mais emblemáticas que elas conduziram na última década do século passado, nomeadamente em África, onde, de forma controversa, por exemplo os Estados Africanos de Angola e da Serra Leoa “(...) só foram capazes de garantir assistência de privados à custa da concessão de contratos de exploração de minas a corporações de extracção internacionais associadas a EMP<sup>104</sup>.” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 102).

### ***Executive Outcomes***

A *Executive Outcomes*, criada em 1989, tinha sede no Estado da África do Sul e era formada por antigos combatentes das forças especiais do *South African Defence Force*

---

<sup>103</sup> A EMP Norte-americana *Armorgroup*, por exemplo, cruza mais do que um destes sectores.

<sup>104</sup> “*Controversially, both states [Angola e Serra Leoa] were only able to afford private assistance by granting mining concessions to international extractive corporations associated with PMCs.*”

(SADF)<sup>105</sup>. A essência da sua actividade centrava-se nas operações de implementação de força, ou seja, de combate militar. No entanto, e porque este se trata do sector mais controverso da indústria, os serviços publicitados por esta empresa enquadravam-se na área da consultoria, nomeadamente: aconselhamento tático e estratégico; fornecimento de treino em terra, no ar e no mar; operações de *peacekeeping*; aconselhamento na escolha de armamento e na sua aquisição; e serviços paramilitares. O seu *modus operandi* era, por norma, de acordo com necessidades imediatas do cliente, sendo que a implementação da força se conseguia através da utilização de pequenas unidades táticas, bem equipadas e altamente treinadas, que por sua vez conseguiam produzir efeitos estratégicos. Relativamente aos contratos celebrados, eles podiam ser mais abrangentes ou mais específicos: no primeiro caso, a empresa disponibilizaria todos os meios necessários para vencer o conflito; no segundo, a empresa complementaria as acções do cliente através de tarefas especializadas.

“A base a partir da qual se construiu a reputação da *Executive Outcomes* foi alcançada durante a amarga batalha de dois meses pelas instalações de petróleo do Soyo na boca do Rio Congo situada no Norte de Angola.<sup>106</sup>” (Venter, 2008: 349). Esta batalha, que se enquadra no contexto da guerra civil angolana, ocorreu entre Março e Abril de 1993 e colocou frente a frente a *Executive Outcomes*, em representação das FFAA de Angola<sup>107</sup>, e as forças opositoras da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), lideradas por Jonas Savimbi. Durante este confronto, em que os 28 *contractors* da *Executive Outcomes* demonstraram uma capacidade de combate fora do vulgar, morreram apenas três Sul-africanos do lado desta EMP e várias centenas de guerrilheiros da UNITA<sup>108</sup>. O resultado final saldou-se pela reconquista das instalações de petróleo do Soyo, por parte do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), que tinham anteriormente caído nas mãos da UNITA. O executivo em Luanda ficou estupefacto com o resultado da campanha, assim como com a capacidade de resiliência dos *contractors*, e decidiu empregar nas suas fileiras mais 500 soldados desta EMP. Para isso estabeleceu um novo e mais robusto contrato, num valor estimado de 40 milhões de USD por ano, que consistia num “(...) convite para [a *Executive Outcomes*] treinar e liderar as forças do

---

<sup>105</sup> Com sede em Pretória, uma das características da *Executive Outcomes* era o facto desta empresa se enquadrar numa rede corporativa altamente complexa e diversificada de empresas multinacionais.

<sup>106</sup> “*The bedrock on which the reputation of Executive Outcomes was built came from the bitter two-month battle for the Soyo oil installations at the mouth of the Congo River in Angola’s far north.*”

<sup>107</sup> E do respectivo partido detentor do poder executivo, ou seja, do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), liderado por José Eduardo dos Santos.

<sup>108</sup> Note-se que estes *contractors*, veteranos do SADF, eram precisamente especialistas em operações de contra-insurgência e de guerra de guerrilha.

MPLA no combate contra a UNITA nas zonas diamantíferas à volta de Saurimo, que eram umas das principais fontes de receita da UNITA.<sup>109</sup>” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 71). A *Executive Outcomes* começava assim a dar os primeiros passos na cena internacional<sup>110</sup>.

Refira-se que “os serviços fornecidos pela *Executive Outcomes* tinham um intuito comercial: a sua presença iria não só reconquistar território para o governo mas também possibilitar o estabelecimento de uma companhia irmã da *Executive Outcomes*, *Branch Energy*, que iria recolher onde a UNITA tinha saído<sup>111</sup>.” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 71).

Foi com base nesta clara demonstração de força, capacidade e eficácia dos operacionais da *Executive Outcomes*<sup>112</sup> em Angola que, mais tarde, a empresa foi contratada pelo Governo da Serra Leoa, cujo país também se encontrava em guerra civil, sendo que as suas FFAA estavam envolvidas num combate desigual contra as forças guerrilheiras da *Revolutionary United Front* (RUF), apoiadas pelo *warlord* liberiano Charles Taylor e pelo Presidente líbio Muammar al-Gaddafi<sup>113</sup>. Importa salientar que “Uma vez que não podiam confiar nos seus próprios cidadãos para combaterem por eles, os governos de Serra Leoa e de Angola foram forçados a contratar mercenários, a um preço que poderia enfraquecer o Estado no futuro.<sup>114</sup>” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 16).

Durante o ano de 1995 a situação era extraordinariamente complicada para o Governo da Serra Leoa: as FFAA nacionais eram tidas como uma das mais incompetentes e corruptas ao nível mundial; as mutilações feitas a civis por parte dos rebeldes da RUF eram um lugar-comum; reinava o caos e a anarquia; vivia-se um clima de desespero total à medida que a RUF se aproximava da capital Freetown. Apesar disso, quando a *Executive Outcomes* chegou ao terreno, a situação reverteu-se drasticamente. “Um ataque moderno desagregou e esmagou rapidamente as forças rebeldes através de ataques aéreos e de

---

<sup>109</sup> “This was followed shortly afterwards by a much larger contract: a invitation to train and lead MPLA forces in combating UNITA in the diamond areas around Saurimo, which were one of UNITA’s main sources of financing.”

<sup>110</sup> Mais tarde, durante as conversações do processo de paz, o Governo de Angola decidiu por termo à parceria com a *Executive Outcomes* devido a pressões várias.

<sup>111</sup> “(...) the services provided by EO had a commercial intent: their presence would not only regain territory for the government but enable the establishment of EO’s sister company, *Branch Energy*, to pick up where UNITA had left off.” Esclareça-se que a empresa *Branch Energy* é uma subsidiária da empresa mãe *Diamond Works*, sediada em Vancouver no Canadá, e que procura diamantes em África.

<sup>112</sup> Características essas que, não só representaram uma resposta directa e concreta aos novos desafios da Era do pós Guerra-fria, como também estimularam novas percepções no que toca às perspectivas de negócios em torno das questões de segurança e defesa.

<sup>113</sup> A RUF ficou mundialmente conhecida pelos piores motivos, face às barbaridades e torturas cometidas contra a população civil e pelo facto de utilizar crianças/soldado drogadas para perpetrar os seus ataques.

<sup>114</sup> “Because they could not rely on their own citizens to fight for them, governments in Sierra Leone and Angola were forced to hire mercenaries, at a price that might weaken the state in the future.”

artilharia precisos. Estes ataques foram rapidamente seguidos por assaltos de helicópteros e avanços de unidades de infantaria mecanizada. Os rebeldes foram totalmente apanhados de surpresa e, em apenas duas semanas, foram expulsos da capital. Graças à utilização de novas táticas e armamento superior, as novas forças que lutavam pelo governo retomaram as grandes áreas de produção de diamantes. Esta acção restaurou a muito necessária fonte de financiamento. Pouco depois, a principal zona de resistência rebelde foi destruída por um ataque terrestre. Num golpe final, o Estado-maior da RUF, que estava na selva, foi localizado e eliminado. Em poucos meses, os rebeldes que tinham dominado o país estavam arruinados e foram forçados a fugir para o mato. Um tal grau de estabilidade permitiu que a Serra Leoa fosse finalmente capaz de fazer as suas primeiras eleições livres em 23 anos, trazendo ao poder uma democracia liderada por civis.<sup>115</sup>” (Singer, 2003: 4). Era a afirmação da *Executive Outcomes* na cena internacional.

Refira-se que o segredo inerente ao sucesso destas duas intervenções, e da própria empresa, esteve relacionado com os seus níveis de proficiência na luta anti-guerrilha, com a sua capacidade de *intelligence*, com o seu poder aéreo e com a sua posição privilegiada dentro de uma estrutura corporativa mais alargada. No pico do conflito na Serra Leoa a *Executive Outcomes* tinha pelo menos trezentos soldados no terreno, apoiados por helicópteros, sendo que, “Em complementaridade das acções de combate directo, a *Executive Outcomes* também treinava e projectava as milícias locais em operações contra a RUF.<sup>116</sup>” (Musah & Fayemi, 2000: 89). Em contrapartida, a verdade é que “Os governos Africanos que mais precisavam dos serviços de EMP eram os que menos possibilidades tinham de lhes pagar. A Serra Leoa constitui um caso de estudo no que respeita às complicações inerentes à remuneração das EMP através da única ‘conta’ a que esses governos têm acesso: concessões para extracção de recursos naturais do território do cliente. Os grandes abusos cometidos em torno dos recursos naturais tais como o ouro, diamantes, madeira, e petróleo e o papel destes recursos no perpetuar do conflito têm sido

---

<sup>115</sup> “A modern strike force quickly deployed and hammered the rebel forces with precision air and artillery attacks. These were quickly followed up by helicopter assaults and advances by mechanized infantry units. The rebels were taken completely by surprise and, in just two weeks, were driven away from the capital city. Using novel tactics and superior weapons, the new forces fighting for the government then retook the major diamond-producing areas. This action restored the much-needed revenue source. Soon afterward, the main rebel stronghold was destroyed by ground assault. In a final coup de grâce, the RUF’s jungle headquarters were located and eliminated. Over a few short months, the once-dominant rebels had been crippled and forced back into the bush. Such a degree of stability had been achieved that Sierra Leone was finally able to hold its first free elections in 23 years, bringing into power a civilian-led democracy.”

<sup>116</sup> “In addition to engaging in direct combat, EO also trained and deployed the local Kamajor militia and RSLMF units in anti-RUF operations.”

bem documentados em África, particularmente na Serra Leoa, Libéria, Sudão, Angola e República Democrática do Congo<sup>117</sup>.” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 71-72).

Por último, saliente-se ainda que, embora esta empresa tenha desaparecido tecnicamente a 1 de Janeiro de 1999, enquanto EMP com sede em Pretória, não quer dizer que outras empresas associadas, com diferentes sedes e diferentes nomes, não continuem actualmente o seu trabalho.

### ***Sandline International***

A *Sandline International*, de origem britânica e criada no início dos anos 90, surge com a finalidade de preencher um vácuo criado pelo fim da Guerra-fria. De acordo com os estatutos da própria empresa<sup>118</sup>, a sua missão consistia em oferecer a governos, ou outras organizações legítimas, serviços militares especializados numa altura em que os Estados ocidentais tinham deixado de ter vontade e capacidade de auxiliar Estados amigos. Assim, e como princípio geral, esta EMP só aceitava prestar um serviço se acreditasse que isso contribuiria para o aumento da segurança, estabilidade e bem-estar do seu cliente. Refira-se que no contexto das EMP britânicas a *Sandline* era a que maior leque de serviços oferecia, e que iam “(...) desde o aconselhamento, treino, apoio operacional, e apoio na área de *intelligence* até ao apoio humanitário e legal e outros serviços. Não impunha quaisquer restrições ao seu pessoal no que toca ao transporte de armas ou participação em operações.<sup>119</sup>” (Avant, 150: 169).

Relativamente aos seus projectos, estes teriam de obedecer aos seguintes princípios específicos: quanto ao público-alvo eram limitados a Governos reconhecidos internacionalmente (preferencialmente democráticos), instituições internacionais (como a ONU), e movimentos genuínos de libertação nacional (internacionalmente reconhecidos e apoiados); quanto às características das suas intervenções, estas teriam de obedecer a requisitos legais e morais, ser conduzidas de acordo com as normas das FFAA de países

---

<sup>117</sup> “*The African governments that most need the services of PMCs can often least afford to pay for them. Sierra Leone provides a case study for the complications inherent when PMCs are remunerated from the one ‘account’ such governments do have access to: concessions to extract natural resources from the client country. The wide spread abuse of natural resources such as gold, diamonds, timber, and oil and the role of these resources in perpetuating conflict has been well documented in Africa, particularly Sierra Leone, Liberia, Sudan, Angola, and the Democratic Republic of Congo.*”

<sup>118</sup> <http://www.sandline.com/site/> [referência de 28 de Fevereiro de 2012]

<sup>119</sup> “*Sandline listed the widest array of services ranging from advice, training, operational support, and intelligence support to humanitarian support and law and order services. It had no restrictions on its personnel carrying weapons or participating in operations.*”

desenvolvidos e com as políticas dos países ocidentais mais importantes (se possível), e ser limitadas ao território dos clientes<sup>120</sup>.

Uma das curiosidades relacionadas com esta empresa prende-se com o facto dela própria reconhecer que não existiam elementos de regulação internacional das EMP, razão pela qual adoptava um código de conduta, anteriormente descrito de forma abreviada, baseado num mecanismo de auto-regulação. Outra dessas curiosidades está relacionada com a flexibilidade da estrutura organizacional da empresa: “Tal como as práticas dos serviços mundiais financeiros, algumas firmas como a *Sandline*, mantêm escritórios em locais centrais como Londres e Washington, mas estão efectivamente registadas em ambientes mais amigáveis para as corporações tais como os paraísos fiscais das Bahamas ou das ilhas Caimão.<sup>121</sup>” (Singer, 2003: 75). O seu negócio assentava ainda em duas premissas essenciais, a saber: a segurança e a confidencialidade.

Uma das missões mais emblemáticas da *Sandline International* foi a que esteve na origem da sua intervenção na guerra civil da Serra Leoa, em 1997. De facto, e na sequência da intervenção da sua congénere *Executive Outcomes* apenas dois anos antes<sup>122</sup>, decorreram, como se viu, em Março de 1996, as primeiras eleições ditas livres, em 23 anos, na Serra Leoa<sup>123</sup>. Não obstante, essas eleições desenvolveram-se num clima de, quando muito, aparente estabilidade, uma vez que não foram previamente tomadas as medidas necessárias para o ultrapassar dos obstáculos que fundamentaram o conflito inicial. Na realidade, não só não foi feito um acordo sério de cessar-fogo entre as forças do poder e os guerrilheiros da RUF, como também não foi tentada a desmobilização dos combatentes. Como agravante, o contrato com a EMP *Executive Outcomes* estava no final do seu termo, trazendo consigo novos problemas na área da segurança do país que, por sua vez, já se encontrava numa condição precária.

Na luta pelo poder, a situação degenerou de tal maneira que, após uma tentativa de golpe de Estado ocorrida a 25 de Maio de 1997, em que já participaram elementos das

---

<sup>120</sup> A *Sandline International* comprometia-se a não ter qualquer tipo de envolvimento com os seguintes actores, ou nas seguintes áreas: regimes embargados; organizações terroristas; cartéis de droga e organizações ligadas ao crime internacional; tráfico ilegal de armas; proliferação de armas nucleares, biológicas e químicas; infracção aos direitos humanos; quaisquer actividades que violassem o direito internacional dos conflitos armados.

<sup>121</sup> “Akin to the practices of the financial services world, a number of firms such as *Sandline*, maintain offices in central locations such as London and Washington, D.C., but are actually registered in more corporate-friendly environs such as the tax heavens of the Bahamas or the Caymans.”

<sup>122</sup> Refira-se que a *Executive Outcomes* conseguiu, em apenas nove meses, afastar os guerrilheiros da RUF de todos os grandes locais de exploração diamantífera, obrigando-os a retirar para o mato o que permitiu, por sua vez, que os seus guerrilheiros se reagrupassem, recuperando assim das enormes perdas sofridas durante o ano de 1995.

<sup>123</sup> Que foram vencidas pelo *Sierra Leone People's Party*, chefiado pelo líder Ahmad Tejan Kabbah.

FFAA ou, mais concretamente, das *Armed Forces Revolutionary Council*<sup>124</sup>, ao lado da RUF, assim como de cidadãos da capital Freetown<sup>125</sup>, o país ficou uma situação muito semelhante à que se vivia antes das eleições, isto é, com a disseminação de uma violência obscena pelo país, tendo a capital caído novamente às mãos das novas forças opositoras.

Foi nesse contexto que a *Sandline International* entrou em cena.

A contratação desta empresa, por parte do Governo da Serra Leoa, tinha por base o fornecimento de quatro serviços distintos que, por sua vez, vieram a materializar-se em quatro objectivos claros, nomeadamente (Musah & Fayemi, 2000: 98): o treino e equipamento de 40.000 elementos das milícias Kamajors (pró-regime); o planeamento da estratégia para o assalto a Freetown; o fornecimento de armas, munições, transporte e comida às forças da coligação; e a coordenação dos 20.000 homens da *Economic Community of West African States monitoring Group* para o assalto a Freetown.

Foi assim que, “A 18 de Fevereiro de 1998, forças combinadas das tropas Nigerianas, os Kamajors e aproximadamente 200 mercenários da *Sandline International*, lançaram uma campanha aérea e terrestre em Freetown. A aliança AFRC-RUF não foi capaz de estar à altura das forças combinadas e, em apenas um dia, a maior parte das suas guerrilhas tinham entregue a capital, Freetown, às forças invasoras e fugido para o mato e para países vizinhos. O papel chave desempenhado pela *Sandline International* no contra golpe foi enfatizado pelo facto deles terem sido as únicas forças a voar aviões de guerra na operação.<sup>126</sup>” (Musah & Fayemi, 2000: 99). Na sequência dessa intervenção, o Governo de Tejan Kabbah pode finalmente regressar a Freetown vindo do seu exílio.

Por fim, refira-se ainda uma outra missão particularmente mediática desta EMP, a denominada “Operação *Contravene*”, que ocorreu na Papua Nova Guiné, em 1997, e que, curiosamente, pode ser vista como um exemplo perfeito do, por vezes difícil, equilíbrio civil/militar e, inerentemente, da relação entre o poder político e o poder militar.

---

<sup>124</sup> Já que os militares se auto intitulavam membros do Conselho da Revolução das FFAA.

<sup>125</sup> Tejan Kabbah, que entretanto se havia exilado na Guiné Conacri, tinha um pensamento estratégico na área da segurança que assentava na aposta nas forças mercenárias e nos Kamajors (milícias do grupo étnico Mende), e, em contrapartida, na redução das capacidades das FFAA nacionais. Essa política motivou um descontentamento geral face à delapidação dos recursos naturais em proveito de terceiros, aos roubos institucionais, à violência generalizada e aos atentados contra a propriedade privada.

<sup>126</sup> “On 18 February 1998, combined forces of Nigerian troops, the Kamajors and about 200 mercenaries of *Sandline International*, launched an air and ground assault on Freetown. The AFRC-RUF alliance was no match for the combined forces and, within a day, most of its guerrillas had tactically surrendered the capital Freetown, to the invading forces and fled into the bush and neighbouring countries. The key role played by *Sandline-EO* in the counter-coup was underlined by the fact that they were the only forces to fly a warplane in the operation.”

Nesta operação, os *contractors* da *Sandline International* foram novamente chamados a intervir num contexto de conflito interno que, neste caso, colocou frente a frente as FFAA do Estado da Papua Nova Guiné e forças rebeldes separatistas sendo que esta EMP partiu rapidamente para o teatro de operações a fim de apoiar com acções directas de combate os militares daquele país. Diga-se que o contrato que o Governo da Papua Nova Guiné estabeleceu com a *Sandline International*, por um período de três meses apenas, envolveu verbas que rondavam um valor correspondente a 150% do orçamento anual das suas próprias FFAA. Na sequência desse contrato, as chefias militares da Papua Nova Guiné sentiram-se humilhadas e a sua indignação passou para a população civil sendo que aquilo que tinha começado por ser um conflito interno, relativamente moderado, quase que degenerou numa verdadeira guerra civil. Contudo, essa situação foi evitada graças à retirada imediata da *Sandline International* do terreno.

Como se disse anteriormente, este caso é paradigmático no que ao equilíbrio civil/militar diz respeito. Traduzindo este equilíbrio numa espécie de equação poder-se-ia afirmar o seguinte: por um lado, as autoridades públicas têm a obrigação de delegar competências e de fornecer os meios necessários para que as FFAA possam cumprir a sua missão; por outro, os militares nunca deverão pôr em causa a sua subordinação ao poder político. Como é evidente, o advento das EMP adiciona alguns dados novos a esta equação de equilíbrio institucional<sup>127</sup> sendo que, quando este é quebrado, aumenta a probabilidade de ocorrência de golpes de Estado e de mudanças no poder.

Por último importa realçar que “O fim da *Executive Outcomes* e da *Sandline International* demonstra simultaneamente a eficiência do mercado e as suas limitações. As companhias foram dissolvidas em parte porque as companhias que oferecem explicitamente serviços de combate passaram a ser vistas como inaceitáveis, mas os

---

<sup>127</sup> Para Peter Singer, há cinco tipos de ameaças ao equilíbrio civil/militar quando entram (ou quando há rumores de que isso possa acontecer) EMP na equação de equilíbrio institucional civil/militar, respectivamente: perda de prestígio das FFAA locais; vencimentos mais altos, para a mesma função, por parte dos empregados das EMP; separação das duas forças, em vez da sua integração; atribuição das funções de comando aos chefes das EMP; e a eventualidade das FFAA locais se tornarem obsoletas, provocando a sua desmobilização. Em contrapartida, este autor também aponta vantagens que alguns regimes vulneráveis poderão ter, se existir o contrapeso das EMP face às FFAA locais. É o caso dos regimes que caracterizam muitos dos países em desenvolvimento. Neste domínio, Singer identifica cinco vantagens, associadas à contratação de EMP, que contribuem para o equilíbrio entre o regime e as FFAA, respectivamente: capacidade de resposta, das EMP do Sector I, perante ameaças locais; a profissionalização das FFAA, devidamente supervisionada pelo poder político, conduzida por EMP do Sector II; decorrente do ponto anterior, o aumento do estatuto dos militares; a ajuda prestada pelas EMP do Sector I em retirar os militares de funções administrativas; decorrente do ponto anterior, a diminuição das pressões de desmobilização.

indivíduos envolvidos em várias operações apenas se reconstituíram dentro de outros quadros corporativos.<sup>128</sup>” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 254).

## **A referência no Sector I no início do século XXI**

O início do século XXI ficou indelevelmente marcado pelos atentados terroristas ao coração dos EUA, no dia de 11 de Setembro de 2001. Na sequência dos atentados a administração norte-americana, à data liderada pelo Presidente George Bush, resolveu empreender uma guerra global contra o terrorismo<sup>129</sup> materializando essa estratégia através das invasões no Afeganistão, em 2001, e no Iraque, em 2003<sup>130</sup>.

Relativamente a estas duas guerras, diversas vozes críticas anteciparam o fracasso das operações militares idealizadas, nomeadamente: no primeiro caso, alguns analistas realçaram o facto do país estar geograficamente bastante afastado dos EUA e das unidades militares norte-americanas estacionadas na Europa. Por outro lado, levantaram-se sérias dúvidas quanto à forma como se deveriam conduzir as operações; quanto ao segundo caso, os arautos da desgraça diagnosticaram combates sangrentos, e uma elevada taxa de atrição entre os soldados norte-americanos, até pela inevitabilidade da utilização de armas químicas e biológicas pelas forças opositoras. No entanto, a história veio a demonstrar que, quanto à guerra do Afeganistão, o regime Taliban caiu em seis semanas e, no caso da guerra do Iraque, o Governo de Saddam Hussein caiu em apenas três semanas, sendo que os custos monetários e de vidas humanas suportados pelas FFAA norte-americanas ficaram muito abaixo de todas as expectativas.

Mas quais foram, então, as particularidades dessa guerra, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de actores presentes no conflito, que resultaram em duas retumbantes vitórias por parte das forças de coligação lideradas pelos soldados norte-americanos? Como anteriormente se evidenciou, a característica que marcou de forma singular este conflito foi a presença massiva de inúmeros *contractors* no terreno.

---

<sup>128</sup> “*The liquidation of Executive Outcomes and Sandline International demonstrates both the effectiveness of the market and its limitations. The companies were dissolved in part because companies explicitly offering combat services had come to be seen as unacceptable, but the individuals involved in the various operations merely reconstituted themselves within different corporate frameworks.*”

<sup>129</sup> No original *Global War on Terror*.

<sup>130</sup> Isto apesar das polémicas, tanto no plano interno, como no externo, relativamente ao tipo de resposta encontrada. Sobre esta matéria refira-se ainda que foram evocados, pela primeira vez na história da NATO, os princípios constantes do Artigo 5.º do Tratado de Washington. Assim, a Aliança Atlântica considerou que os EUA foram atacados por um inimigo externo, que esse ataque representou um ataque a todos os membros da organização e que, consequentemente, a guerra dos EUA e da NATO contra o Afeganistão foi um acto legítimo de autodefesa.

Assim sendo, e tendo em conta o objecto de estudo deste ensaio e uma vez que a guerra do Iraque foi a guerra mais recente que já se encontra suficientemente estudada<sup>131</sup>, será feita de seguida a análise de uma das mais emblemáticas EMP presentes no teatro de operações desse país, a saber, a empresa norte-americana *Blackwater*.

### ***Blackwater***

“Tal como diz o Times de Londres, ‘No Iraque, o grande negócio do pós guerra não é o petróleo. É a segurança.’ Quase de um dia para o outro, a outrora desprezada indústria estava a emergir das trevas e a prosperar, e a *Blackwater* estava à cabeça do pelotão.<sup>132</sup>” (Scahill, 2007: 146). De facto, como se viu anteriormente, a Guerra no Iraque em 2003 é por muitos considerada a primeira guerra privada da história da Humanidade. Mas quais serão, então, os factos que lhe estão associados e que motivaram esse epíteto? Atente-se aos números obtidos relativos aos quantitativos máximos por ano de soldados pertencentes às três principais forças em presença no terreno:

País \ Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
EUA <sup>133</sup>	183002	170647	192600	185500	218500	190400	164100	96200	13000	0
EMP <sup>134</sup>	?	20000	?	100000	163591	163446	132610	95461	64253	?
Reino Unido <sup>135</sup>	46000	8600	8500	7200	5500	4100	4100	150	150	150

Quadro 1 – Números máximos por ano de soldados no terreno.

Da análise deste quadro verifica-se que, desde o ano de 2006, ano a partir do qual foi possível reunir dados suficientes, de uma forma regular, para se avançar com um

<sup>131</sup> Na opinião do autor a guerra na Líbia, ocorrida há pouco mais de um ano, ainda não está suficientemente bem estudada e documentada para poder ser alvo de análise relativamente ao objecto de estudo da presente dissertação de mestrado.

<sup>132</sup> “As the Times of London puts it, ‘In Iraq, the postwar business boom is not oil. It is security.’ Almost overnight, a once-despised industry was emerging from the shadows and thriving, and Blackwater was at the head of the pack.”

<sup>133</sup> Números oficiais dos Estados Unidos da América. Fonte:

<http://www.census.gov/compendia/statab/2012/tables/12s0517.pdf> [referência de 28 de Março de 2012]

<sup>134</sup> Estimativas das Empresas Militares Privadas. Fonte: David Isenberg (2009), Jeremy Scahill (2007) e

<http://usliberals.about.com/od/homelandsecurity/a/IraqNumbers.htm> [referência de 28 de Março de 2012]

<http://middleeast.about.com/b/2010/08/29/private-contractors-in-iraq-still-double-overall-troop-presence.htm> [referência de 28 de Março de 2012]

<http://www.fas.org/sgp/crs/natsec/R40764.pdf> [referência de 28 de Março de 2012]

<sup>135</sup> Números oficiais do Reino Unido. Fonte:

<http://www.mod.uk/DefenceInternet/FactSheets/OperationsFactsheets/OperationsInIraqBritishForcesInIraq.htm> [referência de 28 de Março de 2012]

<http://www.mod.uk/DefenceInternet/FactSheets/OperationsFactsheets/OperationsInIraqFactsandFigures.htm> [referência de 28 de Março de 2012]

número estimado de *contractors* no Iraque, as EMP constituem a segunda maior força em presença no terreno, sendo que cinco anos depois vieram a assumir o papel de maior potência no terreno. Foi justamente neste contexto que se destacou a EMP *Blackwater*<sup>136</sup>.

Formada oficialmente em Maio de 1998, por um ex membro dos *Navy Sea, Air and Land Teams* (SEAL)<sup>137</sup>, o norte-americano Erik Prince, mas iniciando a sua actividade um ano antes, a *Blackwater* surge num contexto em que as FFAA dos EUA passaram a ficar cada vez mais dependentes de civis fruto do pensamento político da altura que pretendia promover o *outsourcing* de muitas áreas militares<sup>138</sup>. Assim, o motor da empresa foi precisamente a necessidade de criação de infra-estruturas privadas ao nível do treino militar, tendo Prince contado com o apoio de importantes legisladores Republicanos e do movimento conservador (Scahill, 2007: 96).

“Em 1998, a *Blackwater* estava a fazer um grande negócio ao treinar clientes públicos e privados no uso de uma grande variedade de armas, desde pistolas a espingardas de precisão e metralhadoras. Estava a arrendar as suas instalações para treino dos SEAL. Os oficiais de polícia provenientes da Virgínia, Carolina do Norte, e Canadá frequentaram os programas de treino da *Blackwater*, e a companhia começou a receber pedidos de informações por parte de governos estrangeiros. O Governo espanhol estava interessado em conhecer os pormenores associados ao treino de segurança que protegesse candidatos presidenciais, enquanto o Brasil manifestou interesse no treino antiterrorista.<sup>139</sup>” (Scahill, 2007: 97).

O envolvimento da *Blackwater* no Iraque aconteceu no mesmo ano do início da guerra, ou seja, em 2003, quando esta EMP foi contratada para garantir a segurança de L. Paul Bremer III, que chegou ao terreno a 12 de Maio de 2003, enquanto responsável máximo pela Autoridade Provisória da Coligação no Iraque<sup>140</sup>. De facto, a 28 de Agosto de 2003, a *Blackwater* assinou um contrato de 27,7 milhões de dólares que tinha por objectivo

---

<sup>136</sup> Refira-se que esta empresa já mudou pelo menos três vezes de nome, mercê dos problemas jurídicos que teve à custa dos muitos incidentes ocorridos no Iraque, sendo que a sua herdeira actual é a EMP *Academi*, igualmente fundada por Erik Prince. Para mais informações consultar o sítio: <http://academi.com/> [referência de 28 de Março de 2012]

<sup>137</sup> Os *Navy SEAL* são uma das principais forças de operações especiais da Marinha de Guerra dos EUA.

<sup>138</sup> Entre os anos de 1989 a 1993 o então Secretário de Estado de Defesa norte-americano, Dick Cheney, reduziu drasticamente os gastos nas FFAA dos EUA.

<sup>139</sup> “By 1998, *Blackwater* was doing a brisk business in training private and government customers in the use of a wide variety of weapons from pistols to precision rifles to machine guns. It was leasing out the facility to SEALs for their training. Police officers from Virginia, North Carolina, and Canada had enrolled in *Blackwater* training programs, and the company was starting to get inquiries from foreign governments. The Spanish government was interested in training security details that would protect presidential candidates, while Brazil expressed interest in counterterrorism training.”

<sup>140</sup> Três meses após a sua chegada ao terreno Paul Bremer viria a afirmar que existia um risco enorme das forças norte-americanas sofrerem ataques terroristas, dado o caos e clima de insegurança que se vivia no país.

garantir a segurança pessoal de Bremer no terreno e que requeria, entre outros, o fornecimento de dois helicópteros por parte da empresa. “A privatização da segurança de Bremer representou um quase imediato ponto de viragem para as empresas mercenárias.<sup>141</sup>” (Scahill, 2007: 134). Como consequência, a *Blackwater* desenvolveu um novo programa designado por *Personal Security Detail*, ou seja, um novo programa de segurança pessoal, sendo que os salários médios dos *contractors* envolvidos nesses programas subiram de aproximadamente 300,00 para 600,00USD por dia<sup>142</sup>. Em breve, esta EMP passou a granjear de uma fama de espécie de Guarda Pretoriana da Guerra ao Terror, o que lhe permitiu ficar responsável pela segurança não só do Embaixador Bremer mas também de outras personalidades dos EUA e de vários outros países<sup>143</sup>.

No contexto da missão de segurança privada fornecida a várias entidades, “Helicópteros com atiradores especiais sobrevoavam por cima de missões de transporte da *Blackwater*, como forma de aviso ameaçador a todas as pessoas no solo.<sup>144</sup>” (Scahill, 2007: 135). Estas missões de transporte eram sempre concretizadas por via da utilização de carros altamente blindados, entre os quais quatro veículos de combate com metralhadoras montadas no topo<sup>145</sup> que, em sintonia com a escolta aérea, tinham como máxima ‘disparar primeiro e perguntar depois’ já que, se fosse provocado qualquer espécie de dano a um dos clientes da empresa, então seria o nome da empresa que poderia ficar em risco, perdendo esta a sua reputação e a sua quota de mercado. No limite, essa política revelou-se altamente rentável para a empresa já que a publicidade se fundamentava em factos, nomeadamente no que concerne à segurança de Paul Bremer: “Se nós podemos garantir a segurança da pessoa mais odiada no Iraque, então podemos garantir a segurança de qualquer pessoa, em qualquer lado.<sup>146</sup>” (Scahill, 2007: 137).

Aproveitando a onda da privatização da ocupação do Iraque, a *Blackwater* alcançou lucros astronómicos, na sequência da celebração de inúmeros contratos, entre os quais se destaca a facturação de mais de 320 milhões de dólares em 2004, resultantes de um contrato a cinco anos com o Estado norte-americano, num valor total de mais de mil

---

<sup>141</sup> “*The privatization of the Bremer detail marked an almost immediate watershed moment for mercenary firms.*”

<sup>142</sup> Há relatos de *contractors* da *Blackwater* que recebiam mais de 800,00USD por dia.

<sup>143</sup> Como por exemplo o Primeiro-ministro Britânico Tony Blair.

<sup>144</sup> “*Helicopters with snipers would hover above some Blackwater transport missions, as a menacing warning to everyone below.*”

<sup>145</sup> Como por exemplo, os Humvee norte-americanos ou os Mamba sul-africanos.

<sup>146</sup> “*If we can protect the most hated man in Iraq, we can protect anyone, anywhere.*”

milhões de dólares<sup>147</sup>. Por outro lado, foram criados regimes jurídicos especiais que ajudaram a exponenciar esses lucros, nomeadamente através da criação de excepções à taxaço das EMP e dos vencimentos dos *contractors*, mas também por via da implementaçáo de uma espécie de ‘lei de imunidade’, idealizada e materializada por Paul Bremer, concedida aos *contractors* a trabalhar no Iraque.

Na sequência dessa ‘lei de imunidade’ a que atrás se aludiu, grassava, entre os *contractors* das várias EMP em presença no terreno, uma sensação de total impunidade quanto aos actos praticados sendo que, no caso da *Blackwater*, isso deu inclusivamente origem a comunicações internas de mau gosto, que vieram mais tarde a ser públicas, como a que aconteceu pouco depois: “Em Março de 2005 a *Blackwater* provocou um ultraje quando se tornou público um memorando feito aos seus funcionários onde se lia que, ‘de facto, era engraçado matar algumas pessoas’.”<sup>148</sup>, (Isenberg, 2009: 138).

Talvez seja essa a razão que esteve na origem da perpetração de vários abusos levados a cabo por diversos *contractors* no Iraque, de que resultaram inúmeros incidentes mortais, e nomeadamente por parte dos *contractors* da *Blackwater*, como atestam os três seguintes exemplos: a 24 de Dezembro de 2006, quando um *contractor* da *Blackwater*<sup>149</sup>, ao ser abordado numa rua de Bagdade por um polícia iraquiano de guarda no Bairro do Primeiro-ministro do Iraque, o cravejou de balas da sua pistola Glock de nove milímetros, tendo fugido de seguida; a 7 de Fevereiro desse mesmo ano, quando um atirador especial da *Blackwater* aniquilou, sem motivo aparente, três guardas iraquianos de serviço ao edifício do Ministério da Justiça; e a 16 de Setembro de 2007, o mais trágico e mediático incidente ocorrido<sup>150</sup>, quando uma caravana da *Blackwater* entrou em contra mão numa via de sentido único, na Praça Nisour em Bagdade, o que a obrigou a parar. Subitamente, um dos seus homens, assustado pelo facto de se estar a sentir como um *sitting duck*<sup>151</sup>, começou a disparar indiscriminadamente a 360° à sua volta, o que motivou uma reacção idêntica por parte dos outros *contractors* da caravana e da respectiva escolta aérea constituída por dois helicópteros. O resultado final traduziu-se num banho de sangue à

---

<sup>147</sup> Refira-se que dos inúmeros contratos celebrados por esta EMP mais de metade foram feitos por adjudicação directa, isto é, sem que fosse feito qualquer concurso público.

<sup>148</sup> “*In March 2005 Blackwater created outrage after a memo to staff was made public stating that ‘actually it is fun to shoot some people’.*”

<sup>149</sup> Há testemunhas que afirmam que este indivíduo tinha acabado de sair de uma festa e se encontrava embriagado.

<sup>150</sup> Que ficou conhecido como o Domingo Sangrento.

<sup>151</sup> Gíria militar que se utiliza para descrever uma situação em que a força se encontra numa posição desfavorável, por constituir um alvo estático, a descoberto e, por conseguinte, altamente vulnerável a um ataque do inimigo.

volta da caravana, na explosão de 15 carros que se encontravam nas imediações, na destruição de parte da praça e na morte de 17 civis iraquianos e mais de 20 feridos.

Mas apesar de existirem vários outros registos de incidentes deste tipo, ou semelhantes, não só por parte dos *contractors* da *Blackwater* mas também do restante universo dos dezenas de milhares de *contractors* presentes no terreno, o facto é que “(...) nenhuma das forças de segurança privada enfrentou consequências legais pelas suas acções mortíferas nos primeiros cinco anos da ocupação do Iraque.<sup>152</sup>” (Scahill, 2007: 9). Na verdade, tudo isto contribui para que o clima de suspeição em torno das EMP se acentue cada vez mais já que “O que estas forças fizeram no Iraque, quantas pessoas mataram, quantos deles foram mortos ou feridos, são dados que ficam por responder porque ninguém estava a monitorizar a sua actividade no país.<sup>153</sup>” (Scahill, 2007: 141).

### **Síntese conclusiva**

O capítulo que agora encerra teve por objectivo fazer a contextualização das EMP. Nesse quadro, o autor começou por fazer uma viagem histórica desde os primórdios da utilização de soldados privados na arte da guerra, onde identificou oito períodos distintos da actividade mercenária em função das suas especificidades e características, até aos tempos modernos, altura em que surgiram as EMP por via do contexto da nova conflitualidade e do triunfo da política de *outsourcing* dos assuntos militares; posteriormente, caracterizou a tipologia e âmbito de actuação das EMP, tendo optado por adoptar a abordagem da “ponta da lança” proposta por Peter Singer, segundo a qual as EMP poderão ser consideradas de combate militar (Sector I), de consultoria militar (Sector II) e de apoio militar (Sector III); por fim, relatou casos históricos de envolvimento de EMP de combate na nova conflitualidade, nomeadamente da *Executive Outcomes*, em Angola (1993) e na Serra Leoa (1995), da *Sandline International*, na Serra Leoa e na Papua Nova Guiné (1997) e da *Blackwater*, no Iraque (2003).

Transversal a todas estas questões abordadas durante a contextualização do tema é a problemática da legalidade das acções conduzidas pelas EMP. É precisamente esse o tema do próximo capítulo, isto é, o quadro legal das EMP. Fora da análise desta tese ficarão, necessariamente, muitos outros assuntos transversais às questões levantadas neste capítulo, nomeadamente os que estão associados à ética dos profissionais da indústria e aos

---

<sup>152</sup> “Even though tens of thousands of mercenaries have deployed in Iraq, private security forces faced no legal consequences for their deadly actions in the first five years of the Iraq occupation.”

<sup>153</sup> “What these forces did in Iraq, how many people they killed, how many of them died or were wounded, all remain unanswerable questions because no one was overseeing their activities in the country.”

interesses ocultos por trás das acções das EMP. Neste particular refira-se que existe uma “(...) percepção – nem sempre correcta – de que muitas destas companhias actuam em nome de empresas petrolíferas e de exploração mineira Ocidentais com pouco interesse no bem estar nacional e no nível de vida dos países em que operam (...)”<sup>154</sup> (Chesterman & Lehnardt, 2007: 30).

---

<sup>154</sup> “*In addition, the perception – not always correct – that many of these companies operate on behalf of Western mining and oil firms with little interest in the national wellbeing and standard of living in the countries in which they operate has further tarnished the image of these firms, painting them as neo-colonial exploiters of Africa.*”

## Capítulo III – Quadro legal das EMP

### *Nota introdutória*

A generalização do emprego de EMP na nova conflitualidade “(...) não teve o correspondente acompanhamento ao nível do desenvolvimento duma regulação efectiva e robusta. De facto, muitos dos que estudam a indústria entendem que as EMP se enquadram numa espécie de vácuo da regulação.<sup>155</sup>” (Percy, 2006: 7), sendo que existem “(...) inúmeras situações em que os crimes cometidos por *contractors* passaram impunes devido à falta de mecanismos legais semelhantes aos que existem no quadro da regulação dos militares.<sup>156</sup>” (Percy, 2006: 8).

Nesse sentido, as EMP, enquanto organizações que afectam profundamente alguns dos pressupostos assumidos no âmbito das relações internacionais, como as questões em torno da soberania dos Estados, do controlo do uso da força e dos assuntos da guerra e paz, têm vindo a merecer uma atenção cada vez mais cuidada por parte dos mais diversos responsáveis políticos internacionais o que, por sua vez, tem contribuído para o reforço dos mecanismos de regulação desta indústria. Mas quais são, afinal, os principais motivos que estão na origem da necessidade de se regular a actividade das EMP?

De acordo com Sarah Percy há cinco razões fundamentais para o fazer, respectivamente: necessidade de controlo, uma vez que as EMP podem afectar o Estado sob o ponto de vista funcional<sup>157</sup>, político<sup>158</sup> e social<sup>159</sup>, sendo que certos Estados optam por desencadear acções da sua política externa por via destes actores, de uma forma indirecta e dissimulada, e sem o respectivo controlo democrático interno, ou seja, sem a devida responsabilização do poder executivo por parte das restantes instituições democráticas; necessidade de clarificação da sua condição, isto é, de se perceber até que ponto é que os *contractors* são ou não combatentes, se se enquadram ou não no texto das Convenções de Genebra, se são ou não bons trabalhadores, e se trabalham ou não para empresas responsáveis; necessidade de se garantir a transparência, identificando formas e processos que permitam descortinar determinados segredos tais como os quantitativos

---

<sup>155</sup> “*Explosive growth in the private security industry has not been matched by a corresponding development of robust and effective regulation. Indeed, many who study the industry point out that PSCs exist in a regulatory vacuum.*”

<sup>156</sup> “*There have been numerous instances when crimes committed by contractors have gone unpunished because of the absence of legal mechanisms of the type that exist in relation to regular military personnel.*”

<sup>157</sup> Relacionado com a eficácia dos militares.

<sup>158</sup> Uma vez que é importante saber quais são os vários actores que detêm e controlam o uso da força.

<sup>159</sup> Porque o uso da força deve obedecer a uma série de requisitos de índole moral e jurídica.

existentes de *contractors* e os números oficiais de baixas em pleno exercício das suas funções; necessidade de responsabilização, uma vez que estes actores devem ser punidos quando não agirem de acordo com a lei, como se passou por exemplo em Abu Ghraib, no Iraque; necessidade de se acautelar o futuro, sendo certo que este poderia ser incerto e perigoso sem a respectiva monitorização (Percy, 2006: 15-23).

Por conseguinte, este capítulo tem por objectivo identificar os principais instrumentos de regulação da actividade das EMP nas suas duas dimensões essenciais – a dimensão nacional e a dimensão internacional – que, por sua vez, se consubstanciam nas leis internas dos Estados e no direito internacional<sup>160</sup>. Para tal, o autor começará por abordar as leis internas de três países com forte regulação nesta área, para posteriormente apresentar os três principais documentos consagrados que regulam esta matéria no âmbito do direito internacional, assim como o mais recente instrumento internacional que começa agora a ser tido em conta.

### ***Regulação nacional***

A regulação nacional dos Estados, relativamente à actividade da indústria militar privada, estabelece as condições em que as EMP podem operar dentro dos respectivos territórios. No entanto, é conveniente usar de uma certa prudência na abordagem a este assunto uma vez que, e como já se percebeu do anterior, “O problema mais sério que se coloca é que se a regulação num Estado for demasiadamente apertada, as EMP podem simplesmente deslocalizar-se para Estados que tenham leis mais permissivas.”<sup>161</sup> (Percy, 2006: 25).

Vários autores<sup>162</sup> recorrem ao exemplo de três países paradigmáticos, no que à exportação de serviços militares concerne a saber, EUA, África do Sul e Reino Unido e<sup>163</sup>, para descreverem outras tantas diferentes abordagens à problemática em análise e respectivas consequências. Assim, seguidamente será descrita, de forma sumária, a regulação nacional referente às EMP de cada um destes países, analisando-se também algumas das limitações que daí decorrem.

---

<sup>160</sup> Refira-se que existem outros tipos de mecanismos de regulação, como os que estão relacionados com a dimensão regional e a auto-regulação; apesar disso, o autor deste ensaio considera que esses mecanismos acabam sempre por se sustentar numa das duas dimensões essenciais referidas, ou numa mistura de ambas.

<sup>161</sup> “*The most serious of these problems is the fact that if regulations in one state is too tight, PSCs may simply move to states with weaker rules.*”

<sup>162</sup> Como por exemplo Deborah Avant (2007), *The Market for Force*; Sarah Percy (2006), *Regulating the Private Security Industry*; Kevin O’Brien, “What should and what should not be regulated?” in Simon Chesterman & Chia Lehnardt (2007), *From Mercenaries to Market: The rise and regulation of private military companies*.

<sup>163</sup> Estes são os três maiores países exportadores deste tipo de serviços (Avant, 2007: 145).

## Regulação interna dos EUA

Relativamente à regulação das EMP adoptada pelos EUA, ela reveste-se de duas componentes fundamentais, nomeadamente: a do licenciamento, isto é, do processo legal que está a montante do início das actividades entre uma EMP e um potencial cliente; e a da punição, ou seja, a que está directamente relacionada com as acções judiciais movidas aos *contractors* que não cumpram a lei, ainda que esse comportamento prevaricador tenha ocorrido fora do país de origem. De uma maneira geral poder-se-á dizer que os EUA abordam a problemática das EMP exactamente da mesma forma que tratam outros assuntos relacionados com a defesa, nomeadamente a venda de armamento. A venda deste tipo de bens e serviços tem de ter sempre em conta os superiores interesses do Estado. Para tal, os EUA dispõem de dois instrumentos de regulação fundamentais, inicialmente concebidos para a questão da venda de armamento mas posteriormente adaptados à nova realidade das EMP, a saber, o *International Traffic in Arms Regulation (ITAR)*<sup>164</sup> e o *Military Extraterritorial Jurisdiction Act (MEJA)*.

O ITAR está directamente relacionado com a primeira das duas componentes fundamentais da regulação das EMP ao nível interno dos EUA, ou seja, a do licenciamento, uma vez que é com base nesta lei que se autoriza, ou não, que as empresas norte-americanas celebrem contratos de prestação de serviços com determinados países/clientes. “Alguns países, como aqueles que são considerados uma ameaça para os Estados Unidos, estão proibidos de contratar serviços de segurança (assim como também estão proibidos de comprar armas Norte-americanas).<sup>165</sup>” (Percy, 2006: 26). O processo de licenciamento obedece a uma série de normas e passa por uma miríade de instituições – como os Gabinetes Político-Militar, da Democracia, dos Direitos Humanos e do Comércio e ainda por diversos especialistas – antes de se aprovado. “Contudo, a natureza idiosincrásica do processo de licenciamento, combinada com meios de supervisão inadequados e por vezes problemáticos, significa que o Governo dos EUA pode não dispor de boas informações relativamente aquilo que uma EMP em particular está a fazer num determinado país – o que por sua vez poderá levar a uma potencial perda de controlo funcional.<sup>166</sup>” (Avant, 2007: 150).

---

<sup>164</sup> O ITAR é parte integrante do *Arms Export Control Act*, de 1968.

<sup>165</sup> “Some countries, such as those deemed to be a threat to the United States, are proscribed from buying security services (just as they are prevented from buying US weapons).”

<sup>166</sup> “The idiosyncratic nature of the licensing process, however, combined with inadequate and sometimes problematic oversight means that the US government may not have good information about what an individual PSC is doing in a particular country – potentially leading to a decrease in functional control.”

Mas identificam-se outro tipo de falhas neste sistema de licenciamento, nomeadamente: o facto dos contratos abaixo dos 50 milhões de dólares não serem escrutinados pelo Congresso, sendo que nada impede uma EMP de assinar com uma mesma entidade vários contratos abaixo desse valor, onde poderão constar por exemplo os sub-serviços a prestar; e a constatação empírica de que não existe uma supervisão eficaz que garanta que os contratos celebrados são verdadeiramente cumpridos. Este problema é ainda mais premente uma vez que houve um aumento exponencial de EMP desde o 11 de Setembro sendo que, em contrapartida, não se verificou um aumento de quadros competentes em matéria de supervisão, o que provocou situações no mínimo insólitas, como a que se passa na região do Médio Oriente: “No terreno no Iraque, a monitorização dos contratos das EMP é feita por uma EMP que por sua vez é uma das grandes empresas contratadas pelo Governo norte-americano.<sup>167</sup>” (Percy, 2006: 27); a circunstância dos contratos serem celebrados de forma a penalizar os processos de competitividade e responsabilização, uma vez que nos EUA existem regras complexas que permitem a uma entidade contratante solicitar a outrem que supervise o cumprimento do contrato (por exemplo no caso do Departamento de Estado norte-americano que contratou as EMP responsáveis pelo escândalo de Abu Ghraib<sup>168</sup>, no Iraque, verificou-se que não existia qualquer tipo de pressão para que ele monitorizasse o contrato estabelecido); e, por último, o facto de ser uso corrente celebrarem-se contratos omissos onde apenas vêm estabelecidos os valores do mesmo, sem que haja especificação quer dos serviços a prestar, quer dos tempos em que os mesmos serão prestados.

Por oposição, o MEJA está ligado à segunda componente da regulação das EMP ao nível interno dos EUA, ou seja, a da punição. Esta lei surgiu em 2000 para colmatar uma falha que existia até então, uma vez que os norte-americanos envolvidos em operações militares no estrangeiro são imunes a qualquer tipo de processo que as autoridades locais lhes queiram mover. Saliente-se que esta lei não foi criada especificamente para tratar a problemática dos *contractors*, mas rapidamente se alargou o seu âmbito de aplicação a

---

<sup>167</sup> “*On the ground in Iraq, the monitoring of PSC contracts has been provided by a PSC which is itself a major US government contractor.*”

<sup>168</sup> O Departamento em causa foi o *Department of the Interior’s National Business Center*. O escândalo em questão teve a ver com o facto de alguns interrogadores terem torturado e tratado de forma inumana prisioneiros de guerra iraquianos na prisão de Abu Ghraib. As EMP em questão foram as norte-americanas *Titan* e *CACI (California Analysis Center Incorporated)*: a primeira fornecia tradutores no âmbito do esforço de reconstrução do Iraque e ainda no auxílio a interrogatórios, no âmbito de um contrato celebrado com a administração norte-americana num valor de 402 milhões de dólares; a segunda, especializada em assuntos de *intelligence*, fornecia interrogadores às várias prisões no Iraque, no âmbito de um contrato de 40 milhões de dólares, igualmente celebrado com o Estado norte-americano.

estes actores. Numa fase inicial, o MEJA só se aplicava aos *contractors* que trabalhassem directamente com o DOD. Contudo, e após os acontecimentos em Abu Ghraib, a base de aplicação do MEJA foi estendida às várias agências federais que por sua vez apoiem as missões do DOD. Apesar disso, algumas dessas instituições ainda não estão contempladas nesta lei, como por exemplo a *Central Intelligence Agency*, o *Federal Bureau of Investigation*, a *Drug Enforcement Agency* e o *Department of Homeland Security*. Por outro lado, e na mesma linha das excepções, o MEJA também não se aplica aos cidadãos norte-americanos que trabalhem numa EMP cujo contrato tenha sido estabelecido com outro país, nem aos cidadãos estrangeiros que prestem serviço numa EMP dos EUA.

Mas à parte das lacunas que se identificam no MEJA<sup>169</sup>, há ainda a questão da dificuldade de supervisão e implementação da lei, uma vez que os processos movidos aos autores de crimes cometidos no estrangeiro são muito dispendiosos e altamente complexos, já que se torna praticamente impossível de seguir o decurso normal do processo, nomeadamente no que às fases dos inquéritos a testemunhas ou da verificação de provas no terreno diz respeito. Sobre este assunto saliente-se que, à luz do MEJA, ainda só se verificou uma acusação desde a sua criação, pese embora o facto de serem conhecidos vários casos em que alegadamente foram praticados crimes por *contractors* no Iraque. Desta forma verifica-se que “As acusações extra territoriais são uma ferramenta que pode muito bem ser descrita como sendo melhor que nada mas longe de ser boa o suficiente.”<sup>170</sup> (Percy, 2006: 30).

## Regulação interna da África do Sul

Relativamente à regulação interna das EMP adoptada pelo Estado da África do Sul verifica-se que ela evoluiu num sentido muito mais restritivo do que a regulação dos EUA.

A razão fundamental que está na base desta abordagem mais radical prende-se não só com a questão da queda do regime do *apartheid*, e com a respectiva evolução do paradigma de uma segurança nacional para uma segurança humana, mas também com o facto da África do Sul ter dado origem à mais controversa de todas as EMP da História, ou seja, a já conhecida *Executive Outcomes*. Essa EMP, muito conotada com a ideologia da era do *apartheid*, veio a desenterrar certos fantasmas ainda bem vivos no Estado; de facto, durante a era do *apartheid* “A sociedade Sul-africana era militarizada, as forças de

---

<sup>169</sup> A que o *Patriot Act*, de 2001, tentou, sem sucesso, responder.

<sup>170</sup> “*Extraterritorial prosecutions are a tool that might best be described as better than nothing but far from good.*”

segurança operavam impunemente e os muitos recursos eram canalizados para a criação de uma máquina de guerra.<sup>171</sup>” (Avant, 2007: 158).

Viveram-se tempos de mudança e foi nesse âmbito que se enquadrou a instituição do *Regulation of Foreign Military Assistance Act* (RFMAA), de Maio de 1998, que estabeleceu uma fronteira entre a actividade mercenária, directamente relacionada com a participação em combate motivada pelo lucro, e a assistência militar estrangeira, onde se englobam todas as restantes actividades de segurança e defesa conduzidas em países que vivam num contexto de conflito. O RFMAA baniu pura e simplesmente a actividade dos mercenários e garantiu que a assistência militar estrangeira tivesse de passar a ser examinada e alvo de aceitação, ou não, por parte do *National Conventional Arms Control Committee* (NCACC). Este instrumento de carácter legal, que tem nas suas origens motivações quer de ordem prática, quer de carácter moral, aplica-se a todos os cidadãos Sul-africanos e comporta a componente do licenciamento e da punição, pese embora o facto de, face às várias lacunas que lhe são apontados, terem existido apenas duas situações de *contractors* sul-africanos processados no âmbito dessa lei<sup>172</sup>, mesmo e apesar da extensa actividade verificada por parte das EMP deste país.

Foi neste mesmo quadro que, em 1998, o então Relator Especial da ONU para a questão do uso dos mercenários, Enrique Bernales Ballesteros, no âmbito do Relatório que produziu para as Nações Unidas, referiu que a África do Sul era o único país no mundo com legislação interna clara e precisa no que respeita à regulação da actividade das EMP, sem a qual as empresas nacionais poderiam actuar sem qualquer tipo de limites (Ballesteros, 1998: 60).

Contudo, dada a rigidez e carácter discricionário desta lei, a verdade é que o RFMAA convidou as EMP a assumirem uma posição mais defensiva, ou seja, a tentarem actuar de forma encoberta e a fintarem o sistema. “Assim que as tensões entre as EMP e o Governo aumentaram, as EMP passaram a conduzir as suas actividades de forma mais clandestina ou de uma forma que não motivasse a atenção ou resposta do Governo.<sup>173</sup>” (Avant, 150: 161). Como já se percebeu do anterior, foi precisamente isso que aconteceu à EMP sul-africana *Executive Outcomes* que, no limite, fechou a sua actividade no ano seguinte à implementação desta lei, dando origem no entanto a novas EMP ainda mais

---

<sup>171</sup> “*South African society was militarized, security forces operated with impunity, and vast resources were dumped into the creation of a war machine.*”

<sup>172</sup> Uma em 2003 e outra em 2004.

<sup>173</sup> “*As tensions between PSCs and the government increased, however, PSCs conducted their activities more clandestinely or in a way that did not elicit governmental attention or response.*”

secretas. Assim, na prática, só as empresas mais conscientes e responsáveis, precisamente aquelas que supostamente causariam menos motivos de preocupação ao Governo sul-africano, é que são alvo desta legislação, uma vez que todas as outras arranjam forma de contornar esse obstáculo.

Mas a pedra de toque chegou em 2005, quando foi criada uma nova lei ainda mais restritiva, a chamada Lei da Proibição da Actividade Mercenária e da Proibição e Regulação de Certas Actividades em Áreas de Conflitos Armados<sup>174</sup>, que obriga a que todos os indivíduos e companhias, mesmo que actuem na área da assistência humanitária, tenham de se submeter ao crivo do NCACC para obterem a respectiva autorização para prestarem os seus serviços. Desta forma, o Estado sul-africano pode alegar que defende e mantém o valor inalienável da segurança enquanto bem público: “Ao manter-se focada no facto das EMP deverem ser vistas como são na realidade – companhias de mercenários – o governo da África do Sul preserva o papel que lhe está atribuído na defesa do país e na sua capacidade para determinar a sua política externa de forma independente.<sup>175</sup>” (Avant, 150: 167).

Não obstante, um dos vários problemas apontados a esta lei está precisamente relacionado com a questão da grande abrangência de serviços associados à segurança, entre os quais se destaca a inclusão dos serviços médicos e paramédicos. Em última análise, e por absurdo, qualquer cidadão Sul-africano que esteja a trabalhar num país onde, subitamente, se desenvolva uma situação de conflito armado, pode automaticamente dar consigo numa situação de ilegalidade perante a legislação do seu país.

## **Regulação interna do Reino Unido**

Por último, e no que à regulação interna das EMP adoptada pelo Reino Unido diz respeito, verifica-se que este país segue uma linha perfeitamente díspar das duas regulações internas anteriormente identificadas.

De facto, verifica-se que o Reino Unido não tem, efectivamente, uma regulação própria para lidar com as EMP, pelo que tem interferido na actividade das EMP apenas de forma casual. Na prática, a política adoptada pelas Autoridades britânicas face à actuação das suas próprias EMP, mas fora do seu território, tem sido a da “negação plausível”<sup>176</sup>. “A

---

<sup>174</sup> *Prohibition of Mercenary Activities and Prohibition and Regulation of Certain Activities in Areas of Armed Conflict Bill.*

<sup>175</sup> “By focusing on the “fact” that PSCs should be seen as they are – as mercenary companies – the South African government preserved its proper role in the defense of the country and its ability to determine foreign policy independently.”

<sup>176</sup> “Plausible deniability policy”.

coordenação entre o governo Britânico e as EMP Britânicas tem por isso mesmo sido *ad hoc* e episódica.<sup>177</sup>” (Avant, 150: 167).

Assim, num quadro de grande informalidade na regulação onde não existem áreas proibidas à iniciativa privada, e apesar das primeiras tentativas de regulação formal das EMP neste país terem surgido já no final da década de 90, a verdade é que o primeiro produto deste processo, o chamado *Green Paper*, só foi publicado em 2002. Apesar disso note-se que, até à data, a matéria contida no *Green Paper* ainda se encontra numa fase de discussão, pelo que este documento não tem qualquer tipo de poder vinculativo. Diga-se também que, na prática, este documento representa uma adaptação aos tempos modernos da legislação de 1870 denominada de *Foreign Enlistment Act*.

O *Green Paper* assenta em dois pressupostos fundamentais, respectivamente: em primeiro lugar, no facto do controlo do uso da força por parte de certos actores não estatais ter representado uma conquista importante, em prol da segurança e paz internacional, pelo que não deve nem pode ser menosprezada. Apesar disso, existe uma legítima preocupação materializada em torno deste pressuposto e que se fundamenta nos vários exemplos históricos do passado, quando os exércitos privados exploravam e fomentavam os conflitos para aumentarem os seus lucros, em que imperava um clima de ameaça constante; em segundo lugar, na circunstância da natureza da actividade comercial das EMP ser perfeitamente distinta da de outro tipo de empresas, podendo implicar a morte de pessoas e o compromisso da estabilidade regional, ainda que essas EMP não estejam directamente envolvidas em combate (*Green Paper*, 2002: 20).

Nesse contexto, algumas das preocupações que daí decorrem para o executivo britânico residem no facto das EMP nacionais poderem<sup>178</sup>: comprometer a política externa do Estado; auxiliar forças que poderão entrar em combate com as FFAA britânicas; denegrir a imagem e reputação do Reino Unido; colocar a vida de cidadãos britânicos em perigo. Desta forma, as vantagens da implementação de um quadro normativo passam pelo estabelecimento de balizas na actividade das EMP e pela credibilização da indústria; em contrapartida, as desvantagens que daí poderão advir estão intimamente relacionadas com a relação custo e benefício da regulação. A agregação de todos estes factores resulta num documento onde se encontram seis opções distintas de regulação, respectivamente: a abolição da actividade militar no estrangeiro; a abolição do recrutamento para actividade militar no estrangeiro; um regime de licenciamento para serviços militares; um sistema de

---

<sup>177</sup> “*The coordination of British government policy and British PSCs has thus been ad hoc and episodic.*”

<sup>178</sup> Se não estiverem devidamente enquadradas e reguladas.

regulação e notificação; uma licença geral para companhias; e uma auto-regulação, ou a criação de um código de conduta voluntário (*Green Paper*, 2002: 21-26).

Em complemento destas medidas levadas a cabo pelo Executivo britânico foi criada em 2006, de forma espontânea, uma associação que visa promover a imagem das EMP do Reino Unido, através da implementação de um Código de Conduta a que todos os membros aderem voluntariamente. A *British Association of Private Security Companies* (BAPSC) funciona assim como uma instituição com funções (ou pretensões) de auto-regulação do sector da indústria militar privada e que aspira a que o Governo lhe delegue as competências e capacidades necessárias para poder ser o principal órgão da regulação nacional desta actividade, à semelhança do que acontece por exemplo com a Ordem dos Médicos relativamente à actividade médica.

Relativamente ao caminho que as autoridades Britânicas poderão seguir, não parece crível que as duas primeiras opções de regulação propostas pelo *Green Paper*<sup>179</sup> possam ser implementadas, uma vez que elas violam um dos princípios mais sagrados da sociedade britânica, a saber, o da liberdade individual. Por outro lado, tornar-se-ia extraordinariamente complicado, ou praticamente impossível, controlar a aplicação dessa lei. Assim sendo, é natural que a solução passe pela implementação das restantes quatro opções de regulação propostas no *Green Paper*<sup>180</sup> e que a política do Governo privilegie uma participação cada vez mais integrada do BAPSC na condução do processo.

Mas apesar disso, a verdade é que “Todas as opções anteriores enfrentam problemas significativos de supervisão e controlo, tal como o sistema de regulação interno dos EUA e da África do Sul (...)” pelo que “(...) as leis domésticas por si só apenas podem fornecer uma ténue aproximação à regulação da conduta e impacto das EMP internacionais e da sua vasta gama de actividades.<sup>181</sup>” (Holmqvist, 2005: 54).

## ***Regulação internacional***

A base do direito internacional, nomeadamente no âmbito do direito dos Conflitos Armados Internacionais, resulta da evolução gradual duma consciência colectiva

---

<sup>179</sup> Ou seja, a opção da abolição da actividade militar no estrangeiro e a opção da abolição do recrutamento para actividade militar no estrangeiro. Refira-se, a título de curiosidade, que houve deputados Trabalhistas a considerarem não só estas duas opções de regulação, mas todo o documento *Green Paper* no seu conjunto, como repugnantes.

<sup>180</sup> Isto é, a implementação de um regime de licenciamento para serviços militares, de um sistema de regulação e notificação, de uma licença geral para companhias e de um sistema de auto-regulação.

<sup>181</sup> “All of the above options face significant problems in terms of oversight and control, in much the same way as the regulatory systems that are in place in the USA and South Africa.”  
“(...) private policing laws alone could only provide a very thin baseline for legislation governing the conduct and impact of international PSCs and their wide range of activities.”

directamente relacionada com as atrocidades cometidas no decurso das guerras, e, mais especificamente, da Segunda Guerra Mundial. Na realidade, a necessidade da criação de leis e de tribunais com jurisdição universal é anterior a essa guerra. No entanto, a sistematização formal do direito internacional, nomeadamente em matérias de limitação do uso da força armada e da humanização dos actos bélicos<sup>182</sup>, surge somente após essa guerra, face às terríveis consequências em perdas humanas nela verificadas. “A Segunda Guerra Mundial ofusca todas as outras guerras em termos de custos humanos, estimados entre 35 a 50 milhões de pessoas.” (Nye, 2002: 113).

Aproveitando a experiência da Sociedade das Nações, que tinha fracassado no seu papel enquanto organização internacional de segurança colectiva (Rémond, 1994: 383), procurou-se desenvolver um novo mecanismo de organização mundial, fruto de um compromisso assumido sob a forma de uma Carta das Nações Unidas<sup>183</sup>, onde “está expresso o objectivo dos seus criadores: criar uma organização eficaz, realmente representativa e dotada de largas competências.” (Vaisse, 1997:11). Esta Carta, que está na génese da criação da ONU<sup>184</sup>, traduz-se na necessidade dos povos reafirmarem a sua fé nos direitos humanos<sup>185</sup>, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e no estabelecimento de condições para que a justiça e o respeito pelas obrigações decorrentes dos tratados internacionais e outras fontes de direito internacional possam ser mantidas (AAVV, 2000: 4). É justamente neste contexto que se enquadra a criação do Tribunal Internacional de Justiça<sup>186</sup>, criado em 1946, com jurisdição sobre os Estados, mas também do Tribunal Militar de Nuremberga, criado a 8 de Agosto de 1945, em Londres, com jurisdição sobre as pessoas.

Este órgão de soberania, com definições jurídicas assentes na Carta do Tribunal Militar de Nuremberga<sup>187</sup>, surge para punir os grandes Crimes de Guerra perpetrados pelas

---

<sup>182</sup> É neste contexto que se enquadra a definição de mercenário, adoptada pelas Nações Unidas, e que consta no Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra. Relembre-se que os Protocolos Adicionais das Convenções de Genebra constituem o produto das conferências diplomáticas que decorreram nessa cidade entre os anos de 1974 e 1977.

<sup>183</sup> Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/charter/index.shtml> [referência de 26 de Março de 2012]

<sup>184</sup> A ONU nasce, oficialmente, a 24 de Outubro de 1945, depois da Carta ter sido ratificada pela China, EUA, França, Reino Unido, União Soviética – enquanto principais potências mundiais – e pela grande maioria dos outros países signatários.

<sup>185</sup> É curioso notar que a Carta não desenvolve o que são os Direitos Humanos, deixando esse tema para a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que surgirá três anos mais tarde.

<sup>186</sup> O Tribunal Internacional de Justiça continua a ser o principal órgão da ONU para a resolução de disputas entre Estados e é tido por muitos como o Tribunal do Mundo.

<sup>187</sup> No âmbito do direito dos Conflitos Armados Internacionais, o Artigo 6º, da Carta do Tribunal Militar Internacional de Nuremberga, é particularmente elucidativo quanto à centralidade das questões em torno da necessidade do limite do uso da força e da humanização da guerra, uma vez que tipifica os crimes contra a

potências europeias do eixo, e constituiu, na prática, o primeiro Tribunal Penal Internacional. De facto, “A importância dos julgamentos de Nuremberga, no desenvolvimento da lei penal internacional, não pode ser suficientemente enfatizada. Em primeiro lugar, porque foram os primeiros julgamentos de crimes internacionais por tribunais internacionais; depois, devido aos princípios aplicados e à incorporação de duas novas categorias de crimes internacionais, nomeadamente crimes contra a humanidade e crimes contra a paz, aos que já existiam.”<sup>188</sup> (Barboza, 1999: 121).

Consequentemente, a Assembleia Geral da ONU proclama, a 10 de Dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde se pode ler que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”<sup>189</sup>. Pouco depois surge o instrumento que é tido como a base do direito dos Conflitos Armados Internacionais e do Direito Internacional Humanitário, isto é, as Convenções de Genebra de 1949<sup>190</sup>, sendo que, com o passar dos anos, a evolução do Direito Internacional traduziu-se inclusivamente na vinculação dos Estados ao cumprimento do mesmo, como se verifica, por exemplo, no caso de Portugal<sup>191</sup>, e no aumento da credibilidade desse direito. Ora, é justamente neste quadro que se enforma a regulação internacional da actividade das EMP.

Como se viu do anterior, a história demonstra que os Estados têm recorrido diversas vezes ao uso de actores privados, ou seja, de mercenários, enquanto uma das fontes essenciais do poder e da materialização dos seus objectivos sendo que, “De facto, as

---

paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. A consulta deste e de outros artigos poderá ser feita em:

<http://www.law.umkc.edu/faculty/projects/ftrials/nuremberg/NurembergIndictments.html> [referência de 9 de Julho de 2012]

<sup>188</sup> “*The importance of the Nuremberg trials in the development of international criminal law cannot be sufficiently emphasized. In the first place, because they were the first trials of international crimes by international tribunals; then because of the principals applied and the incorporation of two new categories of international crimes, namely crimes against humanity and crimes against the peace, to the already existing.*”

<sup>189</sup> Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem. O texto completo da Declaração pode ser consultado em:

<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html> [referência de 26 de Março de 2012]

<sup>190</sup> Na realidade, as três primeiras Convenções de Genebra antecedem esta data, apesar de ter sido nesse ano que a Quarta foi redigida e que as antecedentes foram reescritas. Estas quatro Convenções, juntamente com os seus três Protocolos adicionais, constituem o corpo do Direito Internacional que regula a conduta nos conflitos armados e que procura limitar os seus efeitos.

<sup>191</sup> O Artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa refere, no seu primeiro ponto, que “as normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.” A consulta integral deste e de outros artigos poderá ser feita em:

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> [referência de 22 de Março de 2012]

firmas militares privadas são efectivamente um braço da política externa.<sup>192</sup>” (Silverstein, 2000: 144). Talvez seja esse um dos motivos pelos quais os mecanismos de regulação das EMP, no âmbito internacional, ainda não tenham atingido um patamar equivalente ao do desenvolvimento da própria indústria, como fica bem patenteado na seguinte observação do Secretário-geral da ONU em 1998, Kofi Annan, citando o Relatório relativo ao uso de mercenários, feito por Enrique Ballesteros: “O Relator Especial observou que, no actual contexto, a legislação internacional para lidar com e punir a actividade mercenária é inadequada. As falhas legais e as ambiguidades que ele detectou sugerem que a actividade mercenária não pode ser convenientemente combatida com as leis existentes.<sup>193</sup>” (Ballesteros, 1998: 78), especificando que, no que toca às EMP, “As falhas legais, defeitos e ambiguidades que actualmente facilitam a operação de mercenários em companhias privadas deveria ser suprida através de regras específicas que regulassem e claramente limitassem o que elas poderiam ou não fazer ao nível internacional, definindo claramente as suas responsabilidades ao nível de violação e abuso dos direitos humanos e outros crimes e ofensas dessas companhias, dos Estados que as contrataram e dos indivíduos que elas recrutam.<sup>194</sup>” (Ballesteros, 1998: 80).

Assim, parece existir uma nova lacuna internacional, na área da legislação, já que as EMP legalmente registadas estão a providenciar vários serviços de segurança, entre os quais o aconselhamento e o treino militar às forças armadas de Governos soberanos, sem qualquer tipo de enquadramento internacional legal efectivo, sendo que há relatos de que algumas dessas EMP vão além do trabalho de aconselhamento e instrução, envolvendo-se em combates militares e usurpando o poder no país que onde supostamente prestam os seus serviços. Neste quadro, “O resultado é que as EMP constituem a única indústria cujo comportamento é ditado não pelos princípios do Estado de Direito, mas por meros princípios económicos.<sup>195</sup>” (Singer, 2004A: 524).

Não obstante, o facto é que existem, à data, três instrumentos legais consagrados, de âmbito internacional, que se enquadram no contexto dos mercenários. Esses

---

<sup>192</sup> “Indeed, the private military firms are effectively an arm of foreign policy.”

<sup>193</sup> “The Special Rapporteur has observed that, given the current situation, the international rules to deal with and punish mercenary activities are inadequate. The legal gaps and ambiguities he has detected suggest that mercenary activities cannot be successfully combated with existing rules.”

<sup>194</sup> “The legal gaps, defects and ambiguities that currently facilitate mercenary operations by private companies should be remedied through explicit rules that regulate and clearly limit what they may and may not do internationally, while clearly defining the responsibility for human rights violations and abuses and other crimes and offences of the companies, the States that hire them and the individuals they recruit.”

<sup>195</sup> “The result is that PMFs comprise one remaining industry whose behavior is dictated not by the rule of law, but by simple economics.”

instrumentos são os seguintes: o Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra, de 1977; a Convenção da União Africana (UA) para a Eliminação dos Mercenários em África, de 1977; e a Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários, de 1989. Como se verá adiante, foi recentemente criado um quarto instrumento legal de carácter internacional que está exclusivamente direccionado para a regulação das EMP, por oposição à regulação da actividade mercenária, e que se intitula de *Montreux Document*. Diga-se ainda que, relativamente aos três instrumentos mais antigos, os dois primeiros são os mais referenciados em sede de discussão da regulação das EMP, apesar de que, na opinião de muitos autores, “Nenhuma dessas convenções se pode aplicar às actividades das EMP contemporâneas, mesmo quando as EMP são contratadas para prestar serviços de combate num contexto de conflito armado.”<sup>196</sup> (Holmqvist, 2005: 44).

Por último, sublinhe-se ainda que, apesar dos factos anteriormente descritos e associados à regulação internacional, e porque não raras vezes se acusa o Direito Internacional de ser discriminatório<sup>197</sup> e de interferir com o direito à não ingerência nos assuntos internos de outros Estados<sup>198</sup>, a verdade é que há áreas em que este tem, em determinados momentos, um peso meramente simbólico, sendo que os Estados podem optar por seguir uma linha política divergente com alguns dos princípios do Direito Internacional, se isso for vantajoso para os seus interesses nacionais, e sem que a comunidade internacional possa, de forma efectiva, alterar esse comportamento (sobretudo se se tratarem de Estados poderosos). Por outro lado, e dentro da mesma lógica da *Realpolitik*, isto é, do primado do interesse nacional em prejuízo do interesse da comunidade internacional, verificam-se permanentemente desenvolvimentos em determinadas áreas do Direito Internacional, em detrimento de outras, em função dos interesses dos Estados que marcam a agenda da comunidade internacional.

Apesar disso, registre-se que, na opinião de muitos autores, “A Lei internacional tem potencial para se tornar na ferramenta mais efectiva de regulação da indústria militar privada.”<sup>199</sup> (Percy, 2006: 41).

---

<sup>196</sup> “Neither convention is ultimately applicable to the activities of contemporary PSCs, even where PSCs have been hired for combat services in the context of armed conflict.”

<sup>197</sup> Como aconteceu por exemplo no primeiro Tribunal Penal Internacional (TPI) da história, ou seja, no Tribunal Militar de Nuremberga, criado em Londres, a 8 de Agosto de 1945, para julgar os crimes de guerra cometidos pelos Alemães durante a 2GG, em que muitos consideram que foi aplicada a justiça dos vencedores (Barboza, 1999: 114).

<sup>198</sup> Um dos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas (AAVV, 2000: 5).

<sup>199</sup> “International law has the potential to be the most effective tool with which to regulate the private security industry.”

## Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra

“O Artigo 47.º do Primeiro Protocolo Adicional, de 1977, das Convenções de Genebra de 1949 é o único documento legislativo internacional de carácter universal em vigor que contem uma definição de mercenário.<sup>200</sup>” (Ballesteros, 1998: 55).

No quadro destas Convenções, tão importantes para o direito dos Conflitos Armados Internacionais, a terceira, de 12 de Agosto de 1949, relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra<sup>201</sup>, representa um marco importantíssimo para a comunidade castrense, já que a qualidade de vida dos militares enquanto prisioneiros de guerra dependia grandemente da interpretação da regulação internacional existente sobre a matéria (e ainda, como hoje acontece, da vontade em cumprir essa legislação). O reconhecimento do *status* de Prisioneiro de Guerra é, por conseguinte, fundamental para que um militar aprisionado pelo inimigo tenha direito a uma protecção cuidada e a tratamentos especiais. Porém, saliente-se que a palavra mercenário nem sequer é referida no texto, já que essa preocupação se veio a acentuar com a extraordinária (e brutal) actividade destes actores durante o processo maciço de descolonização, ocorrido no pós Segunda Guerra Mundial. Assim, foi nesse contexto, e num quadro de uma crescente sensação de condenação da actividade mercenária, que a comunidade internacional veio a implementar os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra sendo que, no primeiro deste Protocolos, se definiu pela primeira vez o conceito de mercenário.

Quanto ao texto do Primeiro Protocolo em si, concretamente no que diz respeito ao seu Artigo 47.º, a verdade é que se trata de um Artigo defeituoso e desenquadrado com a realidade actual das EMP, pelo que facilmente permite que se fuja às malhas da lei<sup>202</sup>. Por exemplo o ponto 2. e), que diz que um mercenário não pode ser membro das FFAA em conflito, pode ser facilmente contornado: “Tudo o que os mercenários precisam de fazer é de integrar as FFAA que os contrataram.<sup>203</sup>” (Percy, 2006: 42). Outro exemplo do mesmo problema encontra-se no ponto 2. c), que afirma que a motivação dos mercenários é exclusivamente o lucro, uma vez que é, no mínimo, muito complicado provar de forma clara e objectiva quais as motivações pessoais de um qualquer ser humano num

---

<sup>200</sup> “Article 47 of the 1977 Protocol I Additional to the Geneva Conventions of 1949 is the only universal international provision in force that contains a definition of mercenaries.”

<sup>201</sup> *Convention (III) relative to the Treatment of Prisoners of War. Geneva, 12 August 1949.* Disponível em: <http://www.icrc.org/ihl.nsf/INTRO/375?OpenDocument> [referência de 9 de Julho de 2012]

<sup>202</sup> Dentro da indústria das EMP há mesmo quem afirme que qualquer mercenário que não consiga excluir-se da definição apresentada neste Artigo 47.º merece morrer, assim como o seu advogado. (Singer, 2004A: 531).

<sup>203</sup> “All mercenaries need to do is to enrol in the military that hires them.”

determinado contexto. É por isso mesmo que Singer afirma que, para além de outras lacunas, “A lei internacional actual apenas fala no papel de mercenários individuais tradicionais pelo que não tem aplicação relativamente às acções da indústria.<sup>204</sup>” (Singer, 2003: 220).

Neste contexto, verifica-se que, na prática, este documento não adianta muito em matéria de regulação internacional das EMP.

### **Convenção da UA para a Eliminação dos Mercenários em África**

Quanto ao segundo destes instrumentos, a Convenção da UA para a Eliminação dos Mercenários em África, igualmente de 1977, teve também origem na já referida crescente sensação de condenação da actividade mercenária, nomeadamente no continente Africano. Dos vários documentos de carácter regional, relacionados com esta matéria, produzidos nesta época, este foi aquele que atingiu uma dimensão mais expressiva ao nível internacional.

Nesta Convenção, o conceito de mercenário é definido logo no seu Artigo 1º, e quase nos mesmos termos daqueles que são enunciados no Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra, isto é, de acordo com seis características fundamentais que seguidamente se relembram, nomeadamente: sejam contratados para combater; tenham acção directa nesse combate; sejam exclusivamente motivados pelo lucro; não sejam nem cidadãos nem habitantes da região em conflito; não sejam militares de nenhuma das partes em conflito; não sejam militares de outros Estados enviados em missão oficial.

Refira-se que durante a Convenção foi particularmente evidente a tentativa de encostar a actividade mercenária a uma área puramente criminal, adiantando-se que os mercenários constituíam um perigo para a segurança no Continente Africano. “No entanto, apesar desta postura aparentemente forte, a Convenção da UA não proíbe de facto a contratação ou emprego de mercenários para outros propósitos.<sup>205</sup>” (Singer, 2004A: 529). Dito de outra maneira, os dirigentes da UA deixaram, aparentemente, uma porta aberta à contratação de mercenários em determinadas circunstâncias, de acordo com os seus interesses da altura.

Por outro lado, dadas as singularidades da UA, o âmbito de aplicação do Artigo 1.º da Convenção, bem como dos seus restantes artigos, está naturalmente limitado à realidade

---

<sup>204</sup> “Current international law only speaks to the role of individual mercenaries of the traditional sort and has been found inapplicable to the actions of the industry.”

<sup>205</sup> “However, despite this seemingly forceful stance, the OAU Convention does not actually forbid the hire or employment of mercenaries for other purposes.”

do continente Africano, sendo que a sua implementação se baseava na boa-fé dos líderes regionais, já que não foi implementado nenhum mecanismo de supervisão regional. Desta forma, “(...) com base nestas duas premissas é difícil perceber como é que a convenção pode ser usada para lidar com as EMP, já que elas desempenham muitos outros papéis e são ubíquas.”<sup>206</sup> (Percy, 2006: 42).

Relembre-se por último que, tal como foi dito no Capítulo I desta dissertação de mestrado, passaram-se mais de 10 anos para que fosse possível alcançar as 22 ratificações, momento a partir do qual a Convenção entrou em vigor. Não obstante, verificou-se também que alguns dos países signatários continuam a empregar mercenários, o que compromete seriamente o papel deste mecanismo de regulação internacional enquanto instrumento que faça verdadeiramente força de lei.

Assim sendo, constata-se que este mecanismo de regulação internacional também é pouco mais do que irrelevante em matéria de regulação internacional das EMP.

## **Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários**

O terceiro instrumento legislativo de cariz internacional actualmente em vigor é a Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários, de 1989<sup>207</sup>.

O primeiro problema encontrado neste instrumento jurídico, que imediatamente salta à vista, reside logo, em primeiro lugar, no facto de terem passado mais de 20 anos desde a data da sua criação até aos dias de hoje, sendo que a ‘explosão’ da indústria militar privada se deu precisamente nesse período. Nesse contexto percebe-se automaticamente que existe um desfasamento entre a matéria contida no documento e a realidade prática. Em segundo lugar, e como já foi referido anteriormente, o próprio título da Convenção está vinculado à actividade mercenária, actividade essa à qual as EMP recusam ter qualquer ligação.

Por outro lado, e apesar deste documento ter tentado suprir algumas das lacunas técnicas patentes no Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra, a verdade é que isso aconteceu de forma imperfeita. Assim sendo, na prática “Ele contém todas as imperfeições do Artigo 47º e, pelas mesmas razões, também não pode ser

---

<sup>206</sup> “(...) on both these grounds it is difficult to see how the convention could be used to deal with PSCs, which have wider roles and are ubiquitous.”

<sup>207</sup> *International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries*. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r034.htm> [referência de 15 de Março de 2012]

aplicado às EMP.<sup>208</sup>” (Percy, 2006: 44). Por fim, nesta Convenção Internacional não foram igualmente definidos quais os mecanismos de monitorização necessários à sua implementação.

Desta forma, percebe-se que se podem apontar exactamente as mesmas debilidades a esta Convenção das que foram apontadas anteriormente, concretamente no contexto do Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra o que, por sua vez, leva a concluir que há um vazio legal no quadro internacional relativamente a esta matéria, donde se possa questionar a “(...) viabilidade de um sistema legal que assenta na premissa de que os Estados é que conduzem a guerra, fornecem segurança interna e externa, e organizam os seus militares. Esta discordância conceptual pode explicar a tendência actual para se considerar a lei internacional como altamente irrelevante (...)”<sup>209</sup> (Chesterman & Lehnardt, 2007: 142).

### ***Montreux Document***

Finalmente, atente-se agora ao mais recente mecanismo de tentativa de regulação internacional das EMP, ou seja, o *Montreux Document*, uma vez que, e como se percebeu do anterior, se apontam vários tipos de problemas aos três principais instrumentos legais, de carácter internacional, que legislam sobre a actividade mercenária, como o facto de nenhum deles ser exclusivamente vocacionado para a realidade das EMP.

Este documento, que visa contribuir para a supressão dessa grave lacuna, intitula-se Documento Montreux sobre as obrigações legais internacionais pertinentes e as boas práticas dos Estados relativas às operações de empresas militares e de segurança privadas durante os conflitos armados<sup>210</sup>, e data de 17 de Setembro de 2008. Na sua génese, está a constatação de que as EMP se encontram cada vez mais presentes em cenários de conflitos armados, sendo que, pelas razões anteriormente expostas, se verificava a necessidade de clarificar algumas questões legais relacionadas com o Direito Internacional Humanitário (DIH) e com a lei dos Direitos Humanos.

O início da elaboração deste documento partiu de uma iniciativa conjunta, por parte da Confederação Helvética e do Comité Internacional da Cruz Vermelha, e remonta ao ano

---

<sup>208</sup> “It contains all the loopholes of Article 47 and, for the same reasons, could not be applied to PSCs.”

<sup>209</sup> “As private commercial actors emerge as significant military actors serious questions are raised about the viability of a legal system premised on the assumption that states conduct war, provide internal and external security, and organize their military. This conceptual discord might explain the current tendency to dismiss international law as largely irrelevant (...)”

<sup>210</sup> *The Montreux Document on pertinent international legal obligations and good practices for States related to operations of private military and security companies during armed conflict*. Disponível em: [http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc\\_002\\_0996.pdf](http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf) [referência de 30 de Março de 2012]

de 2006. O Documento final contou ainda com a participação voluntária de especialistas em EMP e/ou DIH de 17 Estados<sup>211</sup>, assim como de Representantes da sociedade civil e da indústria das EMP, e encontra-se dividido em duas partes, respectivamente: a Parte I, que relembra as obrigações dos Estados e das EMP à luz do Direito Internacional; e a Parte II, que indica setenta boas práticas que poderão auxiliar os Estados a cumprir essas obrigações.

Não obstante, o nível de ambição do *Montreux Document* não poderia ser senão nulo no que toca à vinculação dos Estados e das EMP ao seu texto, uma vez que nele se encontram apenas recomendações. Pelo contrário, a ideia que se pretende com este documento é promover a sensibilização de todos os actores envolvidos na problemática analisada e fomentar a procura de novas soluções de regulação internacional da actividade das EMP. Isso mesmo está expressamente escrito no ponto 4. do prefácio do documento, como seguidamente se constatará: “Que este documento não deva ser interpretado como estando a limitar, prejudicar ou melhorar de alguma maneira as obrigações existentes no quadro do direito internacional, ou como estando a criar ou desenvolver novas obrigações no quadro do direito internacional.”<sup>212</sup> (AAVV, 2008: 5).

É aliás no quadro de fomento de novos modelos de regulação das EMP, de âmbito internacional, que, na opinião do autor, foi tomada a decisão<sup>213</sup>, ao nível do Conselho dos Direitos Humanos da ONU<sup>214</sup>, de se criar um grupo de trabalho intergovernamental para elaborar uma Convenção Internacional que regule a actividade das EMP<sup>215</sup>.

No entanto, e face às evidências, reforça-se a ideia que, “Resumidamente, a indústria militar privada cai fora do domínio de todos os regimes legais existentes apresentados. As formulações vagas acerca de quem é exactamente um mercenário, assim como a ausência de um único mecanismo real que restrinja as actividades mercenárias, criam dificuldades a qualquer pessoa que tente restringir a actividade das EMP através do uso da lei internacional.”<sup>216</sup> (Singer, 2004A: 532). Por outro lado, não será menos verdade

---

<sup>211</sup> Esses Estados são os seguintes: Afeganistão, África do Sul, Alemanha, Angola, Austrália, Áustria, Canadá, China, EUA, França, Iraque, Polónia, Reino Unido, Serra Leoa, Suécia, Suíça e Ucrânia.

<sup>212</sup> “That this document should therefore not be interpreted as limiting, prejudicing or enhancing in any manner existing obligations under international law, or as creating or developing new obligations under international law.”

<sup>213</sup> Conhecida a 1 de Novembro de 2010.

<sup>214</sup> Refira-se que o *Montreux Document* foi submetido à apreciação das septuagésimas sextas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU, a 6 de Outubro de 2008.

<sup>215</sup> <http://www.un.org/News/Press/docs/2010/gashc3991.doc.htm> [referência de 30 de Março de 21012]

<sup>216</sup> “In short, the privatized military industry lies outside the full domain of all of these existing legal regimes. The various loose formulations of exactly who is a mercenary, as well as the absence of any real mechanism

afirmar que “Mesmo que estas definições legais não fossem vagas, há poucos mecanismos credíveis disponíveis para as implementar ou reforçar ao nível internacional.<sup>217</sup>” (Singer, 2003: 238).

### **Síntese conclusiva**

Este capítulo teve por objectivo identificar quais os principais instrumentos de regulação da actividade das EMP nas suas duas dimensões essenciais, ou seja, a dimensão nacional e a dimensão internacional, enquanto resposta às necessidades legislativas que surgiram devido à emergência desta indústria e ao seu impacto ao nível global.

Nesse âmbito verificou-se que, perante os problemas enunciados relativamente aos instrumentos de regulação de carácter nacional de três Estados paradigmáticos, respectivamente, os EUA, a África do Sul e o Reino Unido, tendo em conta as falhas e ambiguidades identificadas nos diversos documentos legislativos de carácter internacional e face às características únicas quer dos mercenários, quer das EMP, nenhum dos instrumentos jurídicos apresentados tem grande aplicação prática na realidade da indústria militar privada. Nas palavras de David Isenberg, no contexto da regulação da actividade das EMP no Iraque, “Apesar do pessoal das EMP ter disparado as suas armas em centenas de incidentes reportados, até à data nem um único *contractor* foi processado.<sup>218</sup>” (Isenberg, 2009: 142).

Desta forma, constatou-se que o quadro normativo actual é claramente insuficiente para um cabal controlo das actividades e serviços prestados pelas EMP. Não existem regras, nem limites, nem controlos formais, no mercado dos serviços militares privados. Em contrapartida, se as regras existentes forem contrárias aos interesses de uma determinada EMP, ela pode simplesmente deslocar-se para outro local mais conveniente. Assim, estes actores não estatais podem assumir uma dimensão impensável, porque são eles que decidem como e para quem é que trabalham. Para Chesterman e Lehnardt, “O actual quadro legislativo contratual é tão ineficaz, (...), como o demonstram os exemplos relacionados com o esforço militar e de reconstrução do Iraque encabeçado pelos EUA,

---

*for curtailing mercenary activities, creates difficulties for anyone attempting to curtail PMF activity by use of international law.”*

<sup>217</sup> “Even if legal definitions were not vague, few credible mechanisms are available to implement or enforce them at the international level.”

<sup>218</sup> “Although PMC personnel have shot their weapons in hundreds of acknowledged incidents, to date not a single contractor has been prosecuted.”

que uma reforma contratual tem de fazer parte de qualquer regime abrangente de supervisão.<sup>219</sup>” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 219).

É portanto fundamental regular convenientemente o mercado da indústria militar privada, impondo-lhe regras e fiscalizando as suas empresas, de forma a limitar o âmbito dos serviços prestados, a condicionar as escolhas dos clientes e a responsabilizar, judicialmente e criminalmente, quando aplicável, não só os *contractors* com vínculos laborais a uma qualquer EMP, mas também as empresas em si e os próprios agentes que as contratam. Só dessa forma é que, também nesse quadro, se poderá limitar a tentação dos Estados em defenderem os seus interesses geopolíticos através de meios privados, sendo que “O recurso a forças militares privadas enquanto instrumento da política do Estado tem, portanto, de ser evitado.<sup>220</sup>” (Chesterman & Lehnardt, 2007: 34).

Por último, se as EMP podem e querem suprimir falhas da comunidade Internacional, nomeadamente na área da resposta a crises humanitárias, área que actualmente tem vindo a assumir um protagonismo crescente, então devem ser integradas nessa resposta, de forma a poderem ser responsabilizadas pelos instrumentos do Direito Internacional e para que não fiquem à margem do processo<sup>221</sup>.

---

<sup>219</sup> “*The current contractual framework is so ineffective, however, as examples from the US-led military and reconstruction efforts in Iraq demonstrate, that contractual reform must be part of any comprehensive oversight regime.*”

<sup>220</sup> “*The deployment of private military forces as a tool of state policy must, therefore, be avoided.*”

<sup>221</sup> Refira-se que há outras organizações privadas, como por exemplo o Comité Internacional da Cruz Vermelha e os Médicos Sem Fronteiras, entre outras, que já fazem parte da resposta integrada da ONU neste tipo de situações.

## Capítulo IV – Análise de resultados

### ***Nota introdutória***

Na elaboração deste ensaio o autor começou por fazer, na sua abordagem ao objecto de estudo, uma introdução ao tema, onde identificou a pergunta de partida orientadora de todo o estudo e respectivas questões derivadas, de acordo com os aspectos formais preconizados na obra *Manual de Investigação em Ciências Sociais*<sup>222</sup>; posteriormente, fez o enquadramento teórico do tema, isto é, definiu os principais conceitos da dissertação à volta dos quais se basearam as hipóteses de trabalho adiantadas; seguidamente, contextualizou o tema, através de uma revisão do enquadramento histórico das EMP e da identificação da tipologia e âmbito de actuação destas empresas; por fim, caracterizou o actual quadro legal das EMP. Todas estas etapas tiveram por objectivo gerar a informação necessária, sob a forma de indicadores, para o derradeiro capítulo, o da análise de resultados, cuja finalidade última é o de encontrar e apresentar a resposta final à pergunta de partida.

É justamente neste ponto que o autor se encontra.

Como tal, o objectivo deste capítulo é o de seleccionar e reproduzir os indicadores relevantes para que se possam testar as hipóteses definidas, com a finalidade última de se obterem as condições necessárias e suficientes para que se responda cabalmente à pergunta de partida. Porém, antes dessa etapa decisiva, serão ainda tecidas algumas considerações relativamente a aspectos técnicos que facilitarão a correcta interpretação dos dados apresentados.

O presente capítulo iniciar-se-á, então, com a exploração e a explicação de alguns aspectos de carácter metodológico; posteriormente, serão testadas as três hipóteses de trabalho definidas; por último, será finalmente dada a resposta à pergunta de partida que se transformou, ao longo do estudo, numa verdadeira questão central.

### ***Aspectos de carácter metodológico***

Como ponto de partida desta tese, e para lá do método científico seguido em termos de planificação e sistematização formal do estudo, devidamente identificado e sumariamente explicado no primeiro capítulo, o autor optou por se basear numa

---

<sup>222</sup> De Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt.

perspectiva compreensiva na sua abordagem científica do estudo do tema<sup>223</sup>. Assim sendo, importa agora clarificar alguns aspectos de carácter metodológico que justificam as acções tomadas no decorrer do mesmo.

Em primeiro lugar, a opção entre a metodologia compreensiva, ou qualitativa, em detrimento da metodologia sistémica, ou quantitativa<sup>224</sup> justifica-se muito pelas características e especificidades próprias de cada uma delas, do que com a adopção de uma tomada de posição face aos argumentos esgrimidos entre as duas partes dessa discussão teórica sendo que, em bom rigor, o autor partilha da opinião que “(...) as perspectivas sistémicas e compreensivas não são, por natureza, opostas, na medida em que se influenciam reciprocamente, sendo mesmo complementares.” (Guerra, 2006: 8).

Mas quais são, afinal, as especificidades de cada uma destas duas abordagens e que motivaram a adopção de um rumo em detrimento de outro? Segundo Isabel Guerra “a especificidade das perspectivas compreensivas é, sobretudo, a sua orientação para a identificação das práticas quotidianas e das emergências de novos fenómenos sociais, que elucidam ou transformam, no *hic et nunc* das dinâmicas sociais, as regras ou as instituições existentes.” (Guerra, 2006: 9). Por outro lado, esta autora advoga que “A perspectiva sistémica é particularmente pertinente para a análise de longos períodos de estabilidade quando as regularidades provocam efeitos de sistema, situação em que a análise deve consistir expressamente na procura de regulações ou formas estruturais que produzem e reproduzem o sistema.” (Guerra, 2006: 8).

Já segundo Michelle Lessard-Hébert, Gabriel Goyette e Gérald Boutin, a riqueza da metodologia compreensiva baseia-se na diversidade de métodos de recolha e tratamento da informação, por oposição à mera quantificação dos fenómenos sociais. Nessa linha, os autores fazem a seguinte reflexão no prefácio da sua obra: “Diversas questões tornaram-se-nos familiares e sublinham, à sua maneira, um certo mal-estar que contrasta com a «bela certeza» dos anos anteriores: perante a complexidade dos fenómenos estudados, poder-nos-emos contentar com uma única abordagem? Não se revelará o procedimento científico «clássico», quando aplicado aos «assuntos humanos», excessivamente redutor?” (Lessard-Hébert, Goyette e Boutin, 2008: 7).

Desta forma, face à natureza do objecto de estudo da corrente investigação (que por si só contém elementos que não são totalmente pacíficos já que a própria terminologia

---

<sup>223</sup> Facto igualmente mencionado no capítulo introdutório deste estudo.

<sup>224</sup> Esta metodologia tem inúmeras designações, sendo que, as mais frequentemente citadas são, para além das duas identificadas, as seguintes: metodologia científica clássica; metodologia lógico-dedutiva; e metodologia cartesiana.

adoptada por parte do autor, concretamente de EMP, é alvo de acesas discussões entre especialistas na matéria), atendendo ao curto período de tempo a que se refere (uma vez que passaram pouco mais de 20 anos entre o fim da Guerra-fria e a actualidade) e perante a circunstância do contexto em que decorre a actual conflitualidade (ou seja, num ambiente volátil, de incerteza, complexo e ambíguo) o autor entendeu que os métodos de recolha e tratamento da informação identificados na abordagem compreensiva seriam aqueles que mais facilmente poderiam responder de forma eficaz aos desafios colocados.

Esclarecida que está a questão da abordagem metodológica escolhida no tratamento do tema a estudar, importa agora tecer algumas considerações relativamente às directrizes mais amplas que orientaram o estudo científico. Assim, neste quadro, o autor baseou-se, fundamentalmente, no modelo de compreensão da prática científica de tipo topológico de De Bruyne *et al.*<sup>225</sup> (Lessard-Hébert, Goyette e Boutin, 2008: 15-27), que descreve as diversas componentes das metodologias qualitativas utilizadas em ciências sociais<sup>226</sup>.

De acordo com este autor existem, no modelo que preconizou, quatro pólos essenciais a ter em conta nas ciências sociais, respectivamente: o pólo epistemológico, teórico, morfológico e técnico. Seguidamente, serão descritas, de forma breve, alguns dos aspectos julgados mais importantes de cada um destes pólos, fazendo-se também o contraponto para a maneira como eles vieram a influenciar o autor e indicando-se a forma como ocorreu a sua materialização prática.

O primeiro destes pólos, o epistemológico, ou seja, o pilar do conhecimento científico que constitui um primeiro passo na dinâmica da investigação, centra-se na construção do objecto científico e na delimitação da problemática em análise. Saliente-se que a materialização do objecto de estudo e a delimitação da problemática se baseiam na assumpção de certos paradigmas<sup>227</sup>, isto é, de um conjunto de verdades praticamente insofismáveis e que, como tal, não sejam permanentemente objecto de avaliação. De facto, a construção do objecto científico deste estudo e a delimitação da sua problemática<sup>228</sup> foram os primeiros passos dados pelo autor nesta caminhada, sendo que ambos se

---

<sup>225</sup> De Bruyne, P., Herman, J. e De Schoutheete, M. (1975), *Dynamique de la recherche en sciences sociales*, Vendôme, P. U. F..

<sup>226</sup> Estas componentes estão, por conseguinte, intimamente relacionadas com a abordagem compreensiva adoptada neste estudo.

<sup>227</sup> Essenciais na chamada linguagem científica.

<sup>228</sup> Relembre-se que o objecto científico em análise foi a utilização das EMP no âmbito da nova conflitualidade e a delimitação da problemática a estudar consubstanciou-se nos seguintes moldes: exclusão da análise de casos em que as EMP foram utilizadas por actores não estatais; associação da terminologia de EMP apenas ao período do pós Guerra-fria e, por conseguinte, limitação dos estudos de caso a esse período; exclusão do estudo da actividade mercenária; estudo de outro tipo de implicações que não as contidas exclusivamente no objectivo geral e nos objectivos específicos desta tese.

concebem e enquadram nos dois seguintes paradigmas: concepção tradicional do Estado, no que ao monopólio do uso da força diz respeito; era do pós Guerra-fria e do advento da globalização.

O pólo seguinte, o pólo teórico, consiste, fundamentalmente, na organização e materialização das hipóteses de trabalho e na definição do corpo de conceitos, passando por três etapas fundamentais, nomeadamente: a do contexto teórico, à luz do processo da descoberta e da prova que, por sua vez, se relaciona com o tipo de lógica utilizada (indutiva ou dedutiva); a da ligação entre a metodologia qualitativa e o tipo de teorias aplicáveis; e a da redução dos dados e da interpretação dos mesmos à luz das hipóteses adiantadas. Relembre-se que o autor deste ensaio definiu as hipóteses de trabalho logo no primeiro capítulo, o da introdução, reservando a definição do corpo de conceitos para o capítulo seguinte, a saber, o do enquadramento teórico. Quanto ao tipo de raciocínio utilizado durante a fase da prova desta investigação sublinhe-se que ele se baseou, fundamentalmente, no raciocínio indutivo, isto é, no raciocínio que parte dos factos para as leis gerais<sup>229</sup> (por oposição ao dedutivo, que parte dos princípios gerais para os casos particulares<sup>230</sup>).

Quanto ao pólo morfológico, ele está directamente ligado com a estruturação do objecto científico, passando igualmente por três etapas fundamentais, a saber: a exposição do objecto científico, característica pessoal e intransmissível inerente ao estilo de cada investigador, nomeadamente por via do recurso à construção de modelos; a causação, ou seja, a explicação de causalidades externas e a compreensão de causalidades internas; e a objectivação, isto é, a etapa da apresentação dos resultados práticos da investigação. Mais uma vez, fazendo a ponte para esta investigação, a exposição do objecto científico foi feita logo nas primeiras linhas da introdução desta dissertação; a causação objectivou-se no capítulo da contextualização do tema, mais concretamente por via da revisão do enquadramento histórico das EMP; quanto à etapa da objectivação será concluída ao longo do presente capítulo.

Por fim, o quarto e último pólo do modelo de compreensão da prática científica de De Bruyne *et al.*, o pólo técnico, consiste na ligação entre o mundo dos factos e a sua transposição para uma comunicação verbal escrita de cariz científico, fazendo uso de operações técnicas de recolha de dados entre as quais se destacam as seguintes: elaboração de inquéritos, por via de questionários ou de entrevistas; observação directa ou

---

<sup>229</sup> Ou do particular para o geral.

<sup>230</sup> Ou do geral para o particular.

participante; e a análise documental. Refira-se que no quadro desta investigação o autor privilegiou os dois últimos métodos referidos, ou seja, a observação directa ou participante e a análise documental.

Paralelamente aos aspectos formais anteriormente descritos, e que disseram respeito aos quatro pólos do modelo de investigação proposto por De Bruyne *et al.*, a verdade é que, para que seja possível a esse modelo atingir o seu objectivo último, ou seja, o de gerar conhecimento científico válido, têm de estar sempre presentes certos critérios de cientificidade tais como a objectividade, a fidelidade e a validade (Lessard-Hébert, Goyette e Boutin, 2008: 65-84), aspecto esse que não foi esquecido pelo autor em todas as acções por si tomadas ao longo deste percurso académico. Mas o que significam então, na prática, estes três critérios de cientificidade, pilares sobre os quais se sustentam as conclusões obtidas no decorrer desta investigação científica?

Segundo Lessard-Hébert, Goyette e Boutin o critério da objectividade estará tanto relacionado com factores exógenos, ou seja, a causalidades externas ligadas à natureza e não controláveis, como com factores endógenos, directamente relacionadas com a liberdade individual de cada ser para interpretar a sua realidade. E apesar de, com base neste entendimento, se antever uma certa dose de subjectividade potencialmente perniciosa em algo que, supostamente, deverá ser o mais objectivo possível, a verdade é que isso é não só inevitável, dada a condição humana dos investigadores, mas também em certa medida falacioso, uma vez que a objectividade relativa se constrói por observação do mundo empírico em complementaridade do conhecimento da existência de certos consensos sociais.

Relativamente ao critério da fidelidade, estes autores afirmam que “Ela não incide directamente sobre os dados, mas sim sobre as técnicas e instrumentos de medida ou de observação.” (Lessard-Hébert, Goyette e Boutin, 2008: 80). Desta forma, a fidelidade, que poderá ser de três tipos diferentes, a saber, a quixotesca<sup>231</sup>, a diacrónica<sup>232</sup>, e a sincrónica<sup>233</sup>, constitui o critério de rigor científico mais reservado, ou o de maior difícil acesso, já que as técnicas utilizadas na observação, e as notas do trabalho individual de um investigador, estão a montante do relatório final elaborado que, por motivos de ordem prática, não pode discriminar exhaustivamente todos os aspectos considerados aquando da sua realização, como é o caso nesta tese de mestrado.

---

<sup>231</sup> Segundo a qual o mesmo método de observação produz sempre os mesmos valores.

<sup>232</sup> Que está relacionada com a constância de certos pressupostos, nomeadamente a técnica de observação, ao longo do tempo.

<sup>233</sup> Que diz respeito à semelhança das observações feitas ao longo do tempo.

Por último, quanto à questão da validade, trata-se de um critério de objectivação simples, já que consiste na existência ou não de uma relação directa entre o que é observado e o que se pensa que se está a observar<sup>234</sup>. No entanto, e apesar disso, a materialização desse critério é bastante mais complexa e pese embora o diferente tipo de considerações que se poderão tecer em torno da questão da validade, e os obstáculos mais comuns com que ela se depara, o autor decidiu valorizar um aspecto que considera essencial nesta discussão e que diz respeito ao grau de proximidade entre o investigador e o meio em estudo. De facto, e desde a primeira hora, o autor vive, naturalmente, enquanto militar das FFAA Portuguesas e enquanto profissional na área da segurança e defesa, em grande proximidade com o problema que tem por objectivo ver esclarecido o que, por sua vez, aumenta a duração da observação dos diversos fenómenos em torno desta questão e, inerentemente, a validade dessas observações<sup>235</sup>.

## **Verificação das Hipóteses**

Tecidas que estão algumas considerações importantes para a compreensão do procedimento metodológico utilizado ao longo deste percurso académico, é chegada a hora de se fazer a verificação das três hipóteses de trabalho, previamente definidas na introdução deste estudo, sendo que “uma proposição só tem direito ao estatuto científico na medida em que pode ser verificada pelos factos. Este teste pelos factos é designado por verificação ou experimentação.” (Quivy e Campenhoudt, 1992: 25).

### **Hipótese 1**

A verificação da primeira hipótese de trabalho desta dissertação de mestrado teve como base a análise das duas principais dimensões associadas ao conceito de nova conflitualidade apresentado, nomeadamente: a estratégica e a tecnológica. Mas antes de se

---

<sup>234</sup> Um dos problemas mais frequentemente associados a este critério tem a ver com o facto de muitas vezes se observar aquilo que se pretende observar e não aquilo que realmente se observa.

<sup>235</sup> Em contrapartida, e tendo em conta o denominado conceito de triangulação como meio de validação instrumental do estudo científico, consubstanciada na utilização de diversas técnicas “(...) tais como a observação participante, a observação sistemática, a entrevista ou a gravação vídeo.” (Lessard-Hébert, Goyette e Boutin, 2008: 76-77), o autor reconhece que não esgotou todas essas vertentes de validação dos resultados obtidos, já que não utilizou o recurso das entrevistas ou a gravação vídeo. Todavia, o autor registou, de forma informal, a opinião abalizada de pessoas com reconhecida competência na matéria, nomeadamente as do Professor Doutor Adriano Moreira, especialista em matérias de segurança e defesa no âmbito das Relações Internacionais, do Professor Doutor Armando Marques Guedes, consultor na área da segurança internacional, e do Coronel Pára-quedista Frederico Manuel Assoreira Almendra, à data dessa conversa Comandante da Escola de Tropas Pára-quedistas do Polígono de Tancos. Diga-se que esses registos foram conseguidos através de conversas particulares informais tidas entre o autor e essas personalidades, e ainda através de algumas apresentações formais feitas por esses intervenientes, sob a forma de aulas ou conferências, a que o autor assistiu e que aludiram ao tema em análise.

proceder à descrição dos dados necessários para que se possa testar esta hipótese de trabalho, relembra-se agora o seu enunciado:

❖ **Hipótese 1** – A nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico.

Relembrado que está o enunciado desta primeira hipótese, é chegada a hora de identificar também quais os indicadores escolhidos para cada uma das duas dimensões do conceito da nova conflitualidade, nomeadamente:

- Dimensão estratégica:
  - Indicador (I) 1 – Características da era da globalização;
  - I2 – As novas ameaças.
- Dimensão tecnológica:
  - I3 – Impacto nas questões militares.

Desta forma indicar-se-ão todos os dados recolhidos, relativos a cada um dos indicadores seleccionados, que permitiram testar esta hipótese, começando-se pelos dados referentes ao primeiro indicador (I1):

- I1.1 – “(...) o ambiente estratégico característico da era que o antecedeu era bastante mais previsível (...)” (Capítulo I: 21).
- I1.2 – “(...) estes acontecimentos históricos vieram pôr termo ao período da ‘longa paz’ do sistema bipolar vivido durante a segunda metade do século XX.” (Capítulo I: 22).
- I1.3 – “(...) o vácuo criado pela destruição da ordem e da estabilidade geopolítica global foi, necessariamente, preenchido pelo mercado privado (...)”(Capítulo I: 22).
- I1.4 – “(...) a globalização nasce do novo sistema de distribuição de poder mundial, onde vinga um sistema em que os EUA (...) se afirmam como a principal potência mundial.” (Capítulo I: 22).
- I1.5 – “A tendência natural (...) foi uma aproximação mais ou menos caótica aos ideais defendidos pelas democracias liberais ocidentais, o que estimulou um redesenhar do espaço geopolítico mundial.” (Capítulo I: 22).
- I1.6 – “(...) transformação na organização espacial das relações sociais por via da extensão, intensidade, velocidade e impacto das transacções entre os cidadãos do globo.” (Capítulo I: 22).

- 11.7 – “(...) aumento qualitativo e quantitativo dos fluxos e das redes transnacionais e inter-regionais de actividades, de interacções e do exercício do poder.” (Capítulo I: 22).
- 11.8 – “(...) a globalização é uma realidade que une ao mesmo tempo que divide, e ajudou a criar um mundo sem regras e mais desigual.” (Capítulo I: 23).
- 11.9 – “(...) média anual de 15 a 17 milhões de refugiados.” (Capítulo I: 23).
- 11.10 – “(...) os Estados irão não apenas questionar as normas da Vestefália, que traçam distinções claras entre o que é nacional e o que é internacional, mas também a alargar os seus conceitos de segurança e defesa.” (Capítulo I: 23).
- 11.11 – “(...) contrariamente ao que sucedia durante a Guerra-fria, em que o conceito de segurança tradicional se baseava essencialmente em pressupostos militares, o combate a estas novas ameaças requer agora o envolvimento de todos e, como tal, uma abordagem multidisciplinar.” (Capítulo I: 23).
- 11.12 – “(...) saliente-se a cada vez mais premente necessidade de se envolverem técnicos civis nos assuntos militares.” (Capítulo I: 24).
- 11.13 – “A sofisticação dos meios de informação e de comunicação e uma nova geração de armas convencionais de grande precisão inspiram novos conceitos estratégicos e doutrinas operacionais, e mesmo uma nova concepção de guerra e do uso da força à escala planetária.” (Capítulo I: 25).
- 11.14 – “(...) há um novo tipo de violência organizada no pós queda do muro de Berlim, já que se assiste a um aumento da diversidade no que toca ao tipo de unidades de combate em presença no terreno (...)” (Capítulo I: 26).
- 11.15 – “Tipicamente, as novas guerras são caracterizadas por uma multiplicidade de tipos de unidades de combate, quer públicas ou privadas, estatais ou não estatais, ou uma mistura de ambas.” (Capítulo I: 26).
- 11.16 – “(...) assiste-se a uma mistura de guerra, de crime organizado e de violação massiva dos direitos humanos, sendo que se verifica um aumento significativo de forças privadas num terreno em que os actores estatais estão a perder relevo para os actores não estatais.” (Capítulo I: 26).
- 11.17 – “As novas guerras são guerras ‘globalizadas’” (Capítulo I: 26).
- 11.18 – “(...) há uma menor hierarquização dos conflitos armados o que, por sua vez, faz aumentar o carácter de incerteza da guerra, dificultando a previsibilidade dos acontecimentos.” (Capítulo I: 26).
- 11.19 – “(...) os novos conflitos do pós Guerra-fria (...) têm quatro características essenciais, respectivamente: passa a haver uma grande dispersão do campo de batalha

(...); as forças no terreno deixam de ser tão dependentes de uma logística centralizada; acentua-se a ênfase na manobra; o objectivo primário da destruição do inimigo é ultrapassado (...)” (Capítulo I: 26).

- o I1.20 – “Todas estas características concorrem para uma dinâmica de mudanças rápidas o que, inerentemente, contribui para a volatilidade do cenário.” (Capítulo I: 26).
- o I1.21 – “(...) estas guerras colocam tendencialmente em conflito diferentes culturas, mercê do aumento exponencial dos fluxos migratórios.” (Capítulo I: 26-27).

Seguidamente, apontar-se-ão os dados recolhidos referentes ao segundo indicador (I2), ainda referentes à dimensão estratégica:

- o I2.1 – “O contexto geopolítico e geoestratégico actual (...) caracteriza-se (...) pela atenuação do grau de ameaça, (...) mas também, por outro lado, (...) pela percepção de uma sensação de maior vulnerabilidade, de incerteza e de imprevisibilidade face ao aumento do número e teor das ameaças existentes.” (Capítulo I: 21).
- o I2.2 – “(...) durante a década de 90 ocorreram anualmente em média 15 a 30 guerras ou grandes rebeliões no mundo (...)” (Capítulo I: 23).
- o I2.3 – “(...) apesar do grau da ameaça se ter diluído, o mundo tornou-se bastante mais inseguro, perigoso e ambíguo, na medida em que há uma constante indefinição de rumos e prevalecem incógnitas em relação ao futuro.” (Capítulo I: 23).
- o I2.4 – “À medida que as ameaças transnacionais aumentam (...)” (Capítulo I: 23).
- o I2.5 – “Muitas das novas ameaças não serão susceptíveis de solução por parte de exércitos disparando explosivos potentes.” (Capítulo I: 23).
- o I2.6 – “(...) embora este novo ambiente estratégico tenha atenuado as ameaças tradicionais de cariz militar, fez surgir factores de instabilidade traduzidos em novos riscos e potenciais ameaças (...)”(Capítulo I: 23).
- o I2.7 – “No mundo contemporâneo identificam-se vários factores de instabilidade, nomeadamente: a globalização e o inevitável esbatimento das fronteiras (físicas e/ou anímicas); o aumento das desigualdades e assimetrias, nomeadamente entre os dois Pólos (Norte e Sul); a proliferação de armas não convencionais e dos seus vectores; o aumento dos radicalismos étnicos, religiosos e ideológicos; a proliferação de Estados problemáticos; a diáspora e concentração de pessoas nas grandes cidades, muitas vezes em condições precárias; o aumento significativo dos conflitos intra-estaduais; o aumento da influência do crime organizado, do tráfico de pessoas, do narcotráfico e do terrorismo transnacional; o uso ilícito do ciberespaço e da tecnologia, nomeadamente através da difusão de vírus informáticos e da manipulação de alta tecnologia; o

regresso às práticas de pirataria; a ambiental; a tensão unilateralismo *versus* o multilateralismo; a disputa pelo acesso a recursos energéticos e hídricos; a nova corrida ao espaço para fins científicos e militares; a crise financeira global.” (Capítulo I: 23-24).

Por fim, identificar-se-ão os dados alusivos ao terceiro indicador (I3), já referentes à dimensão tecnológica:

- I3.1 – “(...) todos estes fenómenos conjugados deram origem a uma profunda revolução dos assuntos militares, que (...) assenta (...) na substituição da quantidade pela qualidade, por via da força das tecnologias da informação.” (Capítulo I: 24).
- I3.2 – “Esta mudança qualitativa permite a substituição das aproximações anteriores, de emprego massivo de tropas no terreno, pelas chamadas Operações Baseadas em Efeitos (...)” (Capítulo I: 24).
- I3.3 – “As tecnologias da informação permitem aos militares dominar o inimigo ao conhecer as suas intenções e os seus meios (recolha e exploração da informação); além disso, podem ser utilizadas para enganar o adversário (guerra psicológica, desinformação); por fim, são utilizadas para destruir ou paralisar os sistemas de informação inimigos (guerra electrónica).” (Capítulo I: 24).
- I3.4 – “Mísseis inteligentes dirigidos por laser, satélites que denunciam o alvo com uma precisão de metros, meios de digitalização do campo de batalha.” (Capítulo I: 25).
- I3.5 – “(...) a revolução operada nos assuntos militares permite hoje a chamada guerra em rede, que representa a consolidação da revolução da informação, enquanto resultado dos rápidos avanços tecnológicos nos computadores, comunicações e software que, por seu turno, conduziram a decréscimos drásticos no custo de processamento e transmissão de informação.” (Capítulo I: 25).
- I3.6 – “Esta guerra, que visa a permanente recolha, análise, processamento e difusão da informação relevante e exacta para as forças amigas, ao mesmo tempo que se nega essa capacidade às forças inimigas, e a optimização dos meios para a gestão de crises, depende de um conjunto de sistemas designados por C4ISR (...) e permite uma ligação em rede em tempo real, através de sistemas designados por *data link*, de todos os actores envolvidos nas operações militares, originando com isso a compressão do processo de tomada de decisão.” (Capítulo I: 25).
- I3.7 – “Esta nova forma de conduzir a guerra procura obter uma vitória rápida com o mínimo de baixas para cada um dos lados. As suas mais valias são a velocidade, a manobra, a flexibilidade e o efeito surpresa. Está fortemente dependente do tiro de

precisão, de forças especiais e das operações psicológicas, e procura integrar os poderes naval, aéreo e terrestre num só.” (Capítulo I: 25).

- I3.8 – “E mais do que uma mudança nos sistemas de armas, esta transformação refere-se a uma mudança de mentalidades que permitirá aos militares aproveitarem os avanços tecnológicos decorrentes da Era da informação, de forma a ganharem uma vantagem qualitativa sobre qualquer potencial inimigo, nomeadamente ao nível dos efeitos, da velocidade, do alcance e da letalidade das operações militares.” (Capítulo I: 25).
- I3.9 – “(...) ultrapassando-se ideias associadas à necessidade de se terem grandes quantitativos de homens do terreno com enorme poder de fogo (...)”(Capítulo I: 26).
- I3.10 – “(...) passando-se essa tónica para a necessidade de minar a vontade de combater por parte do povo, por via da identificação de certos centros de gravidade do inimigo.” (Capítulo I: 26).

Assim sendo, à luz da análise dos dados obtidos verifica-se que existem novos e distintos elementos de índole estratégico e tecnológico que moldam a nova conflitualidade. De facto, o contexto em que ela decorre é verdadeiramente mais imprevisível, mercê da dinâmica de mudanças rápidas que se verificam actualmente a todos os níveis e da diversidade de actores envolvidos, resultado da Era da globalização, e das inúmeras possibilidades e ameaças que encerram os novos e constantes avanços tecnológicos.

Paralelamente, percebe-se também que a natureza da guerra nos diversos conflitos armados não mudou assim tanto; pelo contrário, o seu carácter destrutivo e os efeitos trágicos que produz mantêm-se rigorosamente inalterados. É por isso mesmo que a sociedade internacional apela cada vez mais à resolução pacífica dos conflitos e à necessidade de contenção do uso da força. Porém, constata-se que esse facto não influencia directamente a hipótese adiantada.

Desta forma, e comparando os resultados obtidos com aqueles que eram expectáveis, verifica-se que, efectivamente, a nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico, motivo pelo qual a Hipótese 1 foi validada.

## **Hipótese 2**

A verificação da segunda hipótese de trabalho desta tese baseou-se na denominada “Assimetria dos Enunciados Universais”, cunhada por Karl Popper. “Esta assimetria reside

no facto de que, enquanto nenhum número finito de observações (positivas) permite validar definitivamente um enunciado universal, basta uma observação (negativa) para o invalidar ou refutar.” (Espada, 2004: 17).

Mas mais uma vez, e antes de se proceder à descrição dos dados necessários para que se teste esta hipótese, lembra-se primariamente o seu enunciado:

❖ **Hipótese 2** – A tipologia de actuação das EMP abrange as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados.

Voltando agora à questão da “Assimetria dos Enunciados Universais” refira-se que a transposição deste enunciado para a problemática deste estudo poderá ser definida nos seguintes termos: apesar de alguns autores, e da própria indústria, defenderem que a área de actuação das EMP se limita à segurança, basta que apenas uma EMP tenha desempenhado missões de combate militar para invalidar esse enunciado.

Neste âmbito, e no contexto de uma única dimensão do conceito de monopólio do uso da força, a saber, a histórica, escolheu-se apenas um indicador que permitisse verificar a Hipótese 2, respectivamente:

- Dimensão histórica
- I4 – Conflitos em que as EMP desempenharam missões de combate.

Pesquisando um pouco atrás, concretamente ao Capítulo II deste ensaio, o da contextualização do tema, identificam-se alguns dados pertinentes relativamente a esta questão e que seguidamente se indicam:

- I4.1 – “A base a partir da qual se construiu a reputação da *Executive Outcomes* foi construída durante a amarga batalha de dois meses pelas instalações de petróleo do Soyo na boca do Rio Congo situada no Norte de Angola.” (Capítulo II: 43).
- I4.2 – “Esta batalha (...) ocorreu entre Março e Abril de 1993 e colocou frente a frente a *Executive Outcomes* (...) e as forças opositoras da União Nacional para a Independência Total de Angola (...)” (Capítulo II: 43).
- I4.3 – “Durante este confronto, em que os 28 *contractors* da *Executive Outcomes* demonstraram uma capacidade de combate fora do vulgar (...)” (Capítulo II: 43).
- I4.4 – “(...) convite para [a *Executive Outcomes*] treinar e liderar as forças do MPLA no combate contra a UNITA nas zonas diamantíferas à volta de Saurimo, que eram umas das principais fontes de receita da UNITA.” (Capítulo II: 43-44).
- I4.5 – “(...) clara demonstração de força, capacidade e eficácia dos operacionais da *Executive Outcomes* (...)” (Capítulo II: 44).

- I4.6 – “Um ataque moderno desagregou e esmagou rapidamente as forças rebeldes através de ataques aéreos e de artilharia precisos.” (Capítulo II: 44-45).
- I4.7 – “Estes ataques foram rapidamente seguidos por assaltos de helicópteros e avanços de unidades de infantaria mecanizada.” (Capítulo II: 45).
- I4.8 – “Graças à utilização de novas táticas e armamento superior, as novas forças que lutavam pelo governo retomaram as grandes áreas de produção de diamantes.” (Capítulo II: 45).
- I4.9 – “Pouco depois, a principal zona de resistência rebelde foi destruída por um ataque terrestre.” (Capítulo II: 45).
- I4.10 – “Num golpe final, o Estado-maior da RUF, que estava na selva, foi localizado e eliminado.” (Capítulo II: 45).
- I4.11 – “(...) níveis de proficiência na luta anti-guerrilha, com a sua capacidade de *intelligence*, com o seu poder aéreo (...)” (Capítulo II: 45).
- I4.12 – “Em complementaridade das acções de combate directo, a Executive Outcomes também treinava e projectava as milícias locais (...)” (Capítulo II: 45).
- I4.13 – “(...) forças combinadas das tropas Nigerianas, os Kamajors e aproximadamente 200 mercenários da *Sandline International*, lançaram uma campanha aérea e terrestre em Freetown.” (Capítulo II: 48).
- I4.14 – “O papel chave desempenhado pela *Sandline International* no contra golpe foi enfatizado pelo facto deles terem sido as únicas forças a voar aviões de guerra na operação.” (Capítulo II: 48).
- I4.15 – “(...) esta EMP partiu rapidamente para o teatro de operações a fim de apoiar com acções directas de combate os militares daquele país.” (Capítulo II: 49).
- I4.16 – “Helicópteros com atiradores especiais sobrevoavam por cima de missões de transporte da *Blackwater*, como forma de aviso ameaçador a todas as pessoas no solo.” (Capítulo II: 53).
- I4.17 – “Estas missões de transporte eram sempre concretizadas por via da utilização de carros altamente blindados, entre os quais quatro veículos de combate com metralhadoras montadas no topo que, em sintonia com a escolta aérea, tinham como máxima ‘disparar primeiro e perguntar depois’” (Capítulo II: 53).
- I4.18 – “(...) era engraçado matar algumas pessoas.” (Capítulo II: 54).
- I4.19 – “(...) um dos seus homens (...) começou a disparar indiscriminadamente a 360° à sua volta, o que motivou uma reacção idêntica por parte dos outros *contractors* da caravana e da respectiva escolta aérea constituída por dois helicópteros. O resultado

final traduziu-se num banho de sangue à volta da caravana, na explosão de 15 carros que se encontravam nas imediações, na destruição de parte da Praça e na morte de 17 civis iraquianos e mais de 20 feridos.” (Capítulo II: 54-55).

Com base neste conjunto de dados recolhidos verifica-se então que as actuações das EMP *Executive Outcomes* em Angola, em 1993, e na Serra Leoa, em 1995, e *Sandline International* na Serra Leoa, em 1998, ficaram precisamente marcadas pela forte componente das missões de combate que os seus *contractors* desempenharam, e cujas acções possibilitaram vitórias militares expressivas das FFAA desses países face aos seus opositores. Em contrapartida, no caso da EMP *Blackwater* não é tão evidente a sua participação em acções de combate propriamente ditas, pese embora o facto de que ao longo da sua principal missão no Iraque, iniciada em 2003, ou seja, a segurança privada a diversas entidades, os *contractors* da *Blackwater* terem recorrido várias vezes ao uso da força.

Assim sendo, e por comparação dos resultados observados com os resultados esperados, constata-se que, de facto, a tipologia de actuação das EMP abrange as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados. Desta forma verifica-se que a Hipótese 2 foi validada.

### **Hipótese 3**

A verificação da terceira e última hipótese de trabalho deste estudo baseou-se no estudo e análise das duas dimensões essenciais do conceito da regulação das EMP, a saber, a nacional e a internacional, e ainda de uma terceira dimensão dita genérica, por se aplicar indistintamente a ambas as principais dimensões referidas. Relembre-se, no entanto, o enunciado da terceira hipótese adiantada, antes de se proceder à descrição dos dados necessários à sua verificação:

- ❖ **Hipótese 3** – O actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em deterem o monopólio do uso da força.

Seguidamente, indicar-se-ão os indicadores escolhidos para cada uma das três dimensões seleccionadas no âmbito do conceito da regulação das EMP, respectivamente:

- Dimensão nacional:
  - I5 – Regulação interna dos EUA;
  - I6 – Regulação interna da África do Sul;
  - I7 – Regulação interna do Reino Unido;

- I8 – Dados transversais à regulação interna.
  - Dimensão internacional:
- I9 – Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra;
- I10 – Convenção da União Africana para a Eliminação dos Mercenários em África;
- I11 – Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários;
- I12 – *Montreux Document*;
- I13 – Dados transversais à regulação internacional.
  - Dimensão genérica:
- I14 – Dados transversais à regulação, nacional e/ou internacional, das EMP.

Assim, numa primeira fase, proceder-se-á à descrição dos dados mais relevantes, relativos à dimensão nacional da regulação das EMP, e que foram encontrados no Capítulo III desta dissertação, nomeadamente:

- o I5.1 – “Contudo, a natureza idiossincrásica do processo de licenciamento, combinada com meios de supervisão inadequados e por vezes problemáticos, significa que o Governo dos EUA pode não dispor de boas informações relativamente aquilo que uma EMP em particular está a fazer num determinado país – o que por sua vez poderá levar a uma potencial perda de controlo funcional.” (Capítulo III: 59).
- o I5.2 – “No terreno no Iraque, a monitorização dos contratos das EMP é feita por uma EMP que por sua vez é uma das grandes empresas contratadas pelo Governo norte-americano.” (Capítulo III: 60).
- o I5.3 – “As acusações extra territoriais são uma ferramenta que pode muito bem ser descrita como sendo melhor que nada mas longe de ser boa o suficiente.” (Capítulo III: 61).
- o I6.1 – “Assim que as tensões entre as EMP e o Governo aumentaram, as EMP passaram a conduzir as suas actividades de forma mais clandestina ou de uma forma que não motivasse a atenção ou resposta do Governo.” (Capítulo III: 62).
- o I6.2 – “(...) só as empresas mais conscientes e responsáveis (...) é que são alvo desta legislação, uma vez que todas as outras arranjam forma de contornar esse obstáculo.” (Capítulo III: 63).
- o I7.1 – “(...) até à data, a matéria contida no *Green Paper* ainda se encontra numa fase de discussão, pelo que este documento não tem qualquer tipo de poder vinculativo.” (Capítulo III: 64).

- 17.2 – “Todas as opções anteriores enfrentam problemas significativos de supervisão e controlo, tal como o sistema de regulação interno dos EUA e da África do Sul (...)” (Capítulo III: 65).
- 18.1 – “(...) as leis domésticas por si só apenas podem fornecer uma ténue aproximação à regulação da conduta e impacto das EMP internacionais e da sua vasta gama de actividades.” (Capítulo III: 65).

Sabendo-se que “A debilidade da lei internacional coloca responsabilidades acrescidas nas leis domésticas.<sup>236</sup>” (Musah & Fayemi, 2000: 170), seria desejável que estas leis tivessem um nível de eficácia superior em matéria de regulação da actividade das EMP. No entanto, percebe-se intuitivamente que existe uma série de limitações de ordem prática à implementação destas leis<sup>237</sup>, nomeadamente em matéria de jurisdição. Assim, quando por exemplo se está na presença de uma EMP sediada num país terceiro, ou quando a regulação doméstica dos países em que essa EMP actua é mais flexível e adaptável às necessidades dessa empresa (por forma a contornar eventuais constrangimentos ao seu emprego), ou ainda se os *contractors* empregues têm não só nacionalidades terceiras mas também um vínculo laboral incipiente à EMP em questão, desresponsabilizando-a pelos actos desses profissionais, as leis domésticas são muito pouco eficazes ou pouco mais do que irrelevantes.

Por outro lado, e à parte das situações anteriormente mencionadas, verifica-se que também há diversas lacunas na área da supervisão<sup>238</sup> e consequente implementação da regulação doméstica, ainda que as EMP visadas se adequem na perfeição à legislação vigente. Ou seja, mesmo que tenham sede num país regulador, que a legislação do país para onde vão actuar não desvirtue/torne ineficaz a regulação do país onde essa EMP está sediada, ou que os *contractors* dessa empresa tenham um vínculo permanente e sejam nacionais desse país.

Seguidamente identificar-se-ão os dados recolhidos mais relevantes no âmbito da dimensão internacional da regulação das EMP, nomeadamente:

- 19.1 – “O Artigo 47.º do Primeiro Protocolo Adicional (...) das Convenções de Genebra de 1949 é o único documento legislativo internacional de carácter universal em vigor que contem uma definição de mercenário” (Capítulo III: 70).

---

<sup>236</sup> “*The weakness of international law has placed greater responsibility on domestic laws.*”

<sup>237</sup> Ou de outras leis domésticas semelhantes de outros países.

<sup>238</sup> Que se traduzem novamente em perda de eficácia das leis.

- I9.2 – “(...) a verdade é que se trata de um Artigo defeituoso e desenquadrado com a realidade actual das EMP, pelo que facilmente permite a que se fuja às malhas da lei.” (Capítulo III: 70).
- I9.3 – “(...) o ponto 2. e), que diz que um mercenário não pode ser membro das FFAA em conflito, pode ser facilmente contornado: Tudo o que os mercenários precisam de fazer é de integrar as FFAA que os contrataram.” (Capítulo III: 70).
- I9.4 – “Outro exemplo do mesmo problema encontra-se no ponto 2. c) (...) uma vez que é (...) muito complicado provar de forma clara e objectiva quais as motivações pessoais de um qualquer ser humano num determinado contexto.” (Capítulo III: 70-71).
- I9.5 – “(...) este documento não adianta muito em matéria de regulação internacional das EMP.” (Capítulo III: 71).
- I10.1 – “(...) a Convenção da UA não proíbe de facto a contratação ou emprego de mercenários para outros propósitos.” (Capítulo III: 71).
- I10.2 – “(...) o âmbito de aplicação do Artigo 1.º da Convenção, bem como dos seus restantes artigos, está naturalmente limitado à realidade do continente Africano (...)” (Capítulo III: 71-72).
- I10.3 – “(...) não foi implementado nenhum mecanismo de supervisão regional.” (Capítulo III: 72).
- I10.4 – “(...) com base nestas duas premissas é difícil de perceber como é que a convenção pode ser usada para lidar com as EMP (...)” (Capítulo III: 72).
- I10.5 – “(...) este mecanismo de regulação internacional também é pouco mais do que irrelevante em matéria de regulação internacional das EMP.” (Capítulo III: 72).
- I11.1 – “(...) terem passado mais de 20 anos desde a data da sua criação até aos dias de hoje, sendo que a ‘explosão’ da indústria militar privada se deu precisamente nesse período.” (Capítulo III: 72).
- I11.2 – “(...) existe um desfasamento entre a matéria contida no documento e a realidade prática.” (Capítulo III: 72).
- I11.3 – “(...) o próprio título da Convenção está vinculado à actividade mercenária, actividade essa à qual as EMP recusam ter qualquer ligação.” (Capítulo III: 72).
- I11.4 – “Ele contém todas as imperfeições do Artigo 47º e, pelas mesmas razões, também não pode ser aplicado às EMP.” (Capítulo III: 72-73).
- I11.5 – “(...) não foram definidos quais os mecanismos de monitorização necessários à sua implementação.” (Capítulo III: 73).

- I12.1 – “(...) o nível de ambição do *Montreux Document* não poderia ser senão nulo no que toca à vinculação dos Estados e das EMP ao seu texto, uma vez que nele se encontram apenas recomendações.” (Capítulo III: 74).
- I12.2 – “(...) Que este documento não deva ser interpretado como estando a limitar, prejudicar ou melhorar de alguma maneira as obrigações existentes no quadro do direito internacional, ou como estando a criar ou desenvolver novas obrigações no quadro do direito internacional.” (Capítulo III: 74).
- I13.1 – “(...) a legislação internacional para lidar com e punir a actividade mercenária é inadequada. As falhas legais e as ambiguidades (...) sugerem que a actividade mercenária não pode ser convenientemente combatida com as leis existentes.” (Capítulo III: 68).
- I13.2 – “As falhas legais, defeitos e ambiguidades que actualmente facilitam a operação de mercenários em companhias privadas deveria ser suprida através de regras específicas que regulassem e claramente limitassem o que elas poderiam ou não fazer ao nível internacional (...)” (Capítulo III: 68).
- I13.3 – “(...) parece existir assim uma nova lacuna internacional, na área da legislação, já que EMP legalmente registadas estão a providenciar vários serviços de segurança (...) sem qualquer tipo de enquadramento legal efectivo.” (Capítulo III: 68).
- I13.4 – “(...) as EMP constituem a única indústria cujo comportamento é ditado não pelos princípios do Estado de Direito, mas por meros princípios económicos.” (Capítulo III: 68).
- I13.5 – “Nenhuma dessas convenções se pode aplicar às actividades das EMP contemporâneas, mesmo quando as EMP são contratadas para prestar serviços de combate num contexto de conflito armado.” (Capítulo III: 69).
- I13.6 – “A lei internacional actual apenas fala no papel de mercenários individuais tradicionais pelo que não tem aplicação relativamente às acções da indústria.” (Capítulo III: 71).
- I13.7 – “(...) explicar a tendência actual para se considerar a lei internacional como altamente irrelevante.” (Capítulo III: 73).
- I13.8 – “(...) a indústria militar privada cai fora do domínio de todos os regimes legais existentes apresentados. As formulações vagas acerca de quem é exactamente um mercenário, assim como a ausência de um único mecanismo real que restrinja as actividades mercenárias, criam dificuldades a qualquer pessoa que tente restringir a actividade das EMP através do uso da lei internacional.” (Capítulo III: 74).

- I13.9 – “Mesmo que estas definições legais não fossem vagas, há poucos mecanismos credíveis disponíveis para as implementar ou reforçar ao nível internacional.” (Capítulo III: 75).

Assim sendo, e tendo em conta que, tecnicamente, um mercenário não é sinónimo de *contractor* de uma EMP, verifica-se que, numa primeira abordagem que começa logo pelo próprio título de dois dos principais instrumentos de regulação internacional das EMP, há um desfasamento substantivo entre a matéria regulada e a matéria a regular, ou, por outras palavras, entre o modelo observante e o modelo observado. Para além disso, quando se aprofunda um pouco mais o Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra percebe-se imediatamente que ele cai no mesmo problema dos outros dois, ou seja, é um artigo exclusivamente vocacionado para os mercenários.

Paralelamente a esse facto, e tendo sempre por base a análise destes três principais instrumentos de regulação, percebe-se que os textos são, simultaneamente: por um lado, algo vagos e redutores, quanto ao âmbito de aplicação e à definição de mercenário – como é o caso da Convenção da UA para a Eliminação dos Mercenários em África; por outro lado, suficientemente restritivos e específicos nesse mesmo âmbito – como é o caso do Artigo 47º do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra e da Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários. Por conseguinte, o efeito prático obtido é que existe uma facilidade extraordinária em contornar estes mecanismos legais, o que por sua vez promove, de forma natural, a exploração dessas debilidades por parte de certo tipo de agentes e a diminuição da capacidade da legislação internacional em regular com eficácia a actividade das EMP.

Quanto ao mais recente dos quatro instrumentos de regulação internacional analisados, o *Montreux Document*, percebe-se que, para lá das boas intenções, apenas constitui, na prática, o embrião de um hipotético futuro documento de carácter vinculativo e verdadeiramente universal no quadro da regulação internacional das EMP.

Por fim, analise-se agora os dados mais relevantes relativos à terceira dimensão encontrada, ou seja, a dimensão genérica.

- I14.1 – “(...) existem inúmeras situações em que os crimes cometidos por *contractors* passaram impunes devido à falta de mecanismos legais semelhantes aos que existem no quadro da regulação dos militares.” (Capítulo I: 29-30).
- I14.2 – “A generalização do emprego de EMP na nova conflitualidade “(...) não teve o correspondente acompanhamento ao nível do desenvolvimento duma regulação efectiva e robusta.” (Capítulo III: 57).

- o I14.3 – “(...) muitos dos que estudam a indústria entendem que as EMP se enquadram numa espécie de vácuo da regulação.” (Capítulo III: 57).

Chegado a este ponto, o autor constata que, face à análise das três dimensões identificadas, relativamente à regulação das EMP, o actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é, efectivamente, ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em garantirem o monopólio do uso da força. Desta forma verifica-se que a Hipótese 3 foi, igualmente, validada.

### ***Resposta à questão central***

À luz das conclusões extraídas no processo da verificação das hipóteses de trabalho – A nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico; a tipologia de actuação das EMP abrange as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados; o actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em garantirem o monopólio do uso da força – verifica-se que estão reunidas as condições tidas como necessárias e suficientes para que se possa responder à questão central desta tese de mestrado.

Dessa forma, importa relembrar, em primeiro lugar, o enunciado da questão central que esteve na base desta investigação científica, e que foi o seguinte:

1. Em que medida é que, com o âmbito de acção das EMP na nova conflitualidade, os Estados perderam o monopólio do uso legítimo da força?

Assim sendo, face ao exposto, constata-se que os Estados perderam, de facto, o monopólio do uso legítimo da força, na medida em que as EMP estão cada vez mais presentes na nova conflitualidade; têm cada vez maiores atribuições em áreas outrora da exclusiva responsabilidade dos Estados, como sejam a participação em acções de combate militar; podem empregar inúmeros *contractors*, deter armamento moderno e equipamento militar variado; e conseguem actuar de forma impune e à margem da vontade dos Estados em que estão sedeadas ou em que desempenham os seus serviços, face à inoperância da regulação da sua actividade, particularmente quando essa acção decorre nos chamados Estados falhados.

## ***Síntese conclusiva***

O presente capítulo, que agora termina, teve por objectivo último o de dar a conhecer a resposta à pergunta de partida, ou questão central, colocada no início deste estudo.

Nele foram enfatizadas algumas considerações de cariz técnico e metodológico que estiveram na base de certas decisões e rumos seguidos pelo autor ao longo do estudo e que, por sua vez, se materializaram nas linhas seguintes, isto é, as da verificação das hipóteses de trabalho e as da resposta à questão central.

Relativamente à técnica escolhida para a verificação das hipóteses, optou-se por se reproduzir novamente os indicadores mais relevantes para a testagem de cada uma dessas hipóteses, seleccionados por via da observação directa ou participante mas também, fundamentalmente, da análise documental, extraindo-se dessa forma, por via indutiva, as respostas às três questões derivadas colocadas no primeiro capítulo deste relatório, e que foram suscitadas pela pergunta de partida.

Quanto à resposta a essa pergunta de partida, ela fundamentou-se, naturalmente, nas conclusões extraídas anteriormente, aquando do processo da verificação das hipóteses de trabalho, sendo que, uma vez encontrada, constitui pois a conclusão mais importante obtida nesta dissertação de mestrado, representando assim o culminar deste estudo científico em torno das EMP, actores privados em guerras públicas.

## Conclusão

A teoria clássica das Relações Internacionais que vê o Estado enquanto único actor relevante, no quadro da segurança e do sistema político internacional, está cada vez mais comprometida.

De facto, neste início de século, a segurança internacional está condicionada tanto pelos Estados, como por outros actores, nomeadamente actores privados. Nesse quadro, a emergência das EMP, em meados da década de 90 do século passado, é, sem dúvida, um dos factores que está na origem da alteração do paradigma *weberiano*, segundo o qual o Estado detinha a exclusividade do uso legítimo da força.

São muitas as evidências que comprovam que este fenómeno tem vindo a atingir proporções cada vez maiores. Assim sendo, e no âmbito da nova conflitualidade, verifica-se cada vez mais o aumento do recurso às EMP sendo que o caso mais paradigmático desta nova realidade é o da última guerra no Iraque que, como se viu, é apelidada por alguns autores como a Primeira Guerra Privada da Humanidade. Paralelamente a esse facto, também se verifica que os instrumentos de carácter legal que visam regular a actividade destas empresas, tanto os de âmbito nacional como os de âmbito internacional, não tiveram um desenvolvimento correspondente às exigências dessa circunstância.

Assim, e conforme demonstrado, o objecto de estudo desta tese foi o seguinte:

### 1. Objecto de Estudo – Utilização das EMP no âmbito da nova conflitualidade.

A fim de se aprofundar o conhecimento sobre o objecto de estudo desta investigação foi elaborada uma tese, que se pretende ter constituído uma espécie de mapa, que conduzisse o leitor ao destino final, ou seja, à resposta à pergunta de partida colocada inicialmente. Nesse sentido esta tese compreendeu os seguintes quatro capítulos principais:

O primeiro capítulo, relativo ao enquadramento teórico, onde se identificaram as duas principais escolas de pensamento da segurança em sede de discussão da problemática das EMP, a saber, a escola de pensamento clássico defendida por Peter Singer e a escola de pensamento liberal preconizada por Doug Brooks; e se definiram os cinco conceitos acessórios e três conceitos essenciais desta tese, nomeadamente os conceitos de segurança, defesa, EMP, mercenário e de Estado, e ainda os conceitos de nova conflitualidade, monopólio do uso da força e regulação das EMP. Refira-se que o Anexo A deste ensaio teve justamente o propósito de condensar num só local todas estas definições apresentadas, facilitando assim eventuais consultas do leitor.

O segundo capítulo, subordinado à contextualização do tema, onde foi feito um enquadramento histórico das EMP que, por sua vez, foi dividido em dois períodos distintos, a saber o período da antiguidade ao fim da Guerra-fria e o período do fim da Guerra-fria e do advento da globalização, actualmente em curso; e em que se caracterizou a tipologia das EMP e o seu âmbito de actuação, dando-se exemplos de casos práticos de EMP que estiveram envolvidas em acções de combate militar, nomeadamente por via da alusão às referências do Sector I das EMP da última década do século XX e do início de século XXI.

O terceiro capítulo, reservado à problemática da regulação das EMP, onde se ilustraram os modelos de legislação interna em vigor nos três maiores países exportadores dos serviços das EMP ao nível mundial, isto é, EUA, África do Sul e Reino Unido; e se apresentaram os três principais instrumentos de carácter internacional mais comumente aplicáveis a esta matéria, ou seja, o Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra, a Convenção da UA para a Eliminação dos Mercenários em África e a Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários, assim como a mais recente tentativa de regulação internacional destas empresas, o *Montreux Document*.

E o quarto e último capítulo, o da análise de resultados, onde foram frisados alguns aspectos de carácter metodológico, que motivaram a apologia de certo tipo de rumos em detrimento de outros; em que se testaram as hipótese de trabalho inicialmente apresentadas, por via da análise das principais dimensões de cada um dos três conceitos centrais apresentados, e respectivos indicadores cuja informação, por sua vez, se condensou num chamado mapa de conceitos, dimensões e indicadores, disponível no Anexo C deste relatório, para também facilitar potenciais consultas por parte do leitor; e onde se respondeu, finalmente, à questão central desta investigação.

Como se percebe, os três primeiros capítulos tiveram por desiderato alcançar cada um dos três objectivos específicos definidos inicialmente, isto é: caracterizar a denominada nova conflitualidade; identificar as áreas de actuação das EMP; avaliar a eficácia da actual regulação da actividade das EMP. Assim, este “caminho” escolhido teve como finalidade última o de atingir o objectivo geral proposto, ou seja, compreender as consequências do emprego de EMP na nova conflitualidade, à luz do conceito tradicional do Estado.

Refira-se que as grandes linhas do procedimento metodológico adoptado, no plano da organização e da sistematização formal do estudo, resultaram da aplicação do modelo proposto por Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt, na sua obra *Manual de*

*Investigação em Ciências Sociais*. De acordo com esse modelo, que preconiza a elaboração de uma pergunta de partida orientadora de todo o estudo, foi construída a seguinte questão central:

1. Pergunta de Partida – Em que medida é que, com o âmbito de acção das EMP na nova conflitualidade, os Estados perderam o monopólio do uso legítimo da força?

A questão central levantada foi posteriormente dissecada, de forma a garantir que o processo de investigação gerasse uma resposta à mesma, perfeitamente clara e evidente. Dessa forma, o processo suscitou a elaboração de três perguntas derivadas subsequentes que tiveram por objectivo gerar as respostas parciais que, em conjunto, concorressem para a resposta à questão central. As três perguntas derivadas identificadas foram as seguintes:

1. Pergunta Derivada 1 – Quais as diferenças das características da nova conflitualidade face às que a antecederam?
2. Pergunta Derivada 2 – A acção das EMP limita-se às áreas da segurança, ou também engloba as actividades puramente militares, normalmente conduzidas pelos Estados?
3. Pergunta Derivada 3 – O actual quadro jurídico regula de forma eficaz a actividade das EMP?

Durante a elaboração do modelo de análise, foram criadas três hipóteses de resposta às três perguntas derivadas apresentadas, ou seja, uma hipótese de resposta para cada uma delas, e que foram as seguintes:

1. Hipótese 1 – A nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico;
2. Hipótese 2 – A tipologia de actuação das EMP abrange as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados;
3. Hipótese 3 – O actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em deterem o monopólio do uso da força.

Diga-se que toda esta matriz se encontra perfeitamente espelhada no quadro geral apresentado no Anexo B deste ensaio, que teve por objectivo servir como que uma espécie de guia para o autor.

O tipo de abordagem seleccionada pelo autor relativamente ao estudo científico do tema, nomeadamente durante a fase da revisão bibliográfica, da selecção da informação a constar neste relatório final, e da análise dos dados e verificação das hipóteses avançadas

baseou-se nos pressupostos das perspectivas compreensivas aplicados às ciências sociais. Nesse contexto, e após a análise dos resultados, verificou-se o seguinte:

- A Hipótese 1 foi validada, já que a nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico;
- A Hipótese 2 foi validada, uma vez que a tipologia de actuação das EMP abrange indistintamente as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados, pois há registos históricos de operações militares de combate desencadeadas por EMP;
- A Hipótese 3 também foi validada, uma vez que o actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em garantirem o monopólio do uso da força, pois há muitas lacunas graves na legislação em vigor.

Como se viu, e à luz do método seguido no plano formal, foi justamente do cruzamento destas informações, concretamente da verificação feita às hipóteses de trabalho, que se geraram os dados necessários que permitiram responder objectivamente à pergunta de partida desta tese. Deste modo, a resposta encontrada para a questão central foi a seguinte:

- Os Estados perderam, de facto, o monopólio do uso legítimo da força, na medida em que as EMP estão cada vez mais presentes na nova conflitualidade; têm cada vez maiores atribuições em áreas outrora da exclusiva responsabilidade dos Estados, como sejam a participação em acções de combate militar; podem empregar inúmeros *contractors*, deter armamento moderno e equipamento militar variado; e conseguem actuar de forma impune e à margem da vontade dos Estados em que estão sedeadas ou em que desempenham os seus serviços, face à inoperância da regulação da sua actividade, particularmente quando essa acção decorre nos chamados Estados falhados.

Esta resposta, que representa o culminar de um longo processo de investigação, traduz-se no principal contributo para o conhecimento que esta dissertação de mestrado procurou dar.

Relativamente a outro tipo de considerações de ordem prática, e tendo em conta os factos apontados, o autor faz as seguintes recomendações gerais:

- Aos mais altos responsáveis políticos – que redobrem os esforços diplomáticos internacionais, no sentido de se minimizarem a eclosão de novos conflitos armados e

que tomem todas as medidas julgadas necessárias para salvaguardar a soberania dos Estados relativamente às EMP, a fim de minimizarem eventuais constrangimentos à coesão social por via da eminência do estabelecimento de uma relação directa entre a segurança e o poder económico;

- Aos diplomatas das Nações Unidas – que reforcem as acções diplomáticas de cariz multilateral que atenuem os efeitos do facilitismo que actualmente se verifica no recurso ao uso da força por parte de privados, e que estudem soluções, em estrita colaboração com as organizações internacionais com mais responsabilidades nesta matéria – como aconteceu por exemplo no caso *Montreux Document*, fortemente impulsionado pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha – que permitam ultrapassar a ineficácia que se verifica no quadro da regulação internacional das EMP, através da implementação de mecanismos legais claramente vocacionados para esta realidade e de âmbito universal;
- Ao Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA) – que identifique, nos mais diversos teatros de operações onde existam Forças Nacionais Destacadas, quais as EMP que partilham o mesmo espaço que essas forças;
- Ao Gabinete Jurídico do EMGFA – que analise de forma aprofundada a regulação nacional e internacional das EMP e que esclareça qual o tipo de relacionamento que as FFAA nacionais devem ter com estas entidades;
- Ao Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, ao Instituto de Defesa Nacional e ao Instituto de Estudos Superiores Militares, bem como a outras Instituições de Ensino Superior que visem matérias de segurança e defesa – que fomentem estudos que procurem revelar as razões que estão por detrás do aparente desinteresse dos Estados em gerir convenientemente o dossier das EMP, e esclarecer de que forma é que as EMP podem interferir na acção das FFAA, nomeadamente das FFAA nacionais, a fim de se anteciparem e limitarem eventuais problemas que daí poderão advir.

Por fim, refira-se que, com este ensaio, pretendeu-se pois dar início à superação de algumas das lacunas verificadas no plano académico e científico, uma vez que, como se viu anteriormente, o estudo da emergência das EMP ao nível nacional ainda está muito incipiente; por outro lado, no plano social, houve o intuito de se despertar a atenção e curiosidade para o fenómeno em si e para a problemática em torno da potencial quebra de certos padrões de coesão social por via da estreita ligação da segurança a interesses

privados; já no plano político, procurou-se alertar para alguns dos perigos que resultam do emprego das EMP na nova conflitualidade, particularmente ao nível da soberania dos Estados, já que, “Com efeito, se não é de todo impossível que uma vontade particular esteja em qualquer ponto de acordo com a vontade geral, já será impossível que esse acordo seja durável e constante, pois a vontade dos particulares tende por natureza para o privilégio e a vontade geral para a igualdade.” (Rousseau, 2003: 32).

## Bibliografia

### Livros

- AAVV (1964). *Dicionário de Inglês Português*. Lisboa: Porto Editora.
- AAVV (1995). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Texto Editores, Lda.
- AAVV (2000). *Basic Facts About the United Nations*. New York: United Nations Department of Public Information.
- ARNOLD, Guy (1999). *Mercenaries: The Scourge of the Third World*. London: Macmillan Press Ltd.
- AVANT, Deborah D. (2007). *The Market for Force: The Consequences of Privatizing Security*. New York: Cambridge University Press.
- BEAUFRE, André (2004). *Introdução à Estratégia*. Lisboa: Edições Sílabo.
- BONIFACE, Pascal, (2003). *Guerras do amanhã*. Mem Martins: Editorial Inquérito.
- BRAILLARD, Philippe (1990). *Teoria das Relações Internacionais*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CHESTERMAN, Simon, LEHNARDT, Chia (2007). *From Mercenaries to Market: The rise and regulation of private military companies*. New York: Oxford University Press.
- Constituição da República Portuguesa (1982). Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- ESPADA, João Carlos, ROSAS, João Cardoso (2004). *Pensamento Político Contemporâneo: Uma introdução*. Lisboa: Bertrand Editora.
- FAYEMI, J. Kayode, MUSAH, Abdel-Fatau (2000). *Mercenaries: An African Security Dilemma*. London: Pluto Press.
- GUERRA, Isabel Carvalho (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo: Sentidos e formas de uso*. Estoril: Principia.
- HOLMQVIST, Caroline (2005). *Private Security Companies: The Case for Regulation*. Solna: SIPRI.
- ISENBERG, David (2009). *Shadow Force: Private Security Contractors in Iraq*. Westport: Praeger Security International.
- LESSARD-HÉBERT, Michelle, GOYETTE, Gabriel, BOUTIN, Gérald (2008). *Investigação Qualitativa: Fundamentos e Práticas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- MAQUIAVEL, Nicolau (1972). *O Príncipe*. [S.I.]: Livros de Bolso Europa América.

- MIRANDA, Jorge (1996). *Ciência Política: Formas de Governo*. Rio de Mouro: Pedro Ferreira.
- MOREIRA, Adriano (1995). *Ciência Política*. Coimbra: Livraria Almedina.
- MOREIRA, Adriano (1996). *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Livraria Almedina.
- NYE, Joseph S. (2002). *Compreender os Conflitos Internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História*. Lisboa: Gradiva.
- PERCY, Sarah (2006). *Regulating the Private Security Industry*. London: Routledge.
- PEREIRA, Carlos Santos (2001). *Os Novos Muros da Europa: A Expansão da NATO e as Oportunidades Perdidas do pós-Guerra Fria*. Lisboa: Cotovia.
- PHILLIPS, Estelle M., PUGH, D. S. (1994). *How to Get a PhD*. Philadelphia: Open University Press.
- QUIVY, Raymond, CAMPENHOUDT, Luc Van (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- RÉMOND, René (1994). *Introdução à História do Nosso Tempo*. Lisboa: Gradiva.
- ROBB, John (2007). *Brave New War: The Next Stage of Terrorism and the End of Globalization*. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques (2003). *O Contrato Social*. Mem Martins : Livros de Bolso Europa-América.
- SANTOS, Loureiro (2000). *Reflexões sobre estratégia*. Lisboa: Europa-América.
- SCAHILL, Jeremy (2007). *Blackwater: The Rise of the World's Most Powerful Mercenary Army*. New York: Nation Books.
- SCHUMACHER, Gerald (2006). *A Bloody Business: America's War Zone Contractors and the Occupation of Iraq*. St. Paul: Zenith Press.
- SILVERSTEIN, Ken (2000). *Private Warriors*. London: Verso.
- SINGER, Peter (2003). *Corporate Warriors: The Rise of the Privatized Military Industry*. New York: Cornell University Press.
- VAISSE, Maurice (1997). *As Relações Internacionais desde 1945*. Lisboa: Edições 70.
- VENTER, Al (2008). *War Dog: Fighting Other People's Wars – The Modern Mercenary in Combat*. Drexel Hill: Casemate Publishers.
- WEBER, Max (1944). *Economia y Sociedad*. Madrid: Fondo de Cultura Económica.
- WEST, Bing (2005). *No True Glory: A Frontline Account of the Battle for Fallujah*. New York: Bantam Dell.

- YIN, Robert K. (2003). *Case Study Research: Design and Methods*. Thousand Oaks: Sage Publications.

### Artigos

- AVANT, Deborah (2004). Mercenaries. *Foreign Policy*, August.
- BARBOZA, Julio (1999). International Criminal Law. *Collected Courses of The Hague Academy of International Law*, Vol. 278/III, pp. 111-169.
- BOOT, Max (2003). The New American Way of War. *Foreign Affairs*, Volume 82, No. 4, pp. 41-58.
- FALLAH, Katherine (2006). Corporate actors: the legal status of mercenaries in armed conflict. *International Review of the Red Cross*, Volume 88, Number 863, September.
- FRANCIS, David (1999). Mercenary intervention in Sierra Leone: providing national security or international exploitation? *Third World Quarterly*, Vol. 20, No 2, pp. 319-338.
- HOLMQVIST, Caroline (2006). Major Armed Conflicts. *SIPRI Yearbook 2006: Armaments, Disarmament and International Security*.
- MCGREW, Anthony (2000). Sustainable Globalization? The global politics of development and exclusion in the new world order. *Poverty and Development Into the 21<sup>st</sup> Century*. Edited by Tim Allen and Alan Thomas, pp. 345-364. New York: Oxford University Press.
- SHEARER, David (1998). Outsourcing War. *Foreign Policy*, Fall.
- SILVERSTEIN, Ken (1997). Privatizing War: How affairs of state are outsourced to corporations beyond public control. *The Nation*, July 28.
- SINGER, Peter (2004). Should humanitarians use private military services? *Humanitarian Affairs Review*, Summer.
- SINGER, Peter (2004A). War, Profits, and the Vacuum of Law: Privatized Military Firms and International Law. *Columbia Journal of Transnational Law*, Volume 42 Number 2, Spring.
- SINGER, Peter (2005). Outsourcing War. *Foreign Affairs*, March/April.
- TRAYNOR, Ian (2003). Private Corporations. *The Guardian*, December 10.
- ZARATE, Juan Carlos (1998). The Emergence of a New Dog of War: Private International Security Companies, International Law, and the New World Disorder. *Stanford Journal of International Law*, XXXIV.

## **Documentos**

- DOD Instruction (2005). *Contractor Personnel Authorized to Accompany the U.S. Armed Forces*. Number 3020.41, October 3.
- NP 405-1 (1994). *Informação e Documentação*. Caparica: Instituto Português da Qualidade.
- NP 405-2 (1998). *Materiais não livro*. Caparica: Instituto Português da Qualidade.
- NP 405-3 (2000). *Documentos não publicados*. Caparica: Instituto Português da Qualidade.
- NP 405-4 (2002). *Documentos electrónicos*. Caparica: Instituto Português da Qualidade.

## **Teses, Monografias e Dissertações**

- MAGALHÃES, Ana (2004). *American Private Military Companies – What makes them unique?* UWA.
- MENEZES, António (2008). *As Empresas Militares Privadas*. Lisboa: IESM.
- WALLWORK, Richard (2005). *Operational Implications of Private Military Companies in the Global War on Terror*. Kansas: School of Advanced Military Studies.

## **Internet**

- AAVV (2008). *The Montreux Document on pertinent international legal obligations and good practices for States related to operations of private military and security companies during armed conflict* [em linha]. [referência de 30 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
[http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc\\_002\\_0996.pdf](http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0996.pdf)
- Academi [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://academi.com/>
- *American casualties in Iraq, Afghanistan and beyond* [em linha]. [referência de 14 de Janeiro de 2011]. Disponível na Internet em:  
<http://www.usatoday.com/news/world/casualties.htm>
- BALLESTEROS, Enrique Bernales (1998). *Report on the Question of the Use of Mercenaries* [em linha]. [referência de 26 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:

<http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/c67f4450cd4253888025680f0054c1b8?Opendocument>

- BOOTH, Ken (2001). “Teorias e Práticas da Segurança no Século XXI: Sequência Histórica e Mudança Radical” in *Nação e Defesa* [em linha]. [referência de 22 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.idn.gov.pt/publicacoes/nacaodefesa/textointegral/NeD99.pdf>
- *British Association of Private Security Companies* [em linha]. [referência de 21 de Fevereiro de 2011]. Disponível na Internet em: <http://www.bapsc.org.uk/>
- Carta das Nações Unidas [em linha]. [referência de 26 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.un.org/en/documents/charter/index.shtml>
- *Charter of the International Military Tribunal* (1945) [em linha]. [referência de 9 de Julho de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://law2.umkc.edu/faculty/projects/frtrial/nuremberg/NurembergIndictments.html>
- Código Penal (2007) [em linha]. [referência de 22 Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.legix.pt/docs/CP.pdf>
- Conceito Estratégico de Defesa Nacional (2003) [em linha]. [referência de 22 Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
[http://www.portugal.gov.pt/media/507097/2003\\_conceito\\_estrategico\\_defesa\\_nacional.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/507097/2003_conceito_estrategico_defesa_nacional.pdf)
- Conceito Estratégico da NATO (2010) [em linha]. [referência de 22 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.nato.int/lisbon2010/strategic-concept-2010-eng.pdf>
- Conceito Estratégico de Segurança Interna da União Europeia (2010) [em linha]. [referência de 8 de Junho de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0673:FIN:EN:PDF#page=2>
- Constituição da República Portuguesa (2005) [em linha]. [referência de 22 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
- *Convention (III) relative to the Treatment of Prisoners of War* (1949) [em linha]. [referência de 9 de Julho de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.icrc.org/ihl.nsf/INTRO/375?OpenDocument>

- Declaração Universal dos Direitos do Homem [em linha]. [referência de 26 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>
- *Department of Defense Contractors in Afghanistan and Iraq: Background and Analysis* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.fas.org/sgp/crs/natsec/R40764.pdf>
- *Foreign Enlistment Act (1870)* [em linha]. [referência de 16 de Janeiro de 2011]. Disponível na Internet em:  
<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Vict/33-34/90/crossheading/illegal-enlistment>
- Instituto da Defesa Nacional [em linha]. [referência de 22 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.idn.gov.pt/index.php>
- *International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries Association I* [em linha]. [referência de 8 de Julho de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.icrc.org/ihl.nsf/WebSign?ReadForm&id=530&ps=P>
- *International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries Association II* [em linha]. [referência de 8 de Julho de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.icrc.org/ihl.nsf/WebSign?ReadForm&id=530&ps=S>
- *International Stability Operations Association* [em linha]. [referência de 21 de Novembro de 2011]. Disponível na Internet em: <http://stability-operations.org/>
- *Iraq Coalition Military Fatalities by Year* [em linha]. [referência de 14 de Janeiro de 2011]. Disponível na Internet em: <http://www.icasualties.org/>
- *Iraq Index: Tracking Variables of Reconstruction & Security in Post-Saddam Iraq* [em linha]. [referência de 14 de Janeiro de 2011]. Disponível na Internet em:  
<http://www.brookings.edu/~media/Files/Centers/Saban/Iraq%20Index/index.pdf>
- *Iraq War Facts, Results & Statistics at January 31, 2012* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://usliberals.about.com/od/homelandsecurity1/a/IraqNumbers.htm>
- Lei de Defesa Nacional (2009) [em linha]. [referência de 14 de Janeiro de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.emfa.pt/www/conteudos/informacao/legislacao/DefesaNacional/LeiOrganica.pdf>

- MARQUES, Viriato Soromenho (1998). “Modelos concorrentes no sistema internacional emergente” in *Janus* [em linha]. [referência de 14 de Janeiro de 2011]. Disponível na Internet em: [http://janusonline.pt/1998fa/1998fa\\_1\\_4.html](http://janusonline.pt/1998fa/1998fa_1_4.html)
- MATHIEU, Fabien and DEARDEN, Nick (2006). *Corporate Mercenaries: The threat of private military and security companies* [em linha]. [referência de 1 de Março de 2011]. Disponível na Internet em: [http://www.caat.org.uk/issues/War\\_on\\_Want\\_Corporate\\_Mercenaries\\_Report\\_.pdf](http://www.caat.org.uk/issues/War_on_Want_Corporate_Mercenaries_Report_.pdf)
- Ministério da Defesa Nacional [em linha]. [referência de 24 de Novembro de 2011]. Disponível na Internet em: <http://www.mdn.gov.pt/mdn/pt/Defesa/>
- *New and Old Wars* [em linha]. [referência de 22 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://digilib.bc.edu/reserves/sc094/finn/sc09425.pdf>
- *Operations in Iraq: Facts and Figures* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.mod.uk/DefenceInternet/FactSheets/OperationsFactsheets/OperationsInIraqFactsandFigures.htm>
- *Operations in Iraq: British Forces in Iraq* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.mod.uk/DefenceInternet/FactSheets/OperationsFactsheets/OperationsInIraqBritishForcesinIraq.htm>
- *Private Contractors in Iraq* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://middleeast.about.com/b/2010/08/29/private-contractors-in-iraq-still-double-overall-troop-presence.htm>
- *Sandline International* [em linha]. [referência de 28 de Fevereiro de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.sandline.com/site/>
- *The Changing Face of War: Into the Fourth Generation* [em linha]. [referência de 22 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://globalguerrillas.typepad.com/lind/the-changing-face-of-war-into-the-fourth-generation.html>
- *The Convention of the OAU for the Elimination of Mercenarism in Africa* [em linha]. [referência de 15 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:

- [http://www.africa-union.org/official\\_documents/Treaties\\_%20Conventions\\_%20Protocols/Convention\\_on\\_Mercenaries.pdf](http://www.africa-union.org/official_documents/Treaties_%20Conventions_%20Protocols/Convention_on_Mercenaries.pdf)
- *The Green Paper* (2002) [em linha]. [referência de 21 de Fevereiro de 2011]. Disponível na Internet em:  
[http://www.fco.gov.uk/resources/en/pdf/pdf4/fco\\_pdf\\_privatemilitarycompanies](http://www.fco.gov.uk/resources/en/pdf/pdf4/fco_pdf_privatemilitarycompanies)
  - *The UN Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination* [em linha]. [referência de 1 de Março de 2011]. Disponível na Internet em:  
<http://www2.ohchr.org/english/issues/mercenaries/index.htm>
  - *The Geneva Conventions of 1949 and their Additional Protocols* [em linha]. [referência de 10 de Janeiro de 2011]. Disponível na Internet em:  
<http://www.icrc.org/eng/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/index.jsp>
  - *UK Ministry of Defence* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.mod.uk/DefenceInternet/Home/>
  - *United Nations* [em linha]. [referência de 30 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.un.org/en/>
  - *United Nations (2010). Intergovernmental working group established by human rights council to elaborate convention on regulating private security companies* [em linha]. [referência de 30 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.un.org/News/Press/docs/2010/gashc3991.doc.htm>
  - *United Nations (1977). Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)* [em linha]. [referência de 15 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.icrc.org/ihl.nsf/7c4d08d9b287a42141256739003e636b/f6c8b9fee14a77fdc125641e0052b079>
  - *United Nations (1989). International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries. A/RES/44/34: General Assembly* [em linha]. [referência de 15 de Março de 2012]. Disponível na Internet em:  
<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r034.htm>

- *United Nations (2005). A more secure world: Our shared responsibility* [em linha]. [referência de 24 de Novembro de 2011]. Disponível na Internet em: <http://www.un.org/secureworld/report2.pdf>
- *UN Special Rapporteur of the Commission on Human Rights on use of mercenaries as a means of impeding the exercise of the right of peoples to self-determination* [em linha]. [referência de 1 de Março de 2011]. Disponível na Internet em: <http://www2.ohchr.org/english/issues/mercenaries/annual.htm>
- *United States Census Bureau* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.census.gov/>
- *US Department of Defense* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.defense.gov/>
- *US Liberal Politics* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://usliberals.about.com/>
- *US Military Personnel on Selected Active Duty in Foreign Countries* [em linha]. [referência de 28 de Março de 2012]. Disponível na Internet em: <http://www.census.gov/compendia/statab/2012/tables/12s0517.pdf>

## **Anexo A: Corpo de Conceitos**

### **Defesa**

Conjunto de modalidades organizativas e funcionais, de carácter multidisciplinar, destinadas a garantir a preservação dos valores essenciais sintetizados no conceito de segurança, através da prevenção e combate a qualquer tipo de ameaças externas que possam comprometer os objectivos nacionais. A defesa, que assume, neste âmbito, um cariz estritamente instrumental, consubstancia-se então na estratégia integrada que um Estado tem de implementar para garantir a sua unidade, soberania e independência, assim como o bem-estar e a prosperidade do seu povo, a liberdade de acção política dos seus órgãos de soberania e o regular funcionamento das suas instituições democráticas.

### **Empresas Militares Privadas**

Organizações profissionais privadas legais, de carácter permanente e transnacional, cuja estrutura corporativa assenta numa lógica empresarial, que comercializam e competem num mercado aberto e global, e que fornecem serviços intimamente relacionados com a guerra, nomeadamente no âmbito de combate militar, consultoria militar e de apoio militar.

### **Estado**

Instituição política de actividade continuada, num determinado território, cujo poder assenta no facto do seu quadro administrativo reclamar com êxito a detenção do monopólio legítimo do uso da força.

### **FFAA**

Corpo especial da Administração Pública de um Estado, que se encontra exclusivamente ao serviço do interesse público, e a quem incumbe a defesa militar desse Estado.

### **Mercenário**

Um mercenário é qualquer pessoa que obedeça cumulativamente aos seguintes critérios: seja especialmente recrutada, num âmbito *ad-hoc*, para combater num conflito armado; seja efectivamente combatente, tendo uma acção directa nas hostilidades; seja fundamentalmente motivada pelo lucro; seja estrangeira, isto é, não seja cidadão de nenhuma das partes em conflito, nem residente num território controlado por uma das

partes em conflito; seja independente, não sendo membro das FFAA de nenhuma das partes em conflito; não tenha sido enviada por um Estado em missão oficial.

### **Monopólio do Uso da Força**

Faculdade característica de determinados actores, leia-se, de alguns Estados, e que se consubstancia na posse exclusiva, por parte dos mesmos, dos principais instrumentos de coacção, isto é, objectivamente, das capacidades militares.

### **Nova Conflitualidade**

Conflitualidade resultante do final da Guerra-fria, função das alterações sociais, políticas, económicas e tecnológicas entretanto ocorridas, e caracteriza-se fundamentalmente pelos quatro seguintes aspectos: desenvolve-se num ambiente volátil, de incerteza, complexo e ambíguo e sem fronteiras bem definidas; envolve FFAA que acentuam a tónica na qualidade, em detrimento da quantidade, mercê da evolução doutrinária e da inovação tecnológica; tem cada vez mais diferentes tipos de actores envolvidos, leia-se, estatais ou não estatais e públicos ou privados; e promove uma dinâmica de inovação constante ao gerar permanentemente novos métodos de combate não convencionais.

### **Regulação das EMP**

Conjunto de instrumentos que têm por objectivo sujeitar a regras as EMP, assim como os seus funcionários, e que assumem fundamentalmente duas dimensões: uma dimensão nacional; e uma dimensão internacional.

### **Segurança**

Condição de ordem e disciplina assente em equilíbrios que minimizam a eclosão de conflitos que ponham em causa essa mesma ordem e que permite controlá-los com o mínimo dispêndio de recursos. A segurança, que requer uma abordagem de carácter multidisciplinar, representa um dos mais altos valores jurídicos tutelado e materializa-se na ausência de ameaças que ponham em causa os valores centrais de uma comunidade local, ou da sociedade global, e que condicionem de forma determinante a formulação dos seus objectivos políticos.

## Anexo B: Quadro Geral

Objectivo Geral	Objectivos específicos	Questão Central	Perguntas Derivadas	Hipóteses
<p>Compreender as consequências do emprego de EMP na nova conflitualidade, à luz do conceito tradicional de Estado.</p>	<p>Caracterizar a denominada nova conflitualidade.</p>	<p>Em que medida é que, com o âmbito de acção das EMP na nova conflitualidade, os Estados perderam o monopólio do uso legítimo da força?</p>	<p>Quais as diferenças das características da nova conflitualidade face às que a antecederam?</p>	<p>A nova conflitualidade, característica do século XXI, difere substancialmente da conflitualidade que a antecedeu na medida em que ocorre num ambiente de maior imprevisibilidade e por ter ao seu dispor novos instrumentos de cariz tecnológico.</p>
	<p>Identificar quais as áreas de actuação das EMP.</p>		<p>A acção das EMP limita-se às áreas da segurança, ou também engloba as actividades puramente militares, normalmente conduzidas pelos Estados?</p>	<p>A tipologia de actuação das EMP abrange as áreas da segurança mas também por vezes as da defesa, normalmente conduzidas pelos Estados.</p>
	<p>Avaliar a eficácia da actual regulação da actividade das EMP.</p>		<p>O actual quadro jurídico regula de forma eficaz a actividade das EMP?</p>	<p>O actual quadro jurídico que regula a actuação das EMP é ineficaz, comprometendo a capacidade dos Estados em deterem o monopólio do uso da força.</p>

## Anexo C: Mapa de Conceitos, Dimensões e Indicadores

Conceitos	Dimensões	Indicadores
Nova conflitualidade	Estratégica	I1: Características da era da globalização
		I2: As novas ameaças
	Tecnológica	I3: Impacto nas questões militares
Monopólio do uso da força	Histórica	I4: Conflitos em que as EMP desempenharam missões de combate
Regulação das EMP	Nacional	I5: Regulação interna dos EUA
		I6: Regulação interna da África do Sul
		I7: Regulação interna do Reino Unido
		I8: Dados transversais à regulação interna
	Internacional	I9: Artigo 47º. do Primeiro Protocolo Adicional das Convenções de Genebra
		I10: Convenção da União Africana para a Eliminação dos Mercenários em África
		I11: Convenção da ONU contra o Recrutamento, Uso, Financiamento e Treino de Mercenários
		I12: <i>Montreux Document</i>
		I13: Dados transversais à regulação internacional
	Genérica	I14: Dados transversais à regulação, nacional e/ou internacional, das EMP